

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0203 / 2011	DE	2011
------------------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0203 / 2011	DE	27/04/2011
------------------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	JOSE AMERICO
---------------------------	----------	--------------

<u>E M E N T A:</u>	CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO SERVIÇO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA.
----------------------------	---

--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 autuado em 30/09/2015 09:00:00.
do proc. nº 01-203 de 2011 s. 1
Assessoria Jurídica
Assessoria de Comunicação

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 ABR 2011

Const. Just. e Leg. Partid.
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRÉ-JUDICADO
24 AGO 2016
PRÉ-JUDICADO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 00203/2011

"Cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária".

JOSÉ POLICE NETO
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para cidade de São Paulo, vinculado a Secretaria de Cultura, que tem por objetivo:

- Apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária.
- Fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do município favorecendo a produção local.
- Favorecer e difundir a cultura local por meio da radiodifusão comunitária.
- Promover a construção coletiva de unidade na diversidade.
- Promoção dos direitos humanos da liberdade de expressão, informação e comunicação.

Parágrafo Único - Entende-se por Serviço de Radiodifusão Comunitária, o serviço de radiodifusão sonora outorgado nos termos da lei 9.612/98.

Art.2º - O Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura terá dotação orçamentária própria e anual, com o valor nunca inferior a R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais).

Parágrafo Único - Deste valor, a Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar até R\$ 130.000, 00 (cento e trinta mil reais) para pagamento dos membros da comissão julgadora, assessorias técnicas, serviços e despesas decorrentes da execução do Programa.

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, o "Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária " poderá vincular-se e receber recursos provenientes de fundos municipais, convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

CMSP - SEF 22 - 27/04/2011 - 15:04 - 000890 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 13ª folha de informação

sob nº 14. 2800 30.1.4.1-1

Ass: cd

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 42 de 40 anexos 30/09/2015 00:00:00
do proc. nº 01-203 de 20 11 s. 3
ADELINA C. L. TOCHIO
Assistente Parlamentar

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, o "Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária" poderá vincular-se e receber recursos provenientes de fundos municipais, convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura. *igual*

Art. 5º Para a realização do Programa serão selecionados no máximo 40 (quarenta) projetos por ano de pessoa jurídica, associação cultural de radiodifusão comunitária, aqui denominadas proponentes, com sede no Município de São Paulo, respeitado o valor total de recursos estabelecido no orçamento.

§ 1º Os interessados devem se inscrever na Secretaria Municipal de Cultura nos meses de janeiro e junho de cada exercício.

§ 2º - Cada associação que possui autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá inscrever apenas dois programas.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município e divulgará por outros meios, até os dias 10 de dezembro e maio, os horários e locais das inscrições, que deverão estar abertas durante todos os dias úteis de janeiro e junho.

Art. 6º - As inscrições e julgamento dos projetos serão realizados independentemente da disponibilidade de recursos orçamentários.

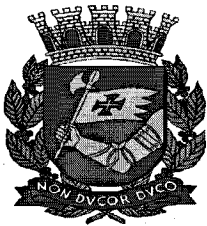
Art. 7º - No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto em 8 (oito) vias contendo as seguintes informações:

I. Dados Cadastrais:

- a) data e local;
- b) nome, tempo de duração e custo total do projeto;
- c) nome da associação, número do CNPJ e do CCM, endereço e telefone;
- d) nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;
- e) Projeto de execução do programa contendo:

II - Objetivos a serem alcançados.

III - Plano de Trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	07	autuado em	30/09/2015 00:00:00
do anexo			
do proc. nº	01.203	de 20	fls. 4
ADELINA C. CATTOCHIO			
Assistente Parlamentar			
ID 0000006			

IV – Orçamento e cronograma financeiro, que não poderão ultrapassar um total de R\$ 250.000,00, corrigidos nos termos do § 2º do art. 2º desta lei, podendo conter os seguintes itens:

- a) recursos humanos e materiais;
- b) material de consumo;
- c) equipamentos;
- d) locação;
- e) manutenção e administração de espaço;
- f) obras;
- g) reformas;
- h) produção da programação da rádio comunitária;
- i) material gráfico e publicações;
- j) divulgação;
- k) fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- i) transportes;
- m) despesas diversas.

IV – Currículo completo do proponente.

§ 1º - O desenvolvimento e duração do plano de trabalho de que trata o item III deverá ser dividido em 2 (dois) períodos que devem coincidir com as 2 (duas) parcelas do cronograma financeiro.

§ 2º - O cronograma financeiro de que trata o item III distribuirá as despesas em 2 (duas) parcelas a saber:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°	01	de	01	do	anexo	autuado em 30/09/2015 00:00:00
do proc. n° 01.203 de 2015						5
ADELINA C. GATTOCHIO						
Assessor Parlamentar						
RUA 100, 406						

- I – A primeira parcela agrupará 80% (oitenta por cento) do total do orçamento.
- II – A segunda parcela corresponderá a 20% (vinte por cento) do restante do orçamento total do projeto.

§ 3º - Uma das vias da documentação entregue à Secretaria Municipal de Cultura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – Cópia do CNPJ, CCM, certidão negativa de ISS, Estatuto Social atualizados, CPF e RG do responsável.

II – Declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do “Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária”, que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura não poderá impor formulários, modelos, tabelas ou semelhantes para a apresentação dos projetos.

Parágrafo único: Visando auxiliar os proponentes a Secretaria Municipal disponibilizar modelos de formulários, modelos, tabelas ou semelhantes, cujos termos serão definidos por meio de portaria do Secretário Municipal de Cultura até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 9º - O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o “Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária” e os valores que cada um receberá serão decididos por uma Comissão Julgadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua primeira reunião, determinada pelo art. 12.

Art. 10º - À Comissão Julgadora caberá a análise, seleção e acompanhamento dos projetos, por meio da leitura dos relatórios apresentados pelos grupos selecionados e participação nas reuniões promovidas pelos integrantes do Programa.

Art. 11º – A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) membros, todos com notório saber em radiodifusão comunitária, conforme segue:

I – 4 (quatro) membros nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o presidente da Comissão Julgadora.

II – 3 (três) membros escolhidos conforme art. 12 desta lei.

§ 1º - Para cada período de inscrição deverá ser formada uma Comissão



Câmara Municipal de São Paulo 36

Folha nº 05 do anexo 7
autuada em 30/09/2015 00:00:00
do proc. nº 012703 de 20 16 fls. 6
ADELINA C. MATTOCHIO
Assistente Parlamentar

Julgadora.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Julgadora poderão ser reconduzidos à função.

§ 3º - Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em radiodifusão comunitária.

§ 4º - Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.

§ 5º - Em caso de vacância, o Secretário Municipal de Cultura completará o quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa de notório saber em radiodifusão comunitária.

§ 6º - O Secretário Municipal de Cultura terá até 3 (três) dias úteis, após o prazo fixado no § 6º do art. 12 desta lei, para publicar no Diário Oficial do Município a constituição da Comissão Julgadora.

Art. 12º - Os 3 (três) membros de que trata do inciso II do art. 11 serão escolhidos por meio de votação.

§ 1º - As entidades de caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária, sediadas no Município de São Paulo há mais de 3 (três) anos, poderão apresentar à Secretaria de Cultura, até o dia 15 de janeiro ou 15 de junho de cada exercício, lista indicativa com até três nomes para composição da Comissão Julgadora.

§ 2º - Cada proponente votará em até 3 (três) nomes das listas mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os 3 (três) nomes mais votados nos termos do § 2º deste artigo formarão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente e outros 3 (três) representantes do Secretário Municipal de Cultura.

§ 4º - Em caso de empate na votação prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre aqueles cujos nomes apresentarem empate na votação.

§ 5º - O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município, e divulgará por outros meios, sua lista de indicações e as listas das entidades, quando houver, até o dia 20 de janeiro ou 20 de junho de cada ano para formação da Comissão nos respectivos períodos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	autuado em 30/09/2015 00:00:00
do anexo	06
do proc. nº	01 - 203 de 20
Assis	fls. 7
ADELINA C. MATOCHIO	
Assis	

§ 6º - Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá 2 (dois) dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 7º - A Secretaria Municipal de Cultura deixará à disposição de qualquer interessado, até o final de cada ano, cópia de todos os documentos referentes à formação da Comissão Julgadora.

§ 8º - As indicações mencionadas no §1º deste artigo dependem de concordância dos indicados em participar da Comissão Julgadora, o que será feito através de declaração expressa de cada um conforme modelo a ser fixado pelo Secretário Municipal de Cultura em publicação no Diário Oficial do Município até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 13º - A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação.

§ 1º - O Secretário Municipal de Cultura definirá o local, data e horário da mesma.

§ 2º - Nesta reunião, cada membro receberá da Secretaria Municipal de Cultura uma via dos projetos inscritos e uma cópia desta lei.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Cultura providenciará espaço e apoio para os trabalhos da Comissão, inclusive à assessoria técnica mencionada no §7º do art. 15.

Art. 15º - A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

I - Os objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei.

II - Planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra.

III - A clareza e qualidade das propostas apresentadas.

IV - O interesse cultural.

V - A compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho.

VI - A contrapartida social ou benefício à população conforme plano de trabalho.

VII - O compromisso de temporada a preços populares quando o projeto envolver produção de espetáculos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	autuado em 30/09/2015 00:00:00
do proc. nº	01-203 de 2011
ADELINA C. B. LUCIO	
Assessoria Legislativa	

VIII – A dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.

§ 1º - Não poderão ser aprovados pela comissão mais de 20 (vinte) projetos referentes às inscrições de janeiro.

§ 2º - Não poderá ser aplicado para os projetos inscritos em janeiro mais de 2/3 (dois terços) dos recursos públicos previstos no orçamento anual do Programa.

§ 4º - A Comissão decidirá sobre o valor do apoio financeiro para cada um dos projetos que selecionar, mas esta importância não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do orçamento apresentado pelo proponente.

§ 3º - A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos desta lei.

§ 4º - A seleção de um mesmo proponente poderá ser renovada, uma vez o projeto concluído, a cada nova inscrição, sempre que a Comissão julgar o projeto meritório e uma vez ouvida a Secretaria Municipal de Cultura quanto ao andamento do projeto anterior.

§ 5º - A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

Art. 16º – A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo único – O Presidente somente poderá ter direito ao voto de desempate.

Art. 17º – Para a seleção de projetos, A Comissão Julgadora decidirá sobre casos não previstos nesta lei.

Art. 18º – A Comissão Julgadora é soberana e não caberá recursos das suas decisões.

Art. 19º – Até 5 (cinco) dias após o julgamento a Secretaria Municipal de Cultura deverá notificar os vencedores, que terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados após o recebimento da notificação, para se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

§ 1º - A concordância do proponente obriga-o a adaptar o plano de trabalho apresentado, de acordo com o orçamento aprovado e mediante aprovação da



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 02 do anexo fts: 9
do proc. nº 01-203 de 20 11
ADELINA C. MOCHIO
Secretaria Municipal
RF 100.406

Comissão Julgadora.

§ 2º - A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

§ 3º - Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de 5 (cinco) dias para escolher novos vencedores, repetindo-se o estabelecido no "caput" deste artigo, sem prejuízo para os prazos determinados para a contratação dos demais selecionados e ressalvado o disposto no §4º desse artigo.

§4º - A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total dos recursos disponíveis para o Programa.

Art. 20º O Secretário Municipal de Cultura divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial do Município a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos §§ 3º e 4º do art. 19.

Parágrafo único – Os atos mencionados no "caput" deste artigo serão realizados em até 2 (dois) dias úteis após as respectivas decisões da Comissão Julgadora.

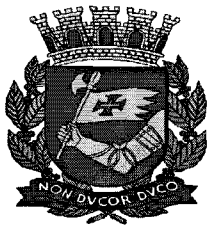
Art. 21º – Até 20 (vinte) dias após cada publicação prevista no art. 20, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará a contratação de cada projeto selecionado.

§ 1º - Para a contratação, o proponente será obrigado a entregar à Secretaria Municipal de Cultura certidões negativas de débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º - Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o andamento da contratação dos demais.

§ 3º - O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

§ 4º - O pagamento da Secretaria Municipal de Cultura com a ressalva do disposto no parágrafo 5º deste artigo, será realizado em 2 (duas) parcelas respectivamente:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	autuado em	30/09/2015 00:00:00
de	anexo	10
do proc. nº	01-203	de 20 fls. 10
ADELINA C. B. DOCHIO		
Assistente Parlamentar		

I – A primeira parcela, na assinatura do contrato, corresponde a 80% (oitenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora.

II – A e última parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora e será efetuada ao término do plano de trabalho.

§ 5º - O pagamento das parcelas de um novo contrato só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

Art. 22º - O contratado terá que comprovar a realização das atividades através de relatórios à Secretaria Municipal de Cultura ao final de cada um dos 2 (dois) períodos de seu plano de trabalho.

Art. 23º - O não cumprimento do projeto tornará inadimplentes o proponente, seus responsáveis legais.

§ 1º - Os proponentes, seus responsáveis legais que forem declarados inadimplentes não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos, com exceção do disposto no § 2º deste artigo.

§ 3º - O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescidas da respectiva atualização monetária.

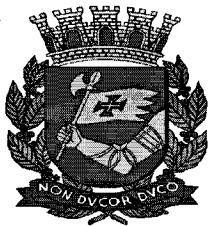
Art. 24º - A Secretaria Municipal de Cultura averiguará a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pelos contratados, sendo sua responsabilidade:

I – Informar à Comissão Julgadora sobre o andamento de projeto em função do disposto no § 6º do art. 15.

II – Tomar as medidas necessárias para o cumprimento do art. 23 desta lei.

Art. 25º - O contratado deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: "Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária".

Art. 26º - Esta lei dispensa regulamentação prévia para sua aplicação.



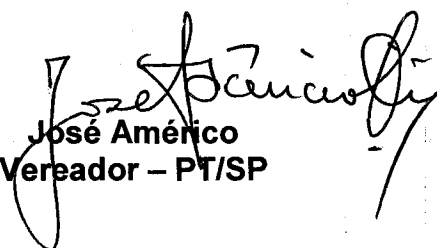
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	20	autuado em	30/09/2015 00:00:00
do anexo	1		
do proc. nº	01.203	de 20	11
ADELINA C. MATOCHIO			
Ass. Legislativa			
10/09/2006			

Art. 27º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2011.


José Américo
Vereador - PT/SP



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 11 do anexo 11 fts. 12

do proc. nº 01.703 e 20 11

ADELMA C. P. GUICHIO

Secretaria Municipal de Planejamento

Nº 000406

JUSTIFICATIVA

A intensificação e densificação dos processos globalizantes a partir dos anos 90 - com potentes e rápidas tecnologias de transporte de pessoas, dinheiro, mercadorias e cultura – trouxe uma reviravolta que não ocorria desde 1500, quando se criou, com o livro, o sistema de meios de comunicação de massa.

A essa reviravolta histórica corresponde a revalorização da comunicação local, comunitária, que, sobretudo no último século, com a invenção dos meios eletrônicos, esteve submergida no caudal de expressões e informações massivas. Agora, mediante a radiofonia, a televisão e legislação especial, se torna radiodifusão comunitária, aberta a todos os cidadãos, trazendo a expressão das comunidades ao concerto das demais expressões sociais.

A partir dos anos 90 do século passado, os avanços da comunicação permitiram o surgimento de inumeráveis tecnologias e veículos, com enxurradas de informações de toda natureza. Gerou-se, sobretudo com a web-internet, uma “democratização” técnica que permitiu que todos se tornassem comunicadores. Passados mais dez anos, com a “democratização” de utilização e posse de novos meios de comunicação, especialmente a dos telefones sem fio, todos podem fazer sua comunicação e se tornar produtores de comunicação.

Pesquisadores têm demonstrado, todavia, que mudaram as máquinas e as conexões cotidianas, próximas ou à distância, inclusive provocando a perda de espaços públicos, mas o principal não mudou, pois tudo concorre para ampliar confusão, violência, deslocamento de valores e debilitação da cidadania.



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 09:00:00
Folha nº 12 do anexo 13
do proc. nº 01.203 de 20 11
ADILINA C. R. COELHO
Secretaria Municipal
Nº 11.106

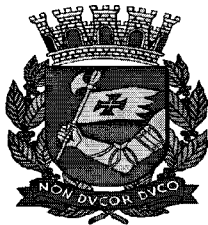
Os dois traços – a comunicação de massas, com seus supercomandos, e a comunicação comunitária, realizada nas bases sociais – revelam que não se trata apenas de resistência aos malefícios da globalização. De fato e de direito, a radiodifusão comunitária traz um novo modo de produção da comunicação, consistindo em mecanismos e processos de comunicação que se faz por meio da interatividade, pela qual os participantes dos processos comunicativos produzem, juntos, a comunicação.

Nasce assim a comunicação interativa pública, onde surgem espaços para a efetiva integração social, o desenvolvimento local dos valores, artes e cultura, e a emancipação comunitária, em concordância com a expressão direta e o protagonismo dos habitantes do lugar e região. Já se sabe que, com a radiodifusão comunitária, há uma indução compartilhada aos valores da paz, do entendimento, da solidariedade, da inventividade social e da resolução dos problemas individuais e coletivos, assim como das relações entre governantes e cidadãos.

É nesta perspectiva que colocamos o “Programa Municipal de Fomento à Radiodifusão Comunitária”, para as comunidades e o Poder Público paulistano poderem realizar projetos culturais e de comunicação protagonizados também pelas comunidades, mediante associações culturais comunitárias sem fins lucrativos, em benefício da população.

Estamos propondo na lei a quantia de R\$ 10.000.000,00 para fomento de no máximo 40 projetos por ano.

A lei de fomento à radiodifusão comunitária vem complementar a posição de centralidade assumida pela comunicação nos processos e sistemas sociais da comunidade paulistana, fazendo justiça à cidadania.

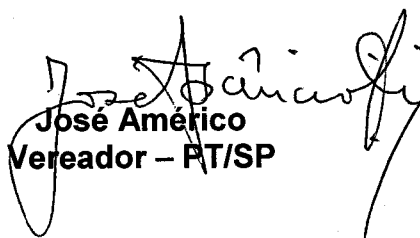


Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 13 do anexo 1 fls. 14
do proc. nº 01-203 de 20 11
ADEMAR 6 2010
Câmara
15/02/2011

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2011.


José Américo
Vereador – PT/SP



Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01-203 de 20 11, 28 14 (a) 01

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29,04,2011
[Handwritten signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RF 100.052

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 151 . S.P. 2210612011

CARLOS ROBERTO ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 100.623



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha nº	15	do proc.
Nº	0203	de 11
a)	Carlos Roberto Andrade	
	Assistente Parlamentar	
	RF: 100.623	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0203/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação no site www.al.sp.gov.br e no "site" www.planalto.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências;
- Decreto Federal 2.615, de 03 de junho de 1998, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária;
- Lei Municipal nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Radio-Base - ERB, no Município de São Paulo, e da outras providencias;
- Decreto Municipal nº 44.944, de 30 de junho de 2004, que regulamenta a Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB no Município de São Paulo, alterado pelo Decreto 51.775/10;
- PL 0111/2008, do Vereador José Américo, que cria no Município de São Paulo o ConRadCom – Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo, e dá outras providências. Com veto pendente de apreciação;
- PL 0202/2011, do Vereador José Américo, que cria no Município de São Paulo o ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 19 de maio de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Matéria PL 203/2011. Não assinado digitalmente.

**Presidência da República****Casa Civil****Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Folha nº	16	do proc.
	0 203	de 11
a)	Carlos Roberto Andrade	
	Assistente Parlamentar	
	RF: 100.623	

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**Regulamento**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

§ 1º Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros.

§ 2º Entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila.

~~Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e demais disposições legais.~~

~~Parágrafo único. O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no art. 223 da Constituição Federal.~~

Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no art. 223 da Constituição, aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e demais disposições legais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição, sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 5º O Poder Concedente designará, em nível nacional, para utilização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, um único e específico canal na faixa de frequência do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Parágrafo único. Em caso de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso desse canal em determinada região, será indicado, em substituição, canal alternativo, para utilização exclusiva nessa região.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

~~Parágrafo único. A outorga terá validade de três anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.~~

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

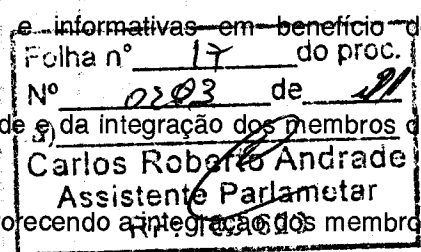
Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

Art. 8º A entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

Art. 9º Para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir petição ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço.

§ 1º Analisada a pretensão quanto a sua viabilidade técnica, o Poder Concedente publicará comunicado



de habilitação e promoverá sua mais ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

§ 2º As entidades deverão apresentar, no prazo fixado para habilitação, os seguintes documentos: I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioria dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço;

Folha nº	18	do proc.
Nº	203	de 11
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
PE: 100.623		

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

§ 3º Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade.

§ 4º Havendo mais de uma entidade habilitada para a prestação do Serviço, o Poder Concedente promoverá o entendimento entre elas, objetivando que se associem.

§ 5º Não alcançando êxito a iniciativa prevista no parágrafo anterior, o Poder Concedente procederá à escolha da entidade levando em consideração o critério da representatividade, evidenciada por meio de manifestações de apoio encaminhadas por membros da comunidade a ser atendida e/ou por associações que a representem.

§ 6º Havendo igual representatividade entre as entidades, proceder-se-á à escolha por sorteio.

Art. 10. A cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. É vedada a outorga de autorização para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como à entidade que tenha como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Art. 12. É vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 13. A entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária pode realizar alterações em seus atos constitutivos e modificar a composição de sua diretoria, sem prévia anuência do Poder Concedente, desde que mantidos os termos e condições inicialmente exigidos para a outorga da autorização, devendo apresentar, para fins de registro e controle, os atos que caracterizam as alterações mencionadas, devidamente registrados ou averbados na repartição competente, dentro do prazo de trinta dias contados de sua efetivação.

Art. 14. Os equipamentos de transmissão utilizados no Serviço de Radiodifusão Comunitária serão pré-sintonizados na frequência de operação designada para o serviço e devem ser homologados ou certificados pelo Poder Concedente.

Art. 15. As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária assegurarão, em sua programação, espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao

desenvolvimento da comunidade.

Art. 16. É vedada a formação de redes na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública e epidemias, bem como as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo definidas em leis.

Art. 17. As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária cumprirão tempo mínimo de operação diária a ser fixado na regulamentação desta Lei.

Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Art. 19. É vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

Art. 20. Compete ao Poder Concedente estimular o desenvolvimento de Serviço de Radiodifusão Comunitária em todo o território nacional, podendo, para tanto, elaborar Manual de Legislação, Conhecimentos e Ética para uso das rádios comunitárias e organizar cursos de treinamento, destinados aos interessados na operação de emissoras comunitárias, visando o seu aprimoramento e a melhoria na execução do serviço.

Art. 21. Constituem infrações - operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

- I - usar equipamentos fora das especificações autorizadas pelo Poder Concedente;
- II - transferir a terceiros os direitos ou procedimentos de execução do Serviço;
- III - permanecer fora de operação por mais de trinta dias sem motivo justificável;
- IV - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação;

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações cometidas são:

- I - advertência;
- II - multa; e
- III - na reincidência, revogação da autorização.

Art. 22. As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária operarão sem direito a proteção contra eventuais interferências causadas por emissoras de quaisquer Serviços de Telecomunicações e Radiodifusão regularmente instaladas, condições estas que constarão do seu certificado de licença de funcionamento.

Art. 23. Estando em funcionamento a emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em conformidade com as prescrições desta Lei, e constatando-se interferências indesejáveis nos demais Serviços regulares de Telecomunicações e Radiodifusão, o Poder Concedente determinará a correção da operação e, se a interferência não for eliminada, no prazo estipulado, determinará a interrupção do serviço.

Art. 24. A outorga de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária fica sujeita a pagamento de taxa simbólica, para efeito de cadastramento, cujo valor e condições serão estabelecidos pelo Poder Concedente.

Art. 25. O Poder Concedente baixará os atos complementares necessários à regulamentação do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

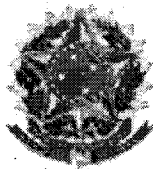
Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.2.1998

Folha nº	20	do proc.
Nº	203	de 11
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Folha nº <u>21</u> do proc.
Nº <u>203</u> de <u>11</u>
a) <u>Carlos Roberto Andrade</u>
Assistente Parlamentar
RF: 100.623

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, que com este baixa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.06.1998

[Download para anexo](#)

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13756

Total de referências : 1

Folha nº	22	do proc.
Nº	203	de 11
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

1/1

Título: LEI Nº 13.756 16/01/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a instalação de Estação Radio-Base - ERB, no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 733/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 44.944/2004 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 46.003/2005 - Prorroga o prazo para adequação das Estações Rádio-Base às disposições desta Lei.

- Decreto nº 46.067/2005 - Dispõe sobre os pedidos de regularização das Estações Rádio-Base; prorroga o prazo previsto no art. 29 desta Lei; revoga o Decreto nº 46.003/2005.

Alterações: Lei 15.147/2010 - Altera os arts. 18 e 20 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha nº	23	do proc.
Nº	203	de 11
a)	Carlos Roberto Andrade	
	Assistente Parlamentar	
	RP: 100.623	

LEI Nº 13.756, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 733/03, do Executivo, aprovado na formado Substitutivo Legislativo)

Dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A instalação e o funcionamento, no Município de São Paulo, de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações Rádio-Base, destinadas à operação de serviços de telecomunicações, fica disciplinada por esta lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se Estação Rádio-Base - ERB o conjunto de instalações que comporta equipamentos de rádio-frequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área.

Art. 3º - Consideram-se equipamentos permanentes as torres, postes, antenas e contêineres, assim como as demais instalações que compõem a Estação Rádio-Base.

Art. 4º - As Estações Rádio-Base ficam enquadradas na categoria de uso especial E4, podendo ser implantadas em todas as zonas de uso, desde que atendam ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - Não se aplicam às Estações Rádio-Base o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 5º - O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação federal para exposição humana.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES À INSTALAÇÃO

Art. 6º - Fica vedada a instalação de Estações Rádio-Base:

I - em presídios, cadeias públicas e FEBEM;

II - em hospitais e postos de saúde;

III - em estabelecimentos educacionais até o ensino médio, asilos e casas de repouso;

IV - em aeroportos e heliportos quando não autorizada a instalação pelo Comando Aéreo (COMAR);

V - postos de combustíveis;

VI - a uma distância inferior a 100 m (cem metros) de outra torre existente e licenciada pela PMSP.

Parágrafo único - As Estações Rádio-Base localizadas em um raio de 100 m (cem metros) de hospitais, postos de saúde deverão comprovar, de acordo com a Resolução 303 da ANATEL, ou a que vier substituí-la, antes do funcionamento da ERB, que o índice de radiação resultante da somatória dos índices após o início de funcionamento da mesma, comprovando que a instalação da ERB não ocasionará nenhuma interferência eletromagnética nos equipamentos hospitalares.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 7º - Nas áreas públicas municipais a permissão será outorgada por decreto do Executivo, a título precário e oneroso, e formalizada por termo lavrado pelo Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município da Secretaria dos Negócios Jurídicos, do qual deverão constar, além das cláusulas convencionais e do atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos, bem como às disposições

Folha nº	24	do proc.
Nº	203	de //
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

desta lei, as seguintes obrigações do permissionário:

- I - iniciar as instalações aprovadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do Termo de Permissão de Uso, executando-as de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;
- II - não realizar qualquer instalação nova ou benfeitoria na área cedida, sem a prévia e expressa aprovação pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;
- III - não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;
- IV - não ceder a área a terceiros, exceto nas hipóteses de compartilhamento previstas nesta lei;

V - pagar pontualmente a retribuição mensal estipulada;

VI - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar.

Art. 8º - A retribuição mensal pelo uso do bem público municipal será calculada pelo Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município da Secretaria dos Negócios Jurídicos, de acordo com o valor de mercado de locação do imóvel e a extensão da área cedida.

§ 1º - Quando houver compartilhamento da área entre dois ou mais permissionários, cada um pagará a retribuição mensal proporcionalmente à área ocupada pelo seu equipamento.

§ 2º - O valor da retribuição mensal será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º - Deverá ser efetuada a medição e cobrança de consumo de energia elétrica e água da ERB em bens públicos municipais.

§ 4º - O recolhimento da retribuição mensal será efetuado pelo permissionário em data e local a ser fixado no Termo de Permissão de Uso, e a impontualidade no pagamento acarretará, desde logo, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 9º - Fica permitida a instalação de repetidores de sinal de telefonia em obras de arte, tais como túneis, viadutos ou similares, competindo à Secretaria de Infra-Estrutura Urbana - SIURB a análise e aprovação do uso no local.

Parágrafo único - Compete à SIURB a emissão do Termo de Permissão de Uso e o cálculo do valor a ser cobrado pela utilização do espaço necessário à implantação desses equipamentos.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE EDIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 10 - A Estação Rádio-Base deverá atender às seguintes disposições:

I - ser instalada em lotes ou glebas, com frente para a via oficial, com largura igual ou superior a 10,00 m (dez metros);

II - atender ao tamanho mínimo de lote estabelecido para cada zona de uso;

III - apresentar 1 (uma) vaga para estacionamento de veículos, a qual poderá ser alugada;

IV - observar a distância mínima de 100 m (cem metros) entre torres, postes ou similares, mesmo quando houver compartilhamento dessas estruturas, consideradas as já instaladas regularmente e aquelas com pedidos já protocolados;

V - o contêiner ou similar poderá ser implantado no subsolo;

VI - observância, pelo contêiner ou similar que compõe a ERB, do seguintes recuos:

a) de frente e fundo, de 5,00 m;

b) laterais mínimos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, para a implantação da sala de equipamentos;

VII - para torres, postes ou similares, com até 40,00 m (quarenta metros) de altura, os seguintes recuos:

a) de frente e fundo: 5,00 m;

Folha nº	24	do proc.	fls. 27
Nº	203	de	11
a)			
Carlos Roberto Andrade			
Assistente Parlamentar			
RF: 100.623			

b) laterais: 2,00 m de ambos os lados;

VIII - as torres, postes ou similares, com altura superior a 40,00 m (quarenta metros) e inferior ou igual a 80,00 m (oitenta metros), deverão observar aos recuos estabelecidos no inciso VII acrescidos de 0,10 m (dez centímetros) para cada 1 (um) metro de torre ou poste adicional;

IX - as torres, postes ou similares com altura superior a 80,00 m (oitenta metros), ficarão condicionadas à apresentação de justificativa técnica para a altura desejada e dependerão de diretrizes prévias emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, aprovadas pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, para definição dos recuos mínimos necessários à sua compatibilização com o entorno;

X - afixar, no local da instalação, placa de identificação visível com o nome da operadora do sistema, telefone para contato e outras informações exigidas por decreto regulamentador;

XI - (VETADO)

§ 1º - A implantação de ERB deverá ser feita prioritariamente em topo de edifícios, construções e equipamentos mais altos existentes na localidade, desde que com anuência dos condôminos ou proprietários.

§ 2º - Nas ERBs instaladas em topo de edifício não se aplicam o disposto nos incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII do "caput" desse artigo.

§ 3º - Nas Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER, serão permitidos apenas postes ou similares, ficando vedada a implantação de torres.

§ 4º - Aplica-se o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 9.846, de 04 de janeiro de 1985, no tocante às restrições contratuais estabelecidas pelo loteador.

§ 5º - Quando a ERB for implantada em terreno vago, este deverá apresentar no mínimo 15% (quinze por cento) de área permeável.

§ 6º - A aprovação de Estação Rádio-Base em imóveis enquadrados como ZEPEC e em imóveis tombados dependem de prévia anuência dos referidos órgãos.

§ 7º - As instalações que compõem a Estação Rádio-Base não serão consideradas áreas computáveis para fins das disposições da legislação de uso e ocupação do solo, do Código de Obras e Edificações e legislação correlata quando instaladas no topo de edifícios.

Art. 11 - No caso de compartilhamento da mesma estrutura por mais de uma empresa, deverá ser atendido o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Por ocasião do protocolamento do processo, deverão ser identificadas todas as empresas que participem do compartilhamento, emitindo-se documentos individuais para cada uma delas.

Art. 12 - Todos os equipamentos que compõem a ERB deverão receber tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para cada zona de uso, estabelecidos em legislação pertinente, dispondo, também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

Art. 13 - A instalação da ERB em condomínios, vilas e ruas sem saída dependerá de prévia anuência dos condôminos ou proprietários, mediante documento registrado em cartório.

Parágrafo único - A anuência, em caso de condomínio, será feita de conformidade com o estabelecido pela respectiva convenção.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO

Art. 14 - A instalação de Estação Rádio-Base depende da expedição de Alvará de Execução.

Art. 15 - O pedido de Alvará de Execução para instalação de Estação Rádio-Base será apreciado pela SEHAB, devendo ser instruído com o requerimento padrão

Folha nº	26	do proc.
Nº	203	de 11
a)	Carlos Roberto Andrade	
	Assistente Parlamentar	
	RF: 100.623	

acompanhado dos seguintes documentos:

- I - título de propriedade do imóvel em que a ERB será instalada;
- II - cópia da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel em que a ERB será instalada;
- III - declaração autorizando a instalação assinada pelo proprietário, órgão ou entidade competente;
- IV - ata de reunião, registrada em cartório, com anuência dos condôminos, conforme estabelecido em convenção do condomínio;
- V - anuência dos moradores no caso de vila e ruas sem saída;
- VI - plantas contendo a localização de todos os elementos da ERB no imóvel, indicando os parâmetros urbanísticos previstos nesta lei, assinadas por profissionais habilitados, responsáveis pela elaboração do projeto e pela execução da obra;
- VII - em caso de ERB implantada em lote em que já exista edificação, documentos que comprovem a regularidade da edificação quanto ao atendimento às posturas municipais;
- VIII - comprovação do atendimento aos índices de radiação estabelecidos na Resolução da ANATEL, ou que vier a substituí-la, emitido por profissional habilitado, demonstrando que a totalidade dos índices de radiação não ionizantes (RNI) considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento com a ERB que se pretende instalar não causem riscos ou danos no caso de haver exposição humana;
- IX - laudos técnicos dos elementos estruturais da edificação, bem como dos equipamentos que compõem a ERB, atestando a observância das normas técnicas em vigor emitidas por profissional habilitado;
- X - anuência dos órgãos competentes nos casos previstos nesta lei;
- XI - aprovação do IV Comando Aéreo;
- XII - (VETADO)

§ 1º - No caso de ERB localizada no raio de até 100,00 m (cem metros) de hospitais, postos de saúde, a comprovação de emissão de radiação deverá indicar o nível de radiação emitido pelo ambiente, antes do funcionamento da ERB e o índice de radiação resultante da somatória dos índices que serão obtidos após o início de funcionamento da mesma, comprovando que a instalação da ERB não ocasionará nenhuma interferência eletromagnética nos equipamentos médicos e hospitalares e nem lhes causará danos.

§ 2º - O Cálculo Teórico de que trata o parágrafo anterior deverá ser emitido por profissional habilitado, também deverá ser assinado pela operadora do sistema, pelo qual será responsável solidariamente.

§ 3º - A taxa para exame e verificação do projeto de instalação de ERB será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser paga no ato do protocolamento do pedido, reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 4º - Aplicam-se aos pedidos de alvará de execução para instalação de ERB os procedimentos administrativos previstos no Capítulo IV do Código de Obras e Edificações, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

§ 5º - Deverá ser prevista a existência de um sistema de proteção contra descargas atmosféricas que seja independente e exclusivo da Estação Radio-Base.

§ 6º - O projeto apresentado à SEHAB deverá conter medidas de proteção que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas à ERB, devendo o acesso às instalações ser franqueado à fiscalização.

Art. 16 - Após a instalação da Estação Rádio-Base deverá ser requerida a expedição do Certificado de Conclusão, que ficará a cargo da Subprefeitura competente.

§ 1º - O pedido do Certificado de Conclusão será instruído com o requerimento padrão acompanhado de um jogo de plantas aprovado e do alvará de execução para

Folha nº	17	do proc.
Nº	203	de 11
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

instalação da Estação Rádio-Base.

§ 2º - Aplicam-se aos pedidos de certificado de conclusão de ERB os procedimentos administrativos previstos no Capítulo IV do Código de Obras e Edificações, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

§ 3º - A ERB independe de alvará de funcionamento nos termos da legislação municipal em vigor.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Art. 17 - A ação fiscalizatória da instalação da Estação Rádio-Base, de competência das Subprefeituras, deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, visando verificar o cumprimento da legislação municipal, observado o procedimento ora estabelecido.

Art. 18 - Constatado o não atendimento às disposições desta lei, os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes medidas:

I - intimação para regularizar ou retirar o equipamento no prazo de 30 (trinta) dias;

II - não atendida a intimação, será lavrada multa administrativa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurar as irregularidades.

Art. 19 - Concomitantemente à lavratura da segunda multa, no valor fixado no inciso II do artigo 18 deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, informando sobre o descumprimento, pela empresa concessionária, das disposições da legislação municipal e solicitando a desativação da transmissão dos sinais de telecomunicação, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

II - encaminhamento do respectivo processo administrativo ao Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município da Secretaria dos Negócios Jurídicos, com vistas à propositura de ação judicial, ou, na hipótese prevista no artigo 7º desta lei, ao Departamento Patrimonial para as providências de sua competência.

Art. 20 - Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou à remoção do equipamento, a Municipalidade deverá adotar as medidas tendentes à sua remoção, cobrando do infrator os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções cabíveis.

Art. 21 - As notificações e intimações deverão ser endereçadas à sede da operadora, podendo ser enviadas por via postal, com aviso de recebimento.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 - Compete ao Executivo Municipal a fiscalização do funcionamento das Estações Rádio-Base.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o procedimento de fiscalização das ERBs e as sanções aplicáveis ao descumprimento dessa lei.

Art. 23 - O Executivo Municipal deverá criar um sistema de informação de localização e funcionamento das ERBs a ser regulamentado em decreto.

Art. 24 - O controle das avaliações de densidade de potência oriundas de radiações eletromagnéticas deverá ser de responsabilidade do Poder Executivo, por meio de medições periódicas.

Art. 25 - O Executivo, por meio da SVMA, deverá elaborar um plano de controle para limitar a exposição da população a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, bem como definir os aspectos a serem desenvolvidos no laudo radiométrico que deve ser apresentado anualmente.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por meio de contrato, termo de parceria ou convênio, deverá promover estudos por amostragem acerca da saúde da população com permanência prolongada em ambientes próximos a

Folha nº	28	do proc.
Nº	203	de //
Assinatura	Carlos Roberto Andrade	
Assistente Parlamentar	RF: 100.623	

Estações Rádio-Base.

Art. 26 - O Executivo deverá estimular o compartilhamento das ERBs por mais de uma operadora do sistema, visando diminuir o número de ERBs.

Art. 27 - O controle ambiental de radiação eletromagnética dar-se-á mediante a utilização de Laudo Radiométrico de Conformidade, como instrumento de análise comparativa dos dados fornecidos pelas empresas responsáveis e os monitorados pela SVMA.

Parágrafo único - A SVMA, para efeito do controle ambiental por meio da análise do Laudo Radiométrico de Conformidade, poderá contratar, estabelecer convênios ou termos de parceria com entidades reconhecidamente capacitadas a respeito da matéria, observada a legislação vigente.

Art. 28 - O não-cumprimento do disposto no artigo 5º desta lei caracteriza crime ambiental, nos termos do artigo 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO VIII

DAS REGULARIZAÇÕES

Art. 29 - As Estações Rádio-Base instaladas em desconformidade com as disposições desta lei deverão a ela adequar-se no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data da publicação do respectivo decreto regulamentar, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Executivo.

Art. 30 - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação do decreto regulamentar desta lei, para que as Estações Rádio-Base regularmente instaladas apresentem Laudo Radiométrico Teórico comprovando o atendimento dos índices mínimos de emissão de campos eletromagnéticos, conforme o disposto na legislação federal, sob pena de perda do licenciamento e aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 31 - Sem prejuízo do atendimento às exigências específicas, estabelecidas para os equipamentos a que se refere o artigo 2º desta lei, a regularização das edificações nas quais estejam eles instalados obedecerá às regras pertinentes previstas na legislação de uso e ocupação do solo, bem como as normas aplicáveis às edificações em geral, dispostas na Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003.

§ 1º - Os pedidos de regularização das edificações mencionadas neste artigo deverão ser acompanhados de declaração firmada pelo interessado noticiando a existência dos equipamentos referidos no artigo 2º desta lei, bem como todas as informações referentes à respectiva operadora, sob as penas da lei.

§ 2º - Os procedimentos para a regularização das edificações referidas no "caput" deste artigo são aqueles fixados na Lei nº 13.558, de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 43.383, de 25 de junho de 2003, alterado pelo Decreto nº 43.849, de 23 de setembro de 2003.

§ 3º - Fica estabelecido o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data da regulamentação desta lei, para o protocolamento dos pedidos de regularização das edificações referidas no "caput" deste artigo.

§ 4º - Do Auto de Regularização das edificações aludidas no "caput" deste artigo deverá constar ressalva quanto à regularização ou retirada da ERB no prazo previsto no artigo 29 desta lei, sob pena de cancelamento da regularização concedida.

CAPÍTULO IX

DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS

Art. 32 - As edificações destinadas a abrigar central telefônica enquadram-se na categoria de uso especial - E4, sendo permitidas em todas as zonas de uso, devendo ser atendidas as condições previstas para a implantação do uso sujeito a controle especial na respectiva zona.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se central telefônica o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos e, quando for o caso, as instalações que

Folha nº	29	do proc.
Nº	203	de 11
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RE: 100.623		

os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis, e a respectiva edificação.

§ 2º - No caso de serem ultrapassados os índices máximos previstos na legislação de uso e ocupação do solo, as edificações destinadas a abrigar central telefônica estarão sujeitas ao pagamento de outorga onerosa, nos termos previstos na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico.

§ 3º - São considerados equipamentos as instalações que compõem a central telefônica, tais como sistemas de energia (transformadores, grupo motor gerador, quadros de distribuição de força, retificadores, bancos e baterias), máquinas de pressurização, sistemas de ar condicionado, equipamentos de comutação e transmissão, rádios, esteiras e respectiva cabeação.

§ 4º - As edificações destinadas a central telefônica concluídas até 13 de setembro de 2002 poderão ser objeto de regularização, nos termos da Lei nº 13.558, de 2003, observado o prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 31 desta lei.

Art. 33 - Esta lei deverá ser revista no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 34 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da sua publicação.

Art. 35 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 36 - A aprovação do presente projeto de lei poderá ser feita conforme os ditames previstos na alínea "a", do parágrafo 2º, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

IVAN CARLOS MAGLIO, Secretário Municipal de Planejamento Urbano - Substituto

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Moeda nº <u>20</u>	do proc. <u>32</u>
Nº <u>203</u>	de <u>11</u>
a) <u>0</u>	
Carlos Roberto Andrade	
Assistente Parlamentar	
RF: 100.623	

LEI Nº 15.147, DE 28 DE ABRIL DE 2010

(Projeto de Lei nº 581/08, de todos os Srs. Vereadores)

Altera os arts. 18 e 20 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base – ERB, no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de abril de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Constatado o descumprimento das disposições desta lei, os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes medidas:

- I - intimação para regularizar ou retirar o equipamento no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - não atendida a intimação, será lavrada multa administrativa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurarem as irregularidades.” (NR)

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou à remoção do equipamento, a Prefeitura deverá adotar as medidas tendentes à sua remoção, podendo, inclusive, quando for o caso, contratar serviços especializados para tal finalidade, cobrando do infrator os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções cabíveis.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2010.

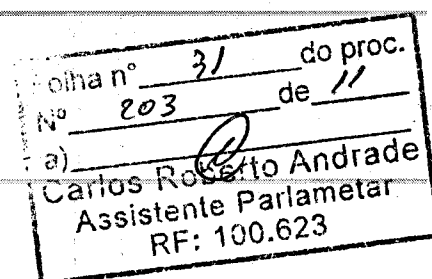
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 44944

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 44.944 30/06/2004 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB no Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 46.067/2005 - Revoga o par. 1º do 26 deste Decreto. (ver documento)

Alterações: Dec. 46.003/2005 - Prorroga o prazo para adequação das Estações Rádio-Base às disposições deste Decreto.; (ver documento)

Dec. 51.775/2010 - Altera o art. 18 deste Decreto. (ver documento)

[\[Back \]](#)

Folha nº	32	do proc.
Nº	203	de 11
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

DECRETO Nº 44.944, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB no Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento, no Município de São Paulo, de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações Rádio-Base, destinadas à operação de serviços de telecomunicações, fica regulamentada nos termos deste decreto, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, considera-se Estação Rádio-Base - ERB o conjunto de instalações que comporta equipamentos de rádio-frequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área.

Art. 3º. Consideram-se equipamentos permanentes as torres, postes, antenas e contêineres, assim como as demais instalações que compõem a Estação Rádio-Base.

Art. 4º. As Estações Rádio-Base ficam enquadradas na categoria de uso especial E4, podendo ser implantadas em todas as zonas de uso, desde que atendam ao disposto na Lei nº 13.756, de 2004, e neste decreto.

Parágrafo único. Não se aplica às Estações Rádio-Base o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 5º. O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética para exposição humana, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido pela Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES À INSTALAÇÃO

Art. 6º. Fica vedada a instalação de Estações Rádio-Base em:

I - presídios, cadeias públicas e edificações destinadas ao funcionamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM;

II - hospitais e postos de saúde;

III - estabelecimentos educacionais até o ensino médio, asilos e casas de repouso;

IV - aeroportos e heliportos, quando não autorizada a instalação pelo IV Comando Aéreo Regional - IV COMAR;

V - postos de combustíveis;

VI - uma distância inferior a 100,00m (cem metros) de outra torre existente e licenciada pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 7º. Nas áreas públicas municipais, a permissão será outorgada por decreto do Executivo, a título precário e oneroso, e formalizada por termo lavrado pelo Departamento Patrimonial, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, do qual deverão constar, além das cláusulas convencionais e da necessidade de atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos e às disposições da Lei nº 13.756, de 2004, e deste decreto, as seguintes obrigações da operadora:

I - iniciar as instalações aprovadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura do Termo de Permissão de Uso, executando-as de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;

Folha nº 33 do proc.
Nº 203 de 11
a) Carlos Roberto Andrade
Assistente Parlamentar
RF: 100.623

- II - não realizar qualquer instalação nova ou benfeitoria na área cedida sem prévia e expressa aprovação da SEHAB;
III - não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;
IV - não ceder a área a terceiros, exceto nas hipóteses de compartilhamento previstas na Lei nº 13.756, de 2004, e neste decreto;
V - pagar pontualmente a retribuição mensal estipulada;
VI - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar.

Art. 8º. A retribuição mensal pelo uso do bem público municipal será calculada pelo Departamento Patrimonial, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, de acordo com o valor de mercado de locação do imóvel e a extensão da área cedida.

§ 1º. Quando houver compartilhamento da área entre 2 (dois) ou mais permissionários, cada um deles pagará a retribuição mensal proporcionalmente à área ocupada por seu equipamento.

§ 2º. O valor da retribuição mensal será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo.

§ 3º. Deverá ser efetuada a medição e a cobrança de consumo de energia elétrica e água de ERB instalada em bens públicos municipais.

§ 4º. O recolhimento da retribuição mensal será efetuado pela operadora em data e local a ser fixado no Termo de Permissão de Uso.

§ 5º. A impontualidade no pagamento da retribuição mensal acarretará, desde logo, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 13.756, de 2004, e neste decreto.

Art. 9º. A análise e aprovação de projetos de instalação de repetidores de sinal de telefonia em obras de arte, tais como túneis, viadutos ou similares, será feita pela Secretaria de Infra-Estrutura Urbana - SIURB e sujeitar-se-á às disposições previstas na Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE EDIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 10. A Estação Rádio-Base deverá atender às seguintes disposições:

I - ser instalada em lotes ou glebas, com frente para a via oficial, com largura igual ou superior a 10,00m (dez metros);

II - atender ao tamanho mínimo de lote estabelecido para cada zona de uso;

III - apresentar 1 (uma) vaga para estacionamento de veículos, a qual poderá ser alugada;

IV - observar a distância mínima de 100,00m (cem metros) entre torres, postes ou similares, mesmo quando houver compartilhamento dessas estruturas, consideradas as que já se encontrem regularmente instaladas e aquelas com pedidos de regularização protocolados;

V - o contêiner ou similar poderá ser implantado no subsolo;

VI - observância, pelo contêiner, edificação ou similar que compõe a ERB, dos seguintes recuos:

a) de frente e fundo: 5,00m (cinco metros);

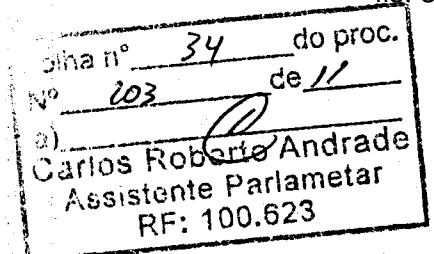
b) laterais mínimos: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados;

VII - observar, para torres, postes ou similares com até 40,00m (quarenta metros) de altura, os seguintes recuos:

a) de frente e fundo: 5,00m (cinco metros);

b) laterais: 2,00m (dois metros) de ambos os lados;

VIII - as torres, postes ou similares com altura superior a 40,00m (quarenta metros) e inferior ou igual a 80,00m (oitenta metros) deverão observar, nos recuos estabelecidos no inciso VII deste artigo, o acréscimo de 0,10m (dez centímetros) para cada 1 (um)



metro adicional de torre ou poste;

IX - os recuos estabelecidos nos incisos VII e VIII deste artigo deverão ser cotados a partir da projeção dos elementos estruturais dos suportes das antenas ou da base da torre, prevalecendo entre ambas aquela que estiver mais próxima das divisas dos lotes;

X - as torres, postes ou similares com altura superior a 80,00m (oitenta metros) ficarão condicionadas à apresentação de justificativa técnica para a altura desejada e dependerão de diretrizes prévias fixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, aprovadas pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, para definição dos recuos mínimos necessários à sua compatibilização com o entorno;

XI - afixar, no local da instalação, placa em local de fácil acesso à fiscalização, contendo, para cada operadora que se utilizar da torre ou similar, as seguintes características e informações grafadas em letras pretas sobre fundo amarelo:

- a) denominação, telefone para contato e endereço da operadora;
- b) número e data de expedição do Certificado de Conclusão;
- c) ser constituída de material resistente às intempéries;
- d) ter dimensões mínimas de 1,00m (um metro) por 0,60m (sessenta centímetros).

§ 1º. Caberá à SEHAB disponibilizar no "site" da PMSP lista dos endereços em que existam ERB's licenciadas ou os respectivos pedidos de licenciamento protocolados.

§ 2º. A implantação de ERB deverá ser feita prioritariamente no topo de edifícios, construções e equipamentos mais altos existentes na localidade, desde que com anuência dos condôminos ou proprietários.

§ 3º. No caso de ERB instalada em topo de edifício, não se aplica o disposto nos incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII do "caput" deste artigo.

§ 4º. Nas Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER, serão permitidos apenas postes ou similares, ficando vedada a implantação de torres.

§ 5º. O disposto no artigo 39 da Lei nº 8.001, de 1973, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 9.846, de 4 de janeiro de 1985, aplica-se à instalação de ERB's, no que respeita às restrições contratuais estabelecidas pelo loteador.

§ 6º. Quando a ERB for implantada em terreno vago, deverá ele apresentar, no mínimo, 15% (quinze por cento) de área permeável.

§ 7º. A instalação de ERB em imóveis tombados ou preservados por legislação municipal, estadual ou federal ou enquadrados como Zonas Especiais de Preservação Cultural - ZEPEC dependerá de prévia anuência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - CONDEPHAAT, do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

§ 8º. As instalações que compõem a Estação Rádio-Base, quando instaladas nos topos dos edifícios, não serão consideradas áreas computáveis para fins de aplicação do disposto na Legislação de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, no Código de Obras e Edificações - COE e nas demais normas correlatas.

Art. 11. No caso de compartilhamento da mesma estrutura por mais de uma empresa, deverá ser atendido o disposto no artigo 10 deste decreto.

Parágrafo único. Por ocasião do protocolamento do pedido, deverão ser identificadas todas as empresas que participem do compartilhamento, expedindo-se documentos individuais para cada uma delas.

Art. 12. Todos os equipamentos que compõem a ERB deverão receber tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para cada zona de uso, estabelecidos em legislação pertinente, dispondo, também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

Art. 13. A instalação da ERB em condomínios dependerá de prévia anuência dos

Folha nº	35	do proc.
Nº	203	de 11
a)	Carlos Roberto Andrade	
	Assistente Parlamentar	
	RF: 100.623	

condôminos, conforme estabelecido pela respectiva convenção, e na hipótese de instalação em vilas e ruas sem saída, de todos os proprietários dos imóveis, devendo os documentos que contêm essa declaração ser registrados em cartório.

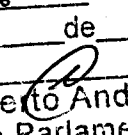
CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO

Art. 14. A instalação de Estação Rádio-Base depende da expedição de Alvará de Execução.

Art. 15. O pedido de Alvará de Execução para instalação de Estação Rádio-Base será apreciado pela SEHAB, mediante requerimento-padrão acompanhado dos seguintes documentos:

- I - título de propriedade do imóvel em que a ERB será instalada;
 - II - notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel em que a ERB será instalada;
 - III - declaração autorizando a instalação, assinada pelo proprietário, órgão ou entidade competente;
 - IV - ata de reunião, registrada em cartório, com anuência dos condôminos, conforme estabelecido em convenção de condomínio;
 - V - anuência dos moradores, no caso de vilas e ruas sem saída;
 - VI - plantas contendo a localização de todos os elementos da ERB no imóvel, indicando os parâmetros urbanísticos previstos na Lei nº 13.756, de 2004, e neste decreto, assinadas por profissionais habilitados, responsáveis pela elaboração do projeto e pela execução da obra, e o acesso às instalações;
 - VII - no caso de ERB implantada em lote em que já exista edificação, documentos que comprovem a regularidade da edificação quanto ao atendimento às posturas municipais;
 - VIII - declaração de atendimento aos limites de exposição de radiação estabelecidos na Resolução nº 303, de 2002, da ANATEL, ou outra que vier a substituí-la, emitida por profissional habilitado, demonstrando que a totalidade dos valores de radiação não ionizantes (RNI), considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento com a ERB que se pretende instalar, não causa riscos ou danos se houver exposição humana;
 - IX - laudos técnicos dos elementos estruturais da edificação, bem como dos equipamentos que compõem a ERB, atestando a observância das normas técnicas em vigor, emitidos por profissional habilitado;
 - X - anuência de SEMPLA, do CONDEPHAAT, do CONPRES P e do IPHAN, quando a legislação assim o exigir;
 - XI - aprovação do IV COMAR, quando estiver localizada em área de aproximação de aeroportos, conforme previsto na legislação pertinente;
 - XII - declaração da operadora que a ERB estará situada a uma distância igual ou superior a 100m (cem metros) de outra instalação semelhante;
 - XIII - no caso de ERB localizada no raio de até 100,00m (cem metros) de hospitais e postos de saúde, deverá ser apresentado o cálculo teórico, emitido por profissional devidamente habilitado e assinado solidariamente pela operadora da ERB, indicando o nível de radiação antes do funcionamento da ERB e o valor de radiação resultante da somatória dos valores que serão obtidos após o seu funcionamento, comprovando que a instalação da ERB não ocasionará nenhuma interferência eletromagnética nos equipamentos médico-hospitalares e nem lhes causará danos;
 - XIV - laudo técnico assinado por profissional devidamente habilitado comprovando que no local existe sistema de proteção contra descargas atmosféricas exclusivo para a Estação Rádio Base.
- § 1º. Para exame e verificação do projeto de instalação de ERB, será cobrado, no ato do protocolamento do pedido, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), anualmente reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro

Folha nº	26	do total de	38
Nº	203	de	11
a) 			
Carlos Roberto Andrade			
Assistente Parlamentar			
RF: 100.623			

de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º. Aplicam-se aos pedidos de Alvará de Execução para instalação de ERB os procedimentos administrativos previstos no Capítulo IV do COE.

§ 3º. O projeto apresentado à SEHAB deverá conter medidas de proteção que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas à ERB.

Art. 16. Após a instalação da Estação Rádio-Base, deverá ser requerida a expedição do Certificado de Conclusão à Subprefeitura competente, mediante requerimento-padrão acompanhado dos seguintes documentos:

I - 2 (duas) vias das peças gráficas aprovadas;

II - Alvará de Execução para instalação da ERB;

III - notificação-recibo do IPTU;

IV - inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do profissional responsável pela estrutura.

§ 1º. Aplicam-se ao pedido de Certificado de Conclusão de ERB os procedimentos administrativos previstos no Capítulo IV do COE.

§ 2º. A ERB independe de Alvará de Funcionamento nos termos da legislação municipal em vigor.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. A ação fiscalizatória da instalação da Estação Rádio-Base, de competência das Subprefeituras, será desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, e verificará o cumprimento da legislação municipal, observados os procedimentos fixados na Lei nº 13.756, de 2004, e neste decreto, ficando os responsáveis obrigados a franquear à fiscalização municipal o acesso às instalações.

Art. 18. Constatado o não atendimento às disposições da Lei nº 13.756, de 2004, e deste decreto, os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes medidas:

I - intimação para regularizar ou retirar o equipamento no prazo de 30 (trinta) dias;

II - não atendida a intimação, lavratura de multa administrativa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizado pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurar as irregularidades, devendo os respectivos autos ser entregues na sede da operadora.

Art. 19. Concomitantemente à lavratura da segunda multa, será providenciada:

I - a expedição de ofício à ANATEL, informando sobre o descumprimento, pela operadora, das disposições da legislação municipal e solicitando a desativação da Estação Rádio-Base com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

II - a adoção de medidas tendentes à remoção dos equipamentos instalados irregularmente, mediante o encaminhamento do processo administrativo ao Departamento Judicial, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, com vistas à propositura da ação judicial pertinente ou, na hipótese prevista no artigo 7º deste decreto, ao Departamento Patrimonial para as providências de sua competência.

Art. 20. As notificações e intimações deverão ser endereçadas à sede da operadora, podendo ser enviadas por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 21. A fiscalização do funcionamento das Estações Rádio-Base compete à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por meio das seguintes ações:

I - medições periódicas para avaliação da exposição da população em geral a campos eletromagnéticos gerados pela ERB;

II - elaboração de plano de controle para limitar a exposição da população a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, bem como definição dos aspectos a serem desenvolvidos no Laudo de Conformidade.

§ 1º. As operadoras responsáveis pelas ERB's em funcionamento no Município deverão

Folha nº 37 do proc. fls. 39
Nº 203 de 11
a) Carlos Roberto Andrade
Assistente Parlamentar
RF: 100.623

apresentar, anualmente, à SVMA, Laudo de Conformidade que demonstre o atendimento aos limites de exposição permitidos pela Resolução nº 303, de 2002, da ANATEL, ou outra que venha a substituí-la, sendo que o primeiro laudo deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do início da operação da Estação Rádio-Base.

§ 2º. A SVMA, para efeito do controle ambiental por meio da análise do Laudo de Conformidade, poderá contratar ou estabelecer convênios ou parcerias com entidades reconhecidamente capacitadas a respeito da matéria, observada a legislação vigente.

Art. 22. Poderá a SVMA, mediante portaria, estabelecer procedimentos e critérios complementares para a fiscalização do funcionamento das ERB's.

Art. 23. O não atendimento ao disposto no artigo 5º e no § 1º do artigo 21, ambos deste decreto, acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1998.

Art. 24. A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, diretamente ou por contrato, termo de parceria ou convênio, promoverá estudos experimentais e epidemiológicos, investigando os efeitos agudos ou crônicos da radiação eletromagnética na saúde da população residente nas áreas de entorno das ERB's.

Art. 25. Caberá à SEHAB elaborar relatório mensal contendo endereço da ERB, os respectivos números de contribuinte do IPTU e do Alvará de Execução, identificação da operadora e cópia dos despachos proferidos no pedido de instalação da ERB, bem como informações sobre a apresentação do Laudo Radiométrico Teórico previsto no artigo 27 deste decreto para as ERB's em funcionamento, devendo as informações ser sistematizadas e disponibilizadas no "site" da PMSP.

CAPÍTULO VII

DA REGULARIZAÇÃO

Art. 26. As Estações Rádio-Base já instaladas e que se encontrem em desconformidade com as disposições da Lei nº 13.756, de 2004, e deste decreto deverão a elas se adequar no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data de publicação deste decreto, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Executivo, mediante decreto.

§ 1º. Na hipótese do "caput" deste artigo, a ação fiscalizatória terá início somente após o término do prazo nele estipulado, sem a devida regularização da ERB.

§ 2º. O pedido de regularização deverá ser dirigido à SEHAB, mediante requerimento-padrão acompanhado dos documentos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX, X, XI, XII e XIV do artigo 15 deste decreto e, ainda:

I - planta contendo a localização atual de todos os elementos da ERB no imóvel e as eventuais alterações que se fizerem necessárias para a adequação das instalações existentes às exigências deste decreto;

II - declaração de atendimento aos limites de exposição permitidos para radiação, fixados na Resolução nº 303, de 2002, da ANATEL, ou outra que vier a substituí-la, emitida por profissional habilitado, demonstrando que a totalidade dos valores de radiação não ionizantes (RNI), considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento com a ERB existente, não causa riscos ou danos se houver exposição humana;

III - no caso de ERB localizada no raio de até 100,00m (cem metros) de hospitais e postos de saúde, deverá ser apresentado cálculo elaborado por profissional devidamente habilitado e assinado solidariamente pela operadora da ERB, comprovando que o valor de radiação resultante da somatória dos valores de todos os sistemas transmissores em funcionamento com a ERB instalada não causa nenhuma interferência eletromagnética nos equipamentos médico-hospitalares, bem como que não os danificará.

Art. 27. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste decreto, para que as Estações Rádio-Base regularmente instaladas apresentem

Folha nº	38	de	40
Nº	203	de	11
Carlos Roberto Andrade			
Assistente Parlamentar			
RF: 100.623			

Laudo Radiométrico Teórico comprovando o atendimento dos valores de emissão permitidos para campos eletromagnéticos, conforme o disposto na legislação federal, sob pena de perda do licenciamento e aplicação das penalidades previstas neste decreto.

§ 1º. O Laudo Radiométrico Teórico deverá ser apresentado à SVMA que, semanalmente, encaminhará a relação dos laudos à SEHAB, para ciência e anotações cabíveis.

§ 2º. Os processos em tramitação na SEHAB que possuam diretrizes prévias fixadas por SEMPLA e aprovadas pela CTLU receberão "comunique-se" para a apresentação dos documentos relacionados no artigo 15 deste decreto, com vistas à expedição do Alvará de Execução.

§ 3º. Os processos em tramitação na SEHAB, ainda não analisados por SEMPLA e que não estejam de acordo com as disposições da Lei nº 13.756, de 2004, e deste decreto, receberão "comunique-se" para a elas se adequarem.

Art. 28. Sem prejuízo do atendimento às exigências previstas para os equipamentos referidos no artigo 2º deste decreto, a regularização das edificações correspondentes obedecerá às regras previstas na LUOS e às normas aplicáveis às edificações em geral, constantes da Lei nº 13.558, de 14 de abril de 2003, e alterações posteriores.

§ 1º. Os pedidos de regularização das edificações mencionadas neste artigo deverão ser acompanhados de declaração firmada pelo interessado, noticiando a existência dos equipamentos referidos no artigo 2º deste decreto, bem como todas as informações referentes à respectiva operadora, sob as penas da lei.

§ 2º. Os procedimentos para a regularização das edificações referidas no "caput" deste artigo são aqueles fixados na Lei nº 13.558, de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 43.383, de 25 de junho de 2003, e respectivas alterações.

§ 3º. Fica estabelecido o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de publicação deste decreto, para o protocolamento dos pedidos de regularização das edificações referidas neste artigo.

§ 4º. Do Auto de Regularização das edificações referidas neste artigo deverá constar ressalva quanto à regularização ou retirada da ERB no prazo previsto no "caput" do artigo 26 deste decreto, sob pena de cancelamento da regularização concedida.

CAPÍTULO VIII

DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS

Art. 29. As edificações destinadas a abrigar central telefônica enquadram-se na categoria de uso especial - E4, sendo permitidas em todas as zonas de uso, devendo ser atendidas as condições previstas para a implantação do uso sujeito a controle especial na respectiva zona.

§ 1º. Para os efeitos deste decreto, considera-se central telefônica o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos e, quando for o caso, as instalações que os abriguem e complementem, inclusive terminais portáteis, e a respectiva edificação.

§ 2º. No caso de serem ultrapassados os índices máximos previstos na LUOS, as edificações destinadas a abrigar central telefônica estarão sujeitas ao pagamento de outorga onerosa, nos termos previstos na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico.

§ 3º. São considerados equipamentos as instalações que compõem a central telefônica, tais como sistemas de energia (transformadores, grupo motor gerador, quadros de distribuição de força, retificadores, bancos e baterias), máquinas de pressurização, sistemas de ar condicionado, equipamentos de comutação e transmissão, rádios, esteiras e respectiva cabeação.

§ 4º. As edificações destinadas a central telefônica concluídas até 13 de setembro de 2002 poderão ser objeto de regularização, nos termos da Lei nº 13.558, de 2003, observado o prazo previsto no § 3º do artigo 28 deste decreto.

Folha nº	89	do proc.
Nº	203	de 11
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parâmetro		
RF: 100.623		

Art. 30. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2004, 451º da

fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº	40	do proc.
Nº	203	de 11
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parâmetro		
RF: 100.623		

DECRETO Nº 46.003, DE 29 DE JUNHO DE 2005

Prorroga o prazo para adequação das Estações Rádio-Base - ERBs às disposições da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, e do Decreto nº 44.944, de 30 de junho de 2004.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o grande número de pedidos de adequação de Estações Rádio-Base em análise;

CONSIDERANDO a autorização conferida pelo artigo 29 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da publicação deste decreto, o prazo para adequação das Estações Rádio-Base - ERBs às disposições da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, e do Decreto nº 44.944, de 30 de junho de 2004.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

folha nº	41	do proc.
Nº	203	de 11
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

DECRETO Nº 46.067, DE 14 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre os pedidos de regularização das Estações Rádio-Base - ERBs; prorroga o prazo previsto no artigo 29 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004; revoga o Decreto nº 46.003, de 29 de junho de 2005.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo a que se referem o artigo 29 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, e o artigo 26 do Decreto nº 44.944, de 30 de junho de 2.004, para adequação das Estações Rádio-Base - ERBs às suas disposições.

Art. 2º. A partir da data de publicação deste decreto e nos termos dos artigos 17 a 25 do Decreto nº 44.944, de 2004, deverá ser efetuada a fiscalização das Estações Rádio-Base instaladas no Município de São Paulo, independentemente do prazo para a regularização previsto no artigo 1º deste decreto, quando houver impossibilidade inequívoca de regularização nos termos da Lei nº 13.756, de 2004, nas seguintes hipóteses de instalações:

I - em lotes ou glebas com frente para via com largura inferior a 10,00m (dez metros);
II - em lotes com dimensões inferiores ao tamanho mínimo estabelecido para cada zona de uso;

III - o contêiner ou similar que compõe a Estação Rádio-Base não observar os recuos de frente e fundo de 5,00m (cinco metros) e os recuos laterais mínimos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, para a implantação da sala de equipamentos;

IV - as torres, postes ou similares, com até 40,00m (quarenta metros) de altura, não observarem os recuos de frente e fundo de 5,00m (cinco metros) e os recuos laterais de 2,00m (dois metros) de ambos os lados;

V - com distância inferior a 100m (cem metros) entre torres, postes ou similares, mesmo quando houver compartilhamento dessas estruturas, consideradas as já instaladas regularmente;

VI - torres instaladas nas Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER;

VII - em presídios, cadeias públicas e edificações da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM;

VIII - em hospitais e postos de saúde;

IX - em estabelecimentos educacionais até o ensino médio, asilos e casas de repouso;

X - postos de combustíveis;

XI - em área pública municipal sem Termo de Permissão de Uso lavrado pelo Departamento Patrimonial, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Parágrafo único. A Subprefeitura oficiará à Secretaria Municipal de Habitação sempre que constatar uma das hipóteses previstas neste artigo visando fundamentar o indeferimento, de plano, do respectivo pedido de regularização da Estação Rádio-Base.

Art. 3º. No prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação deste decreto, cada Subprefeitura encaminhará à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras a relação de todas as Estações Rádio-Base instaladas no território a ela correspondente, com a indicação dos respectivos endereços e do Setor-Quadra-Lote - SQL.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras deverá:

I - encaminhar cópia das relações às Secretarias Municipais de Habitação e do Verde e do Meio Ambiente;

II - estabelecer, mediante portaria, procedimento para intimar cada proprietário de Estação Rádio-Base a apresentar documento de comprovação da regularidade da

Folha nº	42	do proc.
Nº	203	de 11
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		

instalação do equipamento ou do protocolamento do pedido de regularização nº: 100.623 termos da Lei nº 13.756, de 2004.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Habitação encaminhará à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no prazo 10 (dez) dias, contado da publicação deste decreto, a relação dos processos com pedidos de regularização de Estações Rádio-Base, indicando o endereço de localização dos equipamentos e o endereço da sede da operadora para recebimento de notificações e intimações por via postal, com aviso de recebimento, disponibilizando essa informação no "site" da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme disposto no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 44.944, de 2004.

Art. 5º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente estabelecerá, mediante portaria, o procedimento para intimar todos os proprietários das Estações Rádio-Base a apresentar Laudo Radiométrico, de acordo com as disposições do artigo 25 da Lei nº 13.756, de 2004, para fins de aferição do limite máximo de emissão de radiação previsto no artigo 5º do Decreto nº 44.944, de 2004.

Parágrafo único. A não apresentação do laudo referido no "caput" deste artigo no prazo assinalado na intimação ou a constatação de que a emissão de radiação no local é superior ao limite previsto no artigo 5º do Decreto nº 44.944, de 2004, acarretará as consequências estabelecidas no seu artigo 27, devendo ser expedido ofício à Secretaria Municipal de Habitação para pronto indeferimento dos respectivos pedidos de regularização de Estações Rádio-Base - ERBs ainda em curso nessa Secretaria.

Art. 6º. O prazo para atendimento de "comunique-se" em processos que tratem de regularização de Estações Rádio-Base será de 30 (trinta) dias, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração de despacho e recursos, na hipótese prevista no "caput" deste artigo, serão liminarmente indeferidos se não forem acompanhados da documentação comprovando o atendimento do "comunique-se".

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de seu artigo 1º ao dia 30 de junho de 2005, revogados o § 1º do artigo 26 do Decreto nº 44.944, de 30 de junho de 2004, e o Decreto nº 46.003, de 29 de junho de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

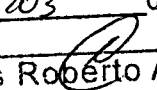
ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de julho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 14/09/2010, p. 1 c. 1

Folha nº	43	do proc.
Nº	203	de 11
a) 		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

DECRETO Nº 51.775, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o artigo 18 do Decreto nº 44.944, de 30 de junho de 2004, que regulamenta a Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a alteração introduzida pela Lei nº 15.147, de 28 de abril de 2010, no artigo 18 da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 18 do Decreto nº 44.944, de 30 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

II - não atendida a intimação, lavratura de multa administrativa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurar as irregularidades, devendo os respectivos autos ser entregues na sede da operadora."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de setembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de setembro de 2010.

DOC 12/03/2008 p. 83

folha nº	44	do proc.
Nº	207	de 11
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

PROJETO DE LEI 01-0111/2008 do Vereador José Américo (PT)

"Cria, no Município de São Paulo, o ConRadCom – Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado, o ConRadCom – Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo, órgão municipal de promoção dos direitos humanos da liberdade de expressão, informação comunicação, de caráter autônomo, permanente, deliberativo, consultivo, controlador, fiscalizador da política municipal de radiodifusão comunitária.

Art. 2º - O ConRadCom – Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo tem por objetivos:

I – acompanhar a elaboração e a execução de políticas públicas municipais de radiodifusão comunitária em colaboração com os órgãos municipais, ouvindo-se as entidades de associações civis de radiodifusão comunitária e as associações civis detentoras de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária (RadCom);

II – colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da radiodifusão comunitária;

III – definir uma política de capacitação e sustentabilidade das rádios comunitárias;

IV – estimular a comunicação comunitária no Município e, bem assim, junto aos diversos veículos de comunicação.

Art. 3º - ConRadCom – Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo tem as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração e da execução de políticas públicas para a radiodifusão comunitária, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal; II – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à radiodifusão comunitária no âmbito do Município;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à radiodifusão comunitária, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a radiodifusão comunitária;

V – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à radiodifusão comunitária e para o desenvolvimento da comunicação comunitária nas demais modalidades de radiodifusão;

VI – apoiar, favorecer, observar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos das associações civis prestadoras do serviço radiodifusão comunitária e de suas audiências interativas;

VII – propor a criação de canais de participação das rádios comunitárias junto aos órgãos municipais;

VII – fomentar o a inserção na vida da comunidade das associações prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos;

IX – acompanhar o Orçamento Participativo;

X – receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas para a área da radiodifusão comunitária, encaminhando por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

folha nº	45	do proc.
Nº	202	de 11
a)	Carlos Roberto Andrade	
	Assistente Parlamentar	

VIII – denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos ou individuais da radiodifusão comunitária;

XI – elaborar e aprovar o seu Código de Auto-Regumentação quanto aos aspectos da Ética e normas de funcionamento.

XIII – elaborar e aprovar Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da radiodifusão comunitária;

XII – convocar a Conferência Municipal da radiodifusão comunitária;

IX – realizar Assembléia Geral anual de radiodifusão comunitária aberta à população, para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido;

X – realizar em parceria com a Comissão Extraordinária de Comunicação da Câmara Municipal de São Paulo, como também com a Secretaria de Comunicação da Prefeitura, a elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à radiodifusão comunitária;

XI – acompanhar problemas relativos a interferências de radiofrequências;

XII – defender a autonomia e independência das rádios comunitárias, de sua grade de programação e dos conteúdos veiculados;

XIII – defender a implementação e a manutenção das Rádios Comunitárias conforme o marco regulatório da Lei 9.612/98, que estabelece o Serviço de RadCom;

XIV – promover o princípio do direito de comunicar que norteia a radiodifusão comunitária.

Art. 4º - O ConRadCom – Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo é órgão de decisão autônomo e de representação do governo municipal, do poder legislativo, de entidades representativas da radiodifusão comunitária, das associações civis prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária, dos Conselhos Comunitários das rádios comunitárias e universidades e será composto por 30 (trinta) membros, sendo:

I – 3 (três) das Entidades representantes do segmento, com sede e registro na Capital há mais de 5 (cinco) anos, que comprovem a filiação de pelo menos 20% das entidades autorizadas a executar o Serviço de RadCom;

II – 3 (três) representantes da Prefeitura do Município, contemplando as áreas da comunicação, da promoção social e das Subprefeituras;

III – 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;

IV – 1 (um) representante de uma Universidade sediada no Município;

V – 17 (dezessete) representantes das associações civis prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária, eleitos, pelo voto direto, na Conferência Municipal de radiodifusão comunitária;

V – 5 (cinco) representantes dos Conselhos Comunitários, eleitos, pelo voto direto, na Conferência Municipal de radiodifusão comunitária, de modo a representar cada uma das regiões da região da cidade, a saber: Centro, Norte, Leste, Sul e Oeste;

§ 1º. Os 30 (trinta) membros do Conselho terão um primeiro mandato de 3 (três) anos, e os demais mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - Para cada Conselho representante titular corresponderá um suplente.

Art. 5º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito, a partir de listas tríplices apresentadas pelas Secretarias ou órgãos, das quais farão parte pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área.

Art. 6º - Os representantes do Conselho Comunitário deverão ter suas candidaturas indicadas por uma Assembléia Geral convocada para esse fim, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Parágrafo único – O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Folha nº	46	do proc.
Nº	203	de 11
a)	Carlos Roberto Andrade	
	Assistente Parlamentar	
	RP: 100.623	

Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro do ConRadCom – Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 8º - O ConRadCom – Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo será presidido pelo representante de uma das Entidades Representativas do segmento a que se refere o artigo 4º, I, pelo período de 2 anos permitida uma única recondução.

Art. 9º - O ConRadCom – Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Art. 10º - As decisões do ConRadCom – Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo serão tomadas por sua diretoria e ratificadas nas reuniões ordinárias por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros presentes para deliberar.

Art. 11 - Participam da Assembléia Geral, com direito a voto, os membros do Conselho e, com direito a voz, todas as pessoas interessadas, que sejam residentes no Município de São Paulo.

§ 1º - As Assembléias do ConRadCom – Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo serão ampla e previamente divulgadas.

Art. 12 - Os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno e elegerão a primeira diretoria no prazo de 30 (trinta dias).

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre a eleição dos demais membros da Diretoria e suas funções, frequência, data e local das Assembléias do Conselho, critérios de votação, quorum de deliberação, grupos de trabalho, bem como as demais normas relativas ao seu funcionamento.

Art. 13 - Todas as deliberações e comunicados oficiais do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e afixados na Sede de todos que compõem o conselho, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 14 - O Poder Executivo proporcionará ao ConRadCom – Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Parágrafo único - Para dar suporte ao ConRadCom – Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo serão disponibilizados pelas Secretarias Municipais uma secretária executiva e 5 funcionários para apoio técnico e administrativo.

Art. 15 - Constituem receitas do ConRadCom – Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo:

I - repasses e recursos financeiros de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

II - doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;

III - doações particulares;

IV - legados;

V - contribuições voluntárias;

VI - resultados de suas aplicações financeiras.

Art. 16 - Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da radiodifusão comunitária, com representação de diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da radiodifusão comunitária no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, conforme o artigo 4º, desta lei.

§ 1º. A Conferência Municipal de radiodifusão comunitária é autônoma para praticar todos os seus atos.

folha nº	47	do proc.
Nº	203	de 11
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RE: 100.623		

§ 2º. A Conferência Municipal de serviço de radiodifusão comunitária terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo, capital.

§ 3º. O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal da radiodifusão comunitária

Art. 17 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18 – A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2008. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 28/04/2011, PÁG 94

Folha nº	48	do proc.
Nº	203	de 11
a)	Carlos Roberto Andrade	
	Assistente Parlamentar	
	RF: 100.623	

PROJETO DE LEI 01-00202/2011 do Vereador José Américo (PT)

"Cria, no Município de São Paulo, o ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado, o ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo, órgão municipal de promoção dos direitos humanos da liberdade de expressão, informação, comunicação, de caráter autônomo, permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador da política municipal de radiodifusão comunitária.

Art. 2º - O ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo tem por objetivos:

I - acompanhar a elaboração e a execução de políticas públicas municipais de radiodifusão comunitária em colaboração com os órgãos municipais, ouvindo-se as entidades de associações civis de radiodifusão comunitária e as associações civis detentoras de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária (RadCom);

II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da radiodifusão comunitária;

III - definir uma política de capacitação e sustentabilidade das rádios comunitárias;

IV - estimular a comunicação comunitária no Município e, bem assim, junto aos diversos veículos de comunicação.

Art. 3º - ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração e da execução de políticas públicas para a radiodifusão comunitária, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal;

II - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à radiodifusão comunitária no âmbito do Município;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à radiodifusão comunitária, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a radiodifusão comunitária;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à radiodifusão comunitária e para o desenvolvimento da comunicação comunitária nas demais modalidades de radiodifusão;

VI - apoiar, favorecer, observar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos das associações civis prestadoras do serviço radiodifusão comunitária e de suas audiências interativas;

VII - propor a criação de canais de participação das rádios comunitárias junto aos órgãos municipais;

VIII - fomentar o a inserção na vida da comunidade das associações prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos;

IX - acompanhar o Orçamento Participativo;

X - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas para a área da radiodifusão comunitária, encaminha por qualquer das pessoas ou entidade, e a elas responder;

XI - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos ou individuais da radiodifusão comunitária;

Ficha nº 49 do Proj. 51
 Nº 203 de 11
 a) Carlos Roberto Andrade
 Assessor Parlamentar
 RF: 100.623

- XII - elaborar e aprovar o seu Código de Auto-Regimentação quanto à Ética e normas de funcionamento.
- XIII - elaborar e aprovar Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da radiodifusão comunitária;
- XIV - convocar a Conferência Municipal da radiodifusão comunitária;
- XV - realizar Assembléia Geral anual de radiodifusão comunitária aberta à população, para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido;
- XVI - realizar em parceria com a Comissão Extraordinária de Comunicação da Câmara Municipal de São Paulo, como também com a Secretaria de Comunicação da Prefeitura, a elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos à radiodifusão comunitária;
- XVII - acompanhar problemas relativos a interferências de radiofrequências;
- XVIII - defender a autonomia e independência das rádios comunitárias, de sua grade de programação e dos conteúdos veiculados;
- XIX - defender a implementação e a manutenção das Rádios Comunitárias conforme o marco regulatório da Lei 9.612/98, que estabelece o Serviço de RadCom;
- XX - promover o princípio do direito de comunicar que norteia a radiodifusão comunitária.
- Art. 4º - O ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo é órgão de decisão autônomo e de representação do governo municipal, do poder legislativo, de entidades representativas da radiodifusão comunitária, das associações civis prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária, dos Conselhos Comunitários das rádios comunitárias e universidades e será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo:
- I - 3 (três) das Entidades representantes do segmento, que pelo menos possuam sub-sede na cidade de São Paulo, com mais de 3 (três) anos de existência, que comprovem a filiação de pelo menos 10% das entidades autorizadas a executar o Serviço de RadCom;
- II - 3 (três) representantes da Prefeitura do Município, contemplando as áreas da comunicação e da área social das Subprefeituras;
- III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- IV - 1 (um) representante de uma Universidade sediada no Município;
- V - representantes das associações civis prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária, eleitos, pelo voto direto, na Conferência Municipal de radiodifusão comunitária;
- VI - 4 (quatro) representantes dos Conselhos Comunitários, eleitos, pelo voto direto, na Conferência Municipal de radiodifusão comunitária, de modo a representar cada uma das regiões da região da cidade, a saber: Centro, Norte, Leste, Sul e Oeste;
- VII - 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil, desde que não sejam detentoras de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária ou representantes do segmento;
- VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Radialistas de São Paulo;
- VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo;
- § 1º Os 24 (vinte e quatro) membros iniciais do Conselho terão um primeiro mandato de 3 (três) anos, e os demais mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.
- § 2º - Para cada Conselho representante titular corresponderá um suplente.
- Art. 5º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito, a partir de listas triplíces apresentadas pelas Secretarias ou órgãos, das quais farão parte pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área.
- Art. 6º - Os representantes do Conselho Comunitário deverão ter suas candidaturas indicadas por uma Assembléia Geral convocada para esse fim, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Folha nº	50	do proc.
Nº	203	de 11
a)	[assinatura]	
Assistente Parlamentar		
RF: 100.523		

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro do ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 8º - O ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo será presidido pelo representante das Associações Cíveis prestadoras do serviço de rádio difusão comunitária a que se refere o artigo 4º, V, pelo período de 2 anos permitida uma única recondução.

Art. 9º - O ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Art. 10 - As decisões do ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo serão tomadas por sua diretoria e ratificadas nas reuniões ordinárias por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros presentes para deliberar.

Art. 11 - Participam da Assembléia Geral, com direito a voto, os membros do Conselho e, com direito a voz, todas as pessoas interessadas, que sejam residentes no Município de São Paulo.

§ 1º - As Assembléias do ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo serão ampla e previamente divulgadas.

Art. 12 - Os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno e elegerão a primeira diretoria no prazo de 30 (trinta dias).

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre a eleição dos demais membros da Diretoria e suas funções, frequência, data e local das Assembléias do Conselho, critérios de votação, quorum de deliberação, grupos de trabalho, bem como as demais normas relativas ao seu funcionamento.

Art. 13 - Todas as deliberações e comunicados oficiais do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e afixados na Sede de todos que compõem o conselho, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 14 - O Poder Executivo proporcionará ao ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Parágrafo Único - Para dar suporte ao ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo serão disponibilizados pelas Secretarias Municipais uma secretária executiva e 5 funcionários para apoio técnico e administrativo.

Art. 15 - Constituem receitas do ConRadCom - Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo:

- I - repasses e recursos financeiros de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- II - doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;
- III - doações particulares;
- IV - legados;
- V - contribuições voluntárias;
- VI - resultados de suas aplicações financeiras.

Art. 16 - Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da radiodifusão comunitária, com representação de diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da radiodifusão comunitária no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, conforme o artigo 4º, desta lei.

folha nº 51 do proc.
 Nº 203 de 4
 a) Carlos Roberto Andrade
 Assessor Parlamentar
 100.623

§ 1º A Conferência Municipal de radiodifusão comunitária é autônoma para praticar todos os seus atos.

§ 2º A Conferência Municipal de serviço de radiodifusão comunitária terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Radiodifusão Comunitária de São Paulo, capital.

§ 3º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal da radiodifusão comunitária

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18 - A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2011. Às Comissões competentes."

Assinatura do(a) Autor(a) da Lei
 Assinatura do(a) Presidente da Comissão
 Assinatura do(a) Relator(a)
 Assinatura do(a) Secretário(a)
 Assinatura do(a) Assessor(a)

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27/05/11 às 18h
RF _____

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
CÓDIGO - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ADILSON AMADEO

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação - Part. 1.ª - 2.ª

Em 09/06/2011

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/06/11 ÀS 11h
POR **Balmop**
SAÍDA 10/06 às 14h DOAB

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/06/11 ÀS 11:00h
POR **Paice**
SAÍDA: 13/07 ÀS 15h 36min

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
52 a 61 e folha de informação
sob nº ____ 08/08/2011
Ass: _____

Moisés da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00824/2011

pl0203-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 203/11.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador José Américo, que cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, consistente na destinação de recursos orçamentários para o patrocínio de até 40 (quarenta) projetos de programação de rádio comunitária, por ano, apresentados por pessoa jurídica constituída na forma de associação cultural de radiodifusão comunitária, conforme seleção a ser efetuada por Comissão Julgadora.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A propositura, nos termos da justificativa apresentada às folhas 11 e seguintes, ao criar o fomento, pretende valorizar a radiodifusão comunitária, para *“as comunidades e o Poder Público paulistano poderem realizar projetos culturais e de comunicação protagonizados também pelas comunidades, mediante associações culturais comunitárias sem fins lucrativos, em benefício da população”*.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (*In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

O fomento visa promover o desenvolvimento e apoiar a radiodifusão. Apoiar a radiodifusão significa apoiar a difusão da cultura e da comunicação e informação, o que está em consonância com a Constituição Federal, em especial os arts. 215 e 220, bem como com a Lei Orgânica Municipal, art. 191, que expressamente garantem o incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

“Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0203-11

"Art. 191. O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Ademais, o art. 17 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal prevê o seguinte:

"Art. 17. O Município manterá caráter educativo, artístico, informativo e cultural, serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, em regime fundacional, que venha a ser concedida ao Município pela União, com a participação do poder público e da sociedade em sua gestão e controle, na forma da lei."

A intenção do legislador é incentivar a radiodifusão. Tendo esse mesmo norte, a Constituição Federal, no art. 155, § 2º, X, alínea "d", concedeu imunidade tributária de ICMS nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

A aprovação do presente projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

O projeto é amparado pela Constituição Federal, arts. 30, I, 215 e 220, bem como pela Lei Orgânica, art. 13, I, 191 e 17 das Disposições Gerais e Transitórias.

Ante o exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Contudo, tendo em vista que os arts. 3º e 4º da proposta contêm o mesmo conteúdo, bem como a fim de adequar a proposta à melhor técnica legislativa, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 95/98, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 203/11.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0203-11

Cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para a Cidade de São Paulo, vinculado à Secretária Municipal de Cultura, que tem por objetivo:

- I - apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária;
- II - fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do município favorecendo a produção local;
- III - favorecer e difundir a cultura local por meio da radiodifusão comunitária;
- IV - promover a construção coletiva de unidade na diversidade;
- V - promover os direitos humanos da liberdade de expressão, informação e comunicação.

Parágrafo único. Entende-se por Serviço de Radiodifusão Comunitária, o serviço de radiodifusão sonora outorgado nos termos da Lei Federal 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito da Secretária Municipal de Cultura, terá dotação orçamentária própria e anual, com o valor nunca inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Deste valor, a Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar até R\$ 130.000, 00 (cento e trinta mil reais) para pagamento dos membros da Comissão Julgadora, assessorias técnicas, e demais serviços e despesas decorrentes da execução do Programa.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no artigo 2º desta lei, o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá vincular-se e receber recursos provenientes de fundos municipais, convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º Para a realização do Programa serão selecionados no máximo 40 (quarenta) projetos por ano, apresentados por pessoa jurídica constituída sob a forma de associação cultural de radiodifusão comunitária, aqui denominada proponente, com sede no Município de São Paulo, respeitado o valor total de recursos estabelecido no orçamento.

§ 1º Os interessados devem inscrever-se na Secretaria Municipal de Cultura, nos meses de janeiro e junho de cada exercício.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0203-11

§ 2º Cada associação que possui autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá inscrever apenas dois programas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios, até os dias 10 de dezembro e maio, os horários e locais das inscrições, que deverão estar abertas durante todos os dias úteis de janeiro e junho.

Art. 5º As inscrições e julgamento dos projetos serão realizados independentemente da disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 6º No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto em 8 (oito) vias contendo as seguintes informações:

I - dados cadastrais:

- a) data e local;
- b) nome, tempo de duração e custo total do projeto;
- c) nome da associação, número do CNPJ e do CCM, endereço e telefone;
- d) nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone.

II - projeto de execução do programa contendo:

- a) objetivos a serem alcançados;
- b) plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano;
- c) orçamento e cronograma financeiro, que não poderão ultrapassar um total de R\$ 250.000,00, corrigidos nos termos do § 2º do artigo 2º desta lei, podendo conter os seguintes itens:

- 1 - recursos humanos e materiais;
- 2 - material de consumo;
- 3 - equipamentos;
- 4 - locação;
- 5 - manutenção e administração de espaço;
- 6 - obras;
- 7 - reformas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0203-11

Folha nº 56 do anexo 1
do proc. nº 01-0203 de 20 11
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

- 8 - produção da programação da rádio comunitária;
- 9 - material gráfico e publicações;
- 10 - divulgação;
- 11 - fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- 12 - transportes;
- 13 - despesas diversas.

III - currículo completo do proponente.

§ 1º O desenvolvimento e duração do plano de trabalho de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo deverá ser dividido em 2 (dois) períodos que devem coincidir com as 2 (duas) parcelas do cronograma financeiro.

§ 2º O cronograma financeiro de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo distribuirá as despesas em 2 (duas) parcelas a saber:

- I - a primeira parcela agrupará 80% (oitenta por cento) do total do orçamento;
- II - a segunda parcela corresponderá a 20% (vinte por cento) do restante do orçamento total do projeto.

§ 3º Uma das vias da documentação entregue à Secretaria Municipal de Cultura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - cópia do CNPJ, CCM, certidão negativa de ISS, Estatuto Social atualizados, CPF e RG do responsável;
- II - declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura não poderá impor formulários, modelos, tabelas e semelhantes, para a apresentação dos projetos.

Parágrafo único. Visando auxiliar os proponentes a Secretaria Municipal poderá disponibilizar modelos de formulários, tabelas e semelhantes, cujos termos serão definidos por meio de portaria do Secretário Municipal de Cultura, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 8º O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária e os valores que cada um receberá serão decididos por uma Comissão Julgadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua primeira reunião, determinada pelo artigo 12 desta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0203-11

Art. 9º À Comissão Julgadora caberá a análise, seleção e acompanhamento dos projetos, por meio da leitura dos relatórios apresentados pelos grupos selecionados e participação nas reuniões promovidas pelos integrantes do Programa.

Art. 10. A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) membros, conforme segue:

I - 4 (quatro) membros nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o presidente da Comissão Julgadora;

II - 3 (três) membros escolhidos conforme artigo 11 desta lei.

§ 1º Para cada período de inscrição deverá ser formada uma Comissão Julgadora.

§ 2º Os integrantes da Comissão Julgadora poderão ser reconduzidos à função.

§ 3º Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em radiodifusão comunitária.

§ 4º Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.

§ 5º Em caso de vacância, o Secretário Municipal de Cultura completará o quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa de notório saber em radiodifusão comunitária.

§ 6º O Secretário Municipal de Cultura terá até 3 (três) dias úteis, após o prazo fixado no § 6º do artigo 11 desta lei, para publicar no Diário Oficial do Município a constituição da Comissão Julgadora.

Art. 11. Os 3 (três) membros de que trata do inciso II do artigo 10 desta lei serão escolhidos por meio de votação.

§ 1º As entidades de caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária, sediadas no Município de São Paulo há mais de 3 (três) anos, poderão apresentar à Secretaria de Cultura, até o dia 15 de janeiro ou 15 de junho de cada exercício, lista indicativa com até 3 (três) nomes para composição da Comissão Julgadora.

§ 2º Cada proponente votará em até 3 (três) nomes das listas mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º Os 3 (três) nomes mais votados nos termos do § 2º deste artigo formarão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente e outros 3 (três) representantes do Secretário Municipal de Cultura.

§ 4º Em caso de empate na votação prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre aqueles cujos nomes apresentarem empate na votação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0203-11

§ 5º O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade, e divulgará por outros meios, sua lista de indicações e as listas das entidades, quando houver, até o dia 20 de janeiro ou 20 de junho de cada ano, para formação da Comissão nos respectivos períodos.

§ 6º Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá 2 (dois) dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 7º A Secretaria Municipal de Cultura deixará à disposição de qualquer interessado, até o final de cada ano, cópia de todos os documentos referentes à formação da Comissão Julgadora.

§ 8º As indicações mencionadas no § 1º deste artigo dependem de concordância dos indicados em participar da Comissão Julgadora, o que será feito através de declaração expressa de cada um conforme modelo a ser fixado pelo Secretário Municipal de Cultura em publicação no Diário Oficial da Cidade, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 12. A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação.

§ 1º O Secretário Municipal de Cultura definirá o local, data e horário da mesma.

§ 2º Nesta reunião, cada membro receberá da Secretaria Municipal de Cultura uma via dos projetos inscritos e uma cópia desta lei.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura providenciará espaço e apoio para os trabalhos da Comissão, inclusive à assessoria técnica mencionada no § 6º do artigo 14 desta lei.

Art. 14. A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

- I - os objetivos estabelecidos no artigo 1º desta lei;
- II - planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra;
- III - a clareza e qualidade das propostas apresentadas;
- IV - o interesse cultural;
- V - a compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;
- VI - a contrapartida social ou benefício à população conforme plano de trabalho;
- VII - o compromisso de temporada a preços populares quando o projeto envolver produção de espetáculos;
- VIII - a dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0203-11

§ 1º Não poderão ser aprovados pela Comissão mais de 20 (vinte) projetos referentes às inscrições de janeiro.

§ 2º Não poderá ser aplicado para os projetos inscritos em janeiro mais de 2/3 (dois terços) dos recursos públicos previstos no orçamento anual do Programa.

§ 3º A Comissão decidirá sobre o valor do apoio financeiro para cada um dos projetos que selecionar, mas esta importância não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do orçamento apresentado pelo proponente.

§ 4º A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos desta lei.

§ 5º A seleção de um mesmo proponente poderá ser renovada, uma vez o projeto concluído, a cada nova inscrição, sempre que a Comissão julgar o projeto meritório e uma vez ouvida a Secretaria Municipal de Cultura quanto ao andamento do projeto anterior.

§ 6º A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

Art. 15. A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Presidente somente poderá ter direito ao voto de desempate.

Art. 16. Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre casos não previstos nesta lei.

Art. 17. A Comissão Julgadora é soberana e não caberá recursos das suas decisões.

Art. 18. Até 5 (cinco) dias após o julgamento, a Secretaria Municipal de Cultura deverá notificar os vencedores, que terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados após o recebimento da notificação, para se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

§ 1º A concordância do proponente obriga-o a adaptar o plano de trabalho apresentado, de acordo com o orçamento aprovado e mediante aprovação da Comissão Julgadora.

§ 2º A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

§ 3º Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de 5 (cinco) dias para escolher novos vencedores, repetindo-se o estabelecido no "caput" deste artigo, sem prejuízo para os prazos determinados para a contratação dos demais selecionados e ressalvado o disposto no § 4º desse artigo.

§ 4º A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total dos recursos disponíveis para o Programa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0203-11

Art. 19. O Secretário Municipal de Cultura divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 18 desta lei.

Parágrafo único. Os atos mencionados no "caput" deste artigo serão realizados em até 2 (dois) dias úteis após as respectivas decisões da Comissão Julgadora.

Art. 20. Até 20 (vinte) dias após cada publicação prevista no artigo 19 desta lei, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará a contratação de cada projeto selecionado.

§ 1º Para a contratação, o proponente será obrigado a entregar à Secretaria Municipal de Cultura certidões negativas de débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o andamento da contratação dos demais.

§ 3º O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

§ 4º O pagamento pela Secretaria Municipal de Cultura, com a ressalva do disposto no § 5º deste artigo, será realizado em 2 (duas) parcelas a saber:

I - a primeira parcela, na assinatura do contrato, correspondente a 80% (oitenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora;

II - a segunda e última parcela, ao término do plano de trabalho, correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora.

§ 5º O pagamento das parcelas de um novo contrato só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

Art. 21. O contratado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, ao final de cada um dos 2 (dois) períodos de seu plano de trabalho.

Art. 22. O não cumprimento do projeto tornará inadimplentes o proponente e seus responsáveis legais.

§ 1º Os proponentes e seus responsáveis legais, que forem declarados inadimplentes, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos.

§ 2º O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescidas da respectiva atualização monetária.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Cultura averiguará a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pelos contratados, sendo sua responsabilidade:

I - informar à Comissão Julgadora sobre o andamento do projeto



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0203-11

II - tomar as medidas necessárias para o cumprimento do artigo 22 desta lei.

Art. 24. O contratado deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: "Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária".

Art. 25. Esta lei dispensa regulamentação prévia para sua aplicação.

Art. 26. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

03/8/11

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

ABOU ANNI

ADILSON AMARAL

Relator

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

Aurelio Freitas

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

Assinatura	Assinatura
Assinatura	Assinatura
Assinatura	Assinatura

2015/03/03 10:00:00
Câmara Municipal de São Paulo
03/08/11

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/ 8 / 11

Pág. 156 Col. 2

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 08 / 08 / 11

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 09/08/11 às 14:00

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

C. Neder

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 9 / 8 / 2011

Présidente

Présidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m	juntado	S	nesta data
Documento	3		
Rubricado	3	sob tola	3
Em	14 / 12 / 11		

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01804/2011**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 203/2011.**

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Américo, "cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária".

Nesse sentido, dispõe a iniciativa que o referido Programa, vinculado à Secretaria de Cultura, terá por objetivos:

- a) Apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária.
- b) Fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do município favorecendo a produção local.
- c) Favorecer e difundir a cultura local por meio da radiodifusão comunitária.
- d) Promover a construção coletiva de unidade na diversidade.
- e) Promoção dos direitos humanos da liberdade de expressão, informação e comunicação.

A proposta conceitua como Serviço de Radiodifusão Comunitária, o serviço de radiodifusão sonora outorgado nos termos da lei 9.612/98, a qual o instituiu. Estabelece que o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura terá dotação orçamentária própria e anual, com o valor nunca inferior a R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), sendo que, deste valor, a referida secretaria poderá utilizar até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para pagamento dos membros da comissão julgadora, assessorias técnicas, serviços e despesas decorrentes da execução do Programa.

Além de tais disposições, estabelece que o referido programa de fomento poderá vincular-se e receber recursos provenientes de fundos municipais, convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

Dispõe ainda, sobre diversos aspectos como: número máximo de projetos a serem selecionados anualmente; normas relativas à participação e à avaliação dos projetos; conteúdo dos projetos; plano de trabalho e cronograma financeiro; documentação necessária; ritos do procedimento de avaliação; composição da Comissão Julgadora, suas reuniões e critérios para seleção dos projetos; pagamento das parcelas; inadimplência do proponente e acompanhamento da realização do plano de trabalho, dentre outros.

Segundo o autor em sua justificativa, a radiodifusão comunitária traz um novo modo de produção da comunicação, consistindo em mecanismos e processos de comunicação que se faz por meio da interatividade, pela qual os participantes dos processos comunicativos produzem, juntos, a comunicação. Origina-se assim, a comunicação interativa pública, onde

RECEBUE
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Processo nº 0000000-00.00000-00
Data de recebimento: 30/09/2015

[A large, faint, curved line, possibly a signature or a scanning artifact, spans across the middle of the page.]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 63 do proc. n° 1-203 de 20 11s. 68

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
138-0040-004

surgem espaços para a efetiva integração social, o desenvolvimento local dos valores, cultura, e a emancipação comunitária, em concordância com a expressão direta e o protagonismo dos habitantes do lugar e região. Nessa perspectiva em que é colocado, o "Programa Municipal de Fomento à Radiodifusão Comunitária", permitirá que as comunidades e o Poder Público paulistano realizem projetos culturais e de comunicação, protagonizados também pelas comunidades, mediante associações culturais comunitárias sem fins lucrativos, em benefício da população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da proposta, nos termos de substitutivo apresentado para adequar a redação à melhor técnica de elaboração legislativa.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14.12.11

Eliseu
ELISEU GABRIEL

Carlos Neder
CARLOS NEDER
RELATOR

Edir Sales
EDIR SALES

José Ferreira - Zelão
JOSÉ FERREIRA - ZELÃO

JOSÉ ROLIM

Marta Costa
MARTA COSTA

SOUZA SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 12 / 11
página 87 coluna 1
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de Educ

15.12.11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 15.12.11 às 18:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 10/06/12
Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora

ATTILA RUSSOMANNO

Deferido na reunião ordinária de 06 / 06 / 12

Obs. O prazo para devolução é de 2 (dois) dias, nos termos do § 4º, art. 63 do R.I. 10-06-12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexado 5, nesta data documento rubricado

sob nº 64 e 65 e ficha de informação nº

em 14/06/12

Nome _____

RF _____ SCP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA

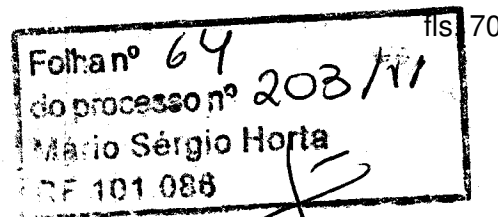
RF 101.086

Secretário



RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16-00874/2012



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 203/2011.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Américo, que cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiofusão Comunitária, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo, apresentado para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP

A presente propositura adota o conceito exposto na Lei Federal nº 9.612 de 1998 que denomina como Serviço de Radiofusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade da prestação do serviço.

O projeto institui o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiofusão Comunitária, com dotação orçamentária própria e anual, tendo como objetivos, entre outros, o apoio à manutenção e ao desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiofusão comunitária, a difusão da cultura local, a promoção dos direitos humanos e da liberdade de expressão, informação e comunicação.

Esse Programa irá, por meio de uma Comissão Julgadora, selecionar no máximo quarenta projetos por ano, apresentados por pessoas jurídicas constituídas sob a forma de associação cultural de radiofusão comunitária, cujo orçamento e cronograma financeiro não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 250.000,00.

Segundo a propositura, caberá à Secretaria Municipal de Cultura a averiguação da realização dos trabalhos pela associação beneficiada pelo Programa que deverá comprovar a realização das atividades por meio de relatórios periódicos e em caso de não cumprimento do projeto, tornará a entidade inadimplente obrigada a devolver o total das importâncias recebidas.

Nota-se que o PL em pauta visa estimular a radiofusão sonora dando oportunidade à divulgação de elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, além de estimular o lazer, a cultura e o convívio social, integrando os municípios da região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 65
do processo nº 203/11 fls. 7
Mário Sérgio Horta
17-00886

É meritório o incentivo à atividades que poderão contribuir com a promoção e integração social das comunidades locais, prestando serviços de utilidade pública ou oferecendo formas de lazer e comunicação direcionadas para determinada região.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/06/12.

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATTILIO RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO - relator

ELISEU GABRIEL

ITALO CARDOSO

MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 00886/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14, 06, 12

Pág. 80 Col. 4

Conferido

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

14, 06, 12

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

m 15/06/12 às

RF 101.123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro

Assistente Parlamentar

RF.

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Mr. Donato

Para: ...

Sala: ... de Finanças e Orçamento.

Em 21/06/12

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do 3º artigo 63 do R.I.

A SGP 33 - NA ARQUIVAMENTO DOS
TERMO DE REGIMENTO INTERIO

São Paulo 02.01.2013

André

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 65 fls.

Arquivado em 07/01/2013

O Func.º Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 66 e folha de informação
sob nº 67 12/03/2013
Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 66 de 66
autuado em 09/02/2013
nº 01-203-03-2014
Elute L.S.
Ellete Lopes Silveiro
11.393 - SCP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00089/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. José Américo

PDL 38/2011, PDL 109/2011, PDL58/2012, PDL 71/2012, PL 572/2009, PL 579/2009, PL 580/2009, PL 581/2009, PL 58/2009, PL 01/2011, PL 02/2011, PL03/2011, PL 04/2011, PL 05/2011, PL 06/2011, PL 07/2011, PL 54/2011, PL 141/201, PL 150/2011, PL 202/2011, PL 203/2011, PL 341/2011, PL 484/2011, PL 507/2011, PL 561/2011, PL 619/2011, PL 53/2012, PL 69/2012, PL 187/2012, PL 191/2012, PL 236/2012, PL 248/2012, PL 277/2012, PL 300/2012, PL 301/2012, PL 331/2012, PL 332/2012, PL 346/2012, PL 354/2012, PL 409/2012, PL 410/2012, PL 421/2012, PL 426/2012, PLO 04/2011, PLO 09/2011, PLO 11/2011.

Sala das Sessões, em

22 FEV 2013

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 67

do processo nº 01-203 de 20 11 12, 03, 2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.383 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0089/2013.

11/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0089/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

12/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

Kardoc Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Assunto: Finanças

05 / 04 / 2013

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08.04.13 às 15h00
RF
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ad Vereador / A Vereadora

MARCELA COSTA

Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 10 / 04 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Sigue(m) juntado(s), nesta data
documento(s) rubricado(s) sob nº
68 a 90 e folha de informação
sob nº — 03 / 06 / 13
Ass: [Assinatura]
Vilhelms Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ROBERTO TRIPOLI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 15 DE MAIO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Boa tarde. Quero dar as boas vindas a todos. Estão presentes o pessoal do Sindicato dos Comerciantes ligado a UGT. Temos PLs para audiência pública. Sugiro que iniciássemos com o PL do nobre Vereador Alfredinho, em seguida ao do nobre Vereador Aurélio Nomura e por fim do nobre José Américo.

Para que possamos organizar a audiência, vou suspender a reunião por alguns minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Paulo Fiorilo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Antes de encerrarmos a reunião da Comissão e passarmos as audiências, vamos apreciar o PL 155/12, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais. Há um substitutivo do nobre Vereador Paulo Fiorilo. Informo aos Srs. Vereadores Membros da Comissão, de que é fruto do debate realizado com os servidores municipais.

Aberta a discussão. Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Sr. Presidente, não conheço o substitutivo de V.Exa. Será que teríamos em mãos para fazer uma análise?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Está aqui.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Indagado ao nobre Relator e Presidente, qual o impacto que teria esse aumento na folha?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – O impacto está anexado ao processo. Aliás, deve estar nas mãos da assessoria as tabelas. Essas são as tabelas: impacto orçamentário: impacto a partir de maio de 2011. De novembro e maio.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade a assessoria do PSDB, ainda está fazendo uma análise. Como não estava constando na ordem do dia e entrou em “pé de pauta” não tivemos, ainda condições de terminar o processo. Estamos aqui apenas com um assessor da assessoria do partido, não houve a possibilidade. Mas logo de cara, verificamos que esse impacto é muito pequeno, tendo em vista o orçamento da Cidade de São Paulo e seria de bom tom, até porque o PT sempre batalhou em prol dos trabalhadores de buscar um salário razoável. Não colocar um reajuste irrisório. Porque na realidade não se reajusta no total nenhum por cento de reajuste os funcionários públicos de São Paulo terão. Se formos analisar, simplesmente, a inflação que chega a 6%, deveria, acredito, o substitutivo acompanhar para no mínimo alcançar a inflação que tivemos nesse período e por quanto os trabalhadores serão novamente penalizados, sendo imposto um reajuste que não é reajuste. Reajuste de menos 1% ao ano, na realidade é uma grande agressão a classe trabalhadora, principalmente aos trabalhadores aqui da Prefeitura do Município de São Paulo. Era o que tinha a dizer e o PSDB irá apresentar a definição, todo o arcabouço de argumentos durante a discussão no plenário. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Apenas a título de contribuição a Prefeitura do Município de São Paulo a apresentou como resultado da mesa de negociação, um piso salarial de 1.132 para o nível e 1.380 para o nível médio. Valores que estavam defasados ao longo dos últimos anos. O que permite um reajuste considerável. Agora esse debate em análise que o PSDB irá fazer é importante. Registro que é fruto da negociação estabelecida na mesa com esse sindicato.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Além do que, não está constando a discussão com relação aos servidores da educação. Não consta.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Aproveito para informar a V.Exa. que hoje a Prefeitura do Município de São Paulo, realiza última reunião da Mesa para concluir a negociação com os professores.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Digo, não seria interessante, de nós não votarmos esse projeto e depois convocarmos uma extraordinária a partir do momento que possamos ter em mão de quanto será o reajuste dos professores.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Só para separar a discussão, ela é apartada. Isso aqui diz respeito ao quadro da Prefeitura, em geral, piso.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Mas aí dá para estimar o impacto que vamos ter.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – E se deixarmos para discussão posterior, perderemos a oportunidade de beneficiar esses servidores neste momento.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Não é retroativo?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Nesse caso já é. Mas a negociação lá ainda está sendo feita. Não podemos interferir. E não resolver agora não paga na folha seguinte.

O SR. AURÉLIO NOMURA – É que na realidade o reajuste, realmente, volto a falar é uma coisa risória.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Dei para V.Exa. o índice de 10,19%, para o piso.

O SR. AURÉLIO NOMURA – É um valor insignificante, tendo em vista arrecadação da Prefeitura do Município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado com voto contrário do nobre Vereador Aurélio Nomura.

Declaro encerrada a pauta da Comissão. Passemos as audiências públicas dos PLs. Estão presentes os Srs. Vereadores: Aurélio Nomura, Marta Costa, Ricardo Nunes, Wadih Mutran, Adilson Amadeu e Jair Tatto.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declaro abertos os trabalhos da 4ª Audiência Pública. Informo que a reunião está sendo transmitidas pela internet através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line. A íntegra da transcrição dessa audiência pública estará disponível ao público em geral no Portal da Câmara Municipal de São Paulo.

Chamo, para compor a Mesa, as seguintes autoridades: Vereador Ricardo Teixeira, Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente; Felipe Teixeira, assessor do Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; e Vereador Alfredinho, autor de um dos projetos em pauta.

Informo que as inscrições para pronunciamento devem ser feitas junto à Secretaria da Comissão.

Passemos aos itens da pauta, começando pelo projeto do Vereador Alfredinho. Proponho que o item 3º da pauta passe a ser o item 1º. A votos a inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao PL 309/2012, do Vereador Alfredinho, que dispõe sobre diretrizes e o funcionamento do comércio varejista nos domingos e feriados na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Pergunto se o autor gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Adilson Amadeu.

O SR. ADILSON AMADEU – Em primeiro lugar, parabéns, Sr. Presidente, pela condução dos trabalhos nesta reunião. Gostaria de já requerer cópia das notas taquigráficas desta reunião, relativa ao PL 309/2012, do nobre Vereador Alfredinho.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – É regimental o pedido de V.Exa. Deferido. Solicito à assessoria que providencie cópia ao Vereador.

Tem a palavra o nobre Vereador Alfredinho, para falar por 5 minutos sobre o projeto.

O SR. ALFREDINHO – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores e trabalhadores e trabalhadoras do setor do comércio e de sindicatos. Na verdade, já deve ter havido mais que um projeto com o mesmo tema do apresentado por mim, pois essa é uma discussão antiga que envolve os trabalhadores do segmento do comércio e os sindicatos da categoria. A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo já discutiu a matéria a partir de um projeto semelhante, de autoria do Deputado Vicente Cândido.

Muitas vezes ocorre de o Vereador autor de um projeto não ser reeleito para a

legislatura seguinte, ou até apresenta o projeto, mas ele não prospera, vai ao Arquivo e o Vereador não pede o desarquivamento. Fui procurado por representantes desses sindicatos, que me solicitaram a reapresentação dessa matéria. Assim, apresentei o projeto por achar justa a reivindicação dos trabalhadores que prestam serviços em shoppings e grandes estabelecimentos. Não se trata de interferir no comércio pequeno e familiar, que fecha aos domingos, uma vez que existe uma tradição cultural e até religiosa que preserva o domingo para as famílias. Todo mundo entende isso. Mas esse não é o caso dos trabalhadores que são alvo desse projeto. As folgas são escalonadas, raramente há folga aos domingos. Eles trabalham em Natal, Ano Novo, Dia das Mães, em todos os feriados importantes; raramente passam um domingo em casa descansando com sua família. Alguns argumentam que a população está habituada a frequentar shopping aos domingos, mas tudo é questão de costume. Não viajei muito, mas costumo ler e sei que em vários países aos domingos não funciona nada, e a população já se habituou tanto a planejar suas comprar – concentrando-as em períodos de folga e durante a semana - como a respeitar o direito dos trabalhadores.

Aí, vêm os empresários argumentando que haverá demissão de 30% dos trabalhadores. Não acredito nisso porque a vedação do comércio aos domingos não muda nada, apenas haverá uma folga concedida no domingo. O comércio continuará funcionando normalmente. Como sindicalista, defendi, durante toda minha vida, a estabilidade no emprego, mas depois percebi que o que garante a estabilidade no emprego é a economia forte. Prova disso é termos hoje menos de 7% de desemprego no País, porque a economia está sendo movimentada. Embora não esteja havendo crescimento como se esperava, a economia consegue manter o nível de empregos.

A finalidade desta audiência pública é ouvirmos as partes envolvidas – trabalhadores, com suas razões, e os empresários que foram convidados, para exporem seus argumentos contra o projeto. Sei que há setores empresariais que são a favor do meu projeto. No Brasil, temos um costume de português. Os portugueses raramente fecham seus estabelecimentos, por isso conseguem progredir. Mas isso se deve ao ritmo deles. Srs. Vereadores, trabalhei com portugueses por muito tempo, por isso falo com essa convicção. Por outro lado, temos de reconhecer que os trabalhadores precisam também dessa dedicação às suas famílias, ou seja, a folga aos domingos. Porque uma folga escalonada é muito ruim para o trabalhador, que não aproveita o contato com sua família. O dia de folga desse trabalhador é o dia que a família está trabalhando. Em geral, quando a folga do trabalhador se dá na semana, a mulher está trabalhando, o filho está na escola. Então, ele fica sozinho em casa sem ter praticamente nada para fazer. A grande maioria dos trabalhadores abdica da própria folga e vai trabalhar justamente porque não tem o que fazer em casa.

Daí minha defesa desse projeto. Espero que a Casa faça um bom estudo sobre a matéria. E, sendo aprovada, que seja sancionada. Assim, corrigiremos uma injustiça em relação a esses trabalhadores. Além disso, sendo aprovado em São Paulo, esse projeto tenderá a ser aprovado no País inteiro. Em Teresinha, cidade onde nasci, o comércio não funciona aos domingos e fecha aos sábados após o meio dia. No Espírito Santo, a mesma coisa, como bem lembrou o Luizão. Em outras capitais, a mesma coisa, e a população já está habituada.

Portanto, o projeto é uma maneira de reparar uma injustiça e dar qualidade de vida a esses trabalhadores, concedendo-lhes a oportunidade de aproveitar os domingos em família. Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Agradeço ao Vereador Alfredinho.

Aproveito para anunciar que foram convidados para esta reunião os Srs.: Secretário Municipal de Finanças; Secretária Municipal de Planejamento, representada hoje pelo Sr. Felipe; Secretário Municipal de Cultura, cujo representante está a caminho; Ricardo Teixeira, Secretário do Verde e Meio Ambiente, que já está presente; Rogério Pinto Coelho Amato, Presidente da Associação Comercial de São Paulo; João Carlos Galassi, Presidente da Associação Paulista de Supermercados; e Luiz Fernando Pinto Veiga, da Abrasce, que justificou sua ausência por ter de ir a Brasília e comunicou que seu representante também se

encontra em viagem ao exterior.

Como se trata de uma audiência pública, a palavra está aberta ao debate público. Consulto se também algum Vereador gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa)

O SR. _____ - Sr. Presidente, V.Exa. poderia solicitar da plateia a identificação de quem está representando as entidades, para que possamos nos situar?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – O.k. Do Sindicato dos Comerciantes. (Pausa) Vice-Presidente.

Convido para compor a Mesa o Presidente da Apas, Roberto Longo Moreno.

Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Nunes

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, peço que V.Exa. espere os representantes de entidades declinarem seus nomes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Claro.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – José Gonzaga da Cruz, Vice-Presidente do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo. (Pausa) Luiz Santos Souza, do Sintramac - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Material de Construção de São Paulo. (Pausa) Mercedes Mosquera, do Sincovaga - **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo.** (Pausa)

O SR. ANTONIO ALMEIDA - (Longe do microfone, pouco audível) – Antônio Almeida (?), Presidente em exercício da Federação dos Instrutores.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Mais algum representante de entidade? (Pausa) Luciano Pereira, da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços. (Pausa) E Sônia Barbosa, membro da Comissão.

O primeiro inscrito para falar é o Sr. Elias Francisco de Oliveira, do Sintramac.

O SR. ELIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA – Bom dia à Mesa e aos demais presentes. Relativamente ao projeto de lei do Exmo. Sr. Vereador Alfredinho, nosso ponto de vista é que ele precisa ser alterado.

O artigo 1º do projeto diz o seguinte: “Fica proibido o funcionamento aos domingos e feriados, das denominadas redes de supermercados e hipermercados, na cidade de São Paulo”. Entendemos que essa proibição está restrita apenas às redes de supermercados e hipermercados. Faltou mencionar que os trabalhadores em geral, de todos os comércios, precisam do descanso. Assim, propomos o seguinte teor para o presente artigo: “Fica proibido o funcionamento, aos domingos e feriados, de todos os comércios que não sejam função essencial na cidade de São Paulo”. Porque não percebemos, pelas palavras do Vereador, que o funcionamento dessas empresas tenha caráter essencial. Essencial, para nós, ...

Essencial, para nós, é aquilo que não podemos ficar sem. Como o próprio Vereador propôs, nós podemos nos adequar. Então, não basta apenas fecharmos os supermercados e hipermercados, mas todos os comércios em geral, que não sejam essenciais à população para que os trabalhadores possam gozar de um dia com a família, como sair e curtir o momento com a família.

Pontuamos também o artigo 2º, que remete a uma margem de erro. Diz que fica autorizado o funcionamento do comércio durante domingos e feriados, seja uma rede, quando em cada uma de suas unidades, o número de colaboradores não ultrapasse 50 funcionários. Aí há uma discriminação às empresas de pequeno porte, porque o trabalhador dessas empresas automaticamente não tem o gozo de dia de folga. Somente os que trabalham em grandes empresas têm direito à folga. Gostaríamos de uma autorização dentro desses dois artigos, Vereador.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Muito obrigado, Sr. Elias.

Tem a palavra a Sra. Mercedes Mosquera, do Sincovaga.

A SRA. MERCEDES MOSQUERA – Senhoras e senhores, prezados Srs. Vereadores do Município de São Paulo, o Sincovaga – Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo é a entidade que, desde 1931, representa tanto

os microempresários quanto os médios e grandes empresários da categoria de mercados, mercearias e supermercados do Município de São Paulo.

É com esse conhecimento de causa que vemos com estranheza e decepção o projeto de lei 309/12, pois o citado projeto irá prejudicar todos os micro, pequeno, médio e grandes empresários, além da própria população da Cidade e seus trabalhadores. A começar, é necessário mencionar que o projeto é absolutamente inconstitucional por vários motivos. Primeiro, lembramos aos apoiadores do projeto da falta de competência para o Município acabar com o comércio varejista aos domingos.

Ora, desde 1949, o Decreto nº 27.048, que regulamentou a Lei 605/1949, permite que o comércio de gêneros de primeira necessidade funcione nos dias de repouso. Os atuais supermercados do gênero mais moderno dos mercados de outrora encaixam-se nessa orientação. O que fica claro é que a competência constitucional assegurada aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesses locais não é autorizada de revogação de comandos legais federais. A competência municipal, nesse caso, é evidentemente supletiva e deve respeitar a competência da União para legislar sobre as atividades comerciais varejistas no território nacional. Ao Município compete regular o comércio nos aspectos legais.

Segundo, a clara violação à Carta da República, que tem como fundamento a livre iniciativa, consagrada no artigo 1º, Inciso IV e no artigo 170 da Constituição Federal e também da livre concorrência.

É injustiça que esta Casa não pode ratificar. Lembramos que São Paulo é a terra da vanguarda, do desenvolvimento e o paulistano carrega no sangue, na bandeira e no brasão, nobres Srs. Vereadores, a lembrança de que conduz e não é conduzido.

A Cidade também aprendeu que não para também aos domingos e gira a economia e gera renda e gera emprego com seu comércio, que não descansa e não vira as costas à família paulistana. Senhores, temos a Copa do Mundo chegando. Limitar o comércio de redes de supermercados e hipermercados é verdadeiro tiro no pé. Milhares de turistas visitarão nossa Cidade e por mais que tenhamos otimismo, não há tempo hábil para que os micro e pequenos empresários do Município possam se adequar à súbita e enorme demanda de turistas. Haverá prejuízo, tanto a eles, quanto à sociedade.

Logo, a economia da nossa Cidade sofrerá, o turismo sofrerá, os empresários de todos os portes sofrerão, os trabalhadores de São Paulo sofrerão, os munícipes consumidores sofrerão. Sofrerão porque deles será tirado o direito de procurar a melhor compra. Serão prejudicados por terem que se deslocar mais quando o comércio mais próximo estiver fechado e não puder atendê-los.

Terceiro, o projeto de lei que discutimos, com todo o respeito, atenta contra o valor social do trabalho, prescrito na Constituição Federal. Uma vez que é uma verdadeira violência, uma discriminação contra trabalhadores de um mesmo setor.

Ora, não queremos acreditar que o projeto fira a impessoalidade exigida ao legislador por razões políticas. Mas, ficou estranho direcionar o projeto às chamadas redes de supermercados e hipermercados. A igualdade, senhores, é um mandamento que com muito custo conseguimos consagrar em nossa Constituição e nossa cidade não pode discriminar seus próprios trabalhadores.

O impacto de proibir empresas de médio e grande porte de trabalharem aos domingos e feriados, que, cabe mencionar, já é objeto de regras especiais em convenção coletiva entre entidade e a entidade laboral representativa gerará perdas de postos de emprego em curto e médio prazo, que infelizmente o micro e o pequeno empresários não conseguirão repor.

Portanto, a Sincovaga entende que o projeto de lei, por melhor intenção que possa ter, não vem atender nem ao microempresário, nem à economia do Município e, especialmente, nem à população de São Paulo. Por isso, nos posicionamos contra o segmento e votação.

Agradeço a atenção de todos.

Muito obrigada. Mercedes – Sincovaga.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Agradeço à Sra. Mercedes. Permiti-lhe um tempo a mais e o farei dentro do que for tolerável.

Tem a palavra ao Sr. Roberto Longo Pinho Moreno, da Apas.

O SR. ROBERTO LONGO PINHO MORENO – Bom dia a todos. Bom dia ao Sr. Presidente da Mesa e a todos os componentes.

A Apas – Associação Paulista de Supermercados hoje tem inscritos aproximadamente 1.200 supermercadistas no estado de São Paulo. Somos totalmente favoráveis à livre iniciativa, tanto é que quanto àquele supermercadista que pretende abrir ou fechar o comércio no interior não temos nenhuma interferência, somos a favor da livre iniciativa.

No que diz respeito ao PL que estamos hoje guerreando nesta audiência pública, digo que goza de inconstitucionalidade, pois está tratando de forma desigual os médios e grandes supermercadistas com relação aos pequenos, como bem falaram as duas pessoas anteriormente.

O que temos que ter em mente também é que os nossos Governos Federal, Estadual ou Municipal estão priorizando o quê? Trabalho, fonte de riqueza. Hoje, o domingo é o segundo melhor dia para o comércio no estado de São Paulo. Por isso, se abolirmos os domingos, que ao total são 52, quase dois meses, vai ser um caos total para a população, que já está acostumada a fazer suas compras nesse dia.

Diferentemente do que o nobre Vereador Alfredinho falou, aos nossos funcionários ele é admitido e dá o direito de pelo menos dois finais de semana, segundo as nossas convenções, de gozar com a sua família. No que diz respeito ao Natal e Ano Novo, nenhum supermercado abre nesses dias. Então, damos esse direito, somos favoráveis à família, mas acima de tudo, somos favoráveis ao emprego.

Hoje em dia, diferentemente do que foi afirmado também há pouco, se deduzirmos 52 domingos, necessariamente poderemos abrir mão de parte desses funcionários. O estudo que temos é de que poderíamos dar a própria folga no domingo a 20% a 30% dos funcionários. Estamos pretendendo dar mão-de-obra e não tirá-la. Por isso, temos que analisar com muita cautela, muito cuidado o que diz respeito à livre iniciativa, que é o principal de tudo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Agradeço a manifestação do Sr. Roberto.

Tem a palavra o Sr. José Gonzaga da Cruz, do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo.

O SR. JOSÉ GONZAGA DA CRUZ – Quero saudar a Mesa na pessoa do nobre Vereador Paulo Fiorilo, o meu nobre Vereador e patrício Alfredo Cavalcante - já sabia que o nome Cavalcanti era nome de bravo. Indiscutivelmente, vindo da sua origem, de onde também finquei minhas raízes e sou originário, só pode ser o nome de bravo.

Quero saudar os demais vereadores presentes e a única mulher que compõe esta Mesa e também faz parte do meu partido, PSD; quero saudar especialmente os companheiros da Mooca, o nobre Vereador Ricardo Teixeira. Em nome do cidadão moquense e da República da Mooca, as nossas homenagens.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Por favor, me inclua nessa.

O SR. JOSÉ GONZAGA DA CRUZ – O senhor também é da Mooca?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Sou da Mooca, da República.

O SR. JOSÉ GONZAGA DA CRUZ – Então, somos vizinhos e graças a Deus somos cidadãos moquenses, cidadãos brasileiros e, acima de tudo, cidadãos do mundo.

Quero saudar os empresários presentes e dizer que apoiamos o projeto, nobre Vereador. Sindicatos comerciais, uma instituição que data as suas origens e a sua fundação a idos do século XVIII, apoia indiscutivelmente esse projeto.

Esse projeto contempla os anseios dos comerciantes e dos trabalhadores que, sem dúvida nenhuma, é a categoria mais proeminente, sem sombra de dúvida, a categoria que mais trabalha neste país.

E não venham dizer que isso vai causar desemprego. É apenas e tão somente uma

transferência de venda que acontece um dia da semana. A pessoa deixará de comprar aos domingos e passará a comprar e diluir as suas compras no decorrer da semana, nos dias em que se pode abrir o comércio.

Gostaria e sugeriria, sim, que esse projeto obviamente fosse mais amplo, porque tem que contemplar os grandes atacadistas, portanto todos os comércios da cidade de São Paulo, independente de ser essencial ou não.

É uma missão que contempla os anseios e desejos dos trabalhadores e é a maior categoria deste país. Somos 12 milhões de trabalhadores. É capaz de fazer qualquer mudança e mudança, inclusive, política neste país, nobres Vereadores.

Uma instituição que data de 1825 quer indiscutivelmente o cumprimento desse projeto. E não venham dizer que é inconstitucional, não, nobre Vereador. Inconstitucional, talvez, seja a relação capital e trabalho, quando ele vai relatar sobre as horas de trabalho. (Palmas)

Mas, esta Casa, através dos seus Vereadores e da sua autoridade maior, pode proibir o funcionamento do comércio aos domingos. Então, ele não é eivado, de forma alguma, de inconstitucionalidade. É constitucional, sim.

Tivemos muito recentemente o reconhecimento da categoria dos comerciários a nível de Brasil. Isso já contempla um pouco. Para trabalhar aos domingos tem que conversar conosco. A jornada, o banco de horas tem que ser conversado com os trabalhadores. Nós, trabalhadores e empresários, temos a possibilidade de definir isso em patamar de igualdade e justiça social.

Justiça social é fazer os iguais, iguais e os desiguais, iguais. Esse projeto, nobre Vereador, a nosso ver e ao ver dos comerciários de São Paulo, tem que contemplar todas as atividades e todas têm que ser proibidas.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Luiz Santos Souza, Presidente do Sindicato dos Promotores e Demonstradores de Venda.

O SR. LUIZ SANTOS SOUZA – Bom dia a todos e a todas. Não foi falado, por exemplo, que depois que o comércio abriu aos domingos e feriados, teve uma redução de trabalhadores na área do comércio de serviços. O DIEESE tem esses dados. Os empresários aqui não falarão isso. Não vão falar, por exemplo, que no dia 1º de maio as pessoas do comércio de serviços, 70% dos trabalhadores estavam trabalhando. Temos o direito de não trabalhar no dia 1º de maio. Temos que trabalhar no dia do trabalhador.

Hoje, na área do comércio de serviços, temos vários trabalhadores doentes, com LER, Dort, estresse, Síndrome do Pânico, alcoolismo e aqui também não foi dito, porque o capital tem que imperar. Há dados do DIEESE também de que todas essas empresas estão muito bem financeiramente às custas de escravizar o trabalhador do comércio de serviços. (Palmas)

Temos que dar qualidade de vida a esses trabalhadores. Eles não têm direito de ficar aos domingos com sua família; não podem levar o filho para assistir o jogo de futebol; não podem ir à igreja. Será que todos os empresários trabalham aos domingos? Por que os trabalhadores não têm o direito de ficar domingo e feriado com sua família?

É preciso falar a verdade. A Câmara de Vereadores do Município de São Paulo pôde legislar, sim, sobre a abertura ou não do comércio aos domingos e feriados.

No dia 1º de maio estávamos fazendo um evento da zona Sul e o Vereador Alfredinho estava lá. No Oeste da Cidade Dutra, 70% dos trabalhadores estavam lá. Então, nós, trabalhadores do comércio de serviços, somos considerados trabalhadores de segunda classe. Por quê? Porque os empresários só pensam no capital e no lucro.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Agradeço ao Sr. Luiz Santos Souza.

Tem a palavra o Sr. Luciano Pereira Leite, da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio e Serviços.

Após a fala do Sr. Luciano, encerraremos as falas dos presentes e, em seguida, abriremos a palavra aos Srs. Vereadores que quiserem se manifestar, até porque vários já participaram de audiências e debates sobre esse projeto.

O SR. LUCIANO PEREIRA LEITE – Bom dia a todos e a todas. Quero cumprimentar a Mesa em nome da Vereadora e as mães pelo Dia das Mães, um dia muito especial.

Quero dizer algo muito simples. São Paulo é um Município de vanguarda, acolhedor. Tivemos recentemente a questão das domésticas e acredito que todo mundo imaginava que seria impossível as domésticas serem reconhecidas por um trabalho que gere riqueza, que produza, da mesma forma que o comércio, com as demais categorias.

É possível mudar. Digo que São Paulo é uma Cidade acolhedora porque sou funcionário do Carrefour, uma rede de supermercados. Já vi muitos conterrâneos, por exemplo, pessoas que vieram do Japão, que plantam tomates, legumes, verduras.

Muitas dessas empresas, a partir de 1996, começaram a falir por causa da inserção das multinacionais no comércio, da exigência de comprar bonificação. Tenho certeza de que seus conterrâneos todos reclamam disso. Fornecer em grande quantidade para as empresas me levou à falência. Não vou me alongar nesse sentido.

Acolhedor de outras nações, está aqui o Vereador que é do Piauí. Então, queria parabenizar os nordestinos que têm ajudado a construir a riqueza deste país. É justo, é necessário que haja mudança e quando falamos em mudar, falamos em nome da vida das pessoas.

Hoje, estão aqui representadas várias pessoas do setor patronal. Eu sou da mesa de negociação do setor dos supermercados. Claro, parte da pauta vai para essa mesa, vão para as nossas bases no momento da negociação. Mas não dá para fecharmos os olhos, não dá para não chamar esta Casa de Leis à responsabilidade porque muitas pessoas, inclusive eleitores, estão em casa devido à síndrome do pânico ou com uma série de problemas ocupacionais gerados pelo excesso de trabalho.

Algumas pessoas aqui falaram de igualdade, de direitos, e esses são os mesmos que não pagam DSR! Quantas reclamações nós temos de jornada excessiva. E o custo para o Estado e para o Município do comércio aberto aos domingos, eu tenho certeza de que em nossas entidades temos pesquisas, elas apontam no sentido de que o trabalhador adocece. Não sei quem milita no setor saúde do trabalhador, mas a doença mental causada pelo excesso de trabalho, digo isso porque atendo principalmente empregados do Carrefour, Walmart, Pão de Açúcar - que são as grandes redes, que nós queremos ver fechadas -, são mais de 50 pessoas atendidas em nosso departamento médico. E é porque não folgam aos domingos, aos sábados, aos feriados, perdem o convívio familiar.

Quero encerrar dizendo que para nós da Confederação Nacional do Comércio e Serviços da CUT, esse é apenas um passo da mudança porque o domingo é ainda... Imaginei que seria um processo inexorável. E estando nesta audiência pública, como hoje, observando a idoneidade de todos os Vereadores, creio que será levado adiante. Poderemos, um dia, ver não só o comércio das multinacionais fechado, mas o comércio em geral fechado aos domingos, a exemplo de qualquer país da Europa.

Obrigado a todos.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Antonio Almeida Júnior é o próximo inscrito. Consulto a Sra. Sonia se não quer fazer uso da palavra, os Vereadores consideram importante ouvi-la quanto à questão tratada. (Pausa) Se a senhora mudar de ideia, avise-me.

O SR. ANTONIO DE ALMEIDA JÚNIOR – Bom dia a todos. Parabenizo a Mesa na pessoa do Vereador Alfredinho, ex-metalúrgico que é autor do projeto.

É muito difícil discutir melhorias para o trabalhador quando o empresariado diz assim: aqui não é local de discussão, mesmo assim fica na discussão. O empresariado olha para os sindicatos e centrais presentes, aqui, e diz: isso vai causar desemprego. Nós sabemos que não, é como disse o comerciante, só vai transferir o dia da venda.

O mais difícil é o empresariado não vir e dizer: 50% dos donos de mercados, do comércio, eles sonégam as horas-extras dos holerites. Temos várias reclamações no sindicato de que as horas-extras não são colocadas nos holerites. Quantas reclamações nós não temos no sindicato de que o convênio médico, previsto na convenção coletiva, não é cumprido. Isso não é colocado em discussão! Se o trabalhador está doente, vamos colocá-lo fora do supermercado, mandar embora. A trajetória então é sair do mercado, ir para o advogado do sindicato e entrar com processo contra o mercado. Independente da central sindical – CUT, que nós fazemos parte, o GT, a Força Sindical e outras – nós temos de apoiar fortemente o projeto do Vereador Alfredinho, sensibilizar os Vereadores presentes. (Palmas)

Temos que acabar com o trabalho aos domingos. Ou por questão religiosa, ou pelo descanso, mas é por atenção ao trabalhador.

Falo assim porque em 2002 um operário assumiu a Presidência da República, falavam esses mesmos empresários que ia afundar o País, que um trabalhador não tinha condição de dirigir este País. Depois falaram que uma mulher não podia ser Presidente, e está aí a nossa Presidente. Quantas presidentes de sindicato existem hoje?

Temos de sair daqui convictos, independente de central sindical, vamos marchar e aprovar o projeto de lei.

Obrigado a todos, vamos à luta.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – A Sra. Sonia se inscreveu. Tem então a palavra a Sra. Sonia, do Voto Consciente, que acompanha todas as audiências públicas da Casa.

A SRA. SONIA BARBOZA – Eu não estava preparada para dar a minha opinião, mas é o seguinte: pergunto a alguma mulher que está aqui se ela não trabalha aos domingos? Eu trabalho de segunda a segunda. Eu não tenho um dia de folga porque tem a casa, os filhos, a família, e os senhores que também nos dão muito trabalho! (Risos)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Mas no domingo a gente está fora da Câmara!

A SRA. SONIA BARBOZA – Ontem, trabalhei o dia inteiro! Mais de 12h. Nós, mulheres, trabalhamos de domingo a domingo, não é verdade?

Agora, eu sugeri aos senhores que em vez de marchar nesse sentido, façam um levantamento, uma enquete com todos os trabalhadores do comércio. Vejam se eles todos apoiam os senhores. (Palmas) Essa seria uma maneira mais democrática porque os senhores representam um grupo, sindicato, mas os senhores acham que estão falando em nome de todos. A mesma coisa eu digo aos Vereadores. Às vezes, eles tomam posições nesta Casa que eu tenho certeza de que a população pensa ao contrário. E eles são os nossos representantes eleitos, mas às vezes achamos...

Ano passado, eu falei tanto do Itaquerão, acho aquilo um absurdo, mas tudo bem. Acho que a população não concordava, mas os senhores votaram.

A minha opinião é que os senhores façam uma enquete entre os associados e vejam o que eles pensam. E tomem assim uma posição mais firme.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Agradeço a contribuição da Sra. Sonia. Vou perguntar então aos sindicatos se foi feita alguma enquete. Se tiverem o resultado, informem a Sra. Sonia. Se não foi feita, fica a sugestão. Vou sugerir também ao Vereador Alfredinho que proponha que o Voto Consciente folgue aos domingos. (Risos)

O SR. ALFREDINHO – Proponho que nos acompanhem em nossa jornada no sábado e no domingo. Quem sabe darão notas melhores em suas avaliações. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Tem a palavra o Sr. Laerte Brasil, não sei qual entidade representa.

O SR. LAERTE BRASIL – Quero parabenizar a mesa, os empresários e os trabalhadores presentes. Sou Presidente da Uni Global Cidades, Nações do Trabalho e Empreendedorismo. É uma central mundial que está sendo organizada em 125 países, inclusive, com grande resultado. Recentemente, estouramos dez casas de prostituição na

Espanha e em mais três países. Temos um trabalho secreto junto com a Interpol.

A cidade de São Paulo é global, mas é insustentável. Setenta e cinco por cento dos cidadãos daqui dominam o PIB da cidade de São Paulo. Isso é um absurdo porque a cidade de Nova York tem a mesma quantidade de ricos, mas lá eles detêm 19% do PIB.

Quanto às empresas, tanto as indústrias como as comerciais, estão caindo fora da cidade de São Paulo devido a maior carga de impostos que são aplicados.

Vamos dar inconstitucionalidade ao projeto, porque para defendermos o espectro do trabalho e do emprego, temos de lutar pelos trabalhadores e pela defesa das instituições empregadoras, das pequenas e médias empresas. Essas instituições, no País, geram 68% do emprego, inclusive, na cidade de São Paulo.

Um projeto como esse vai retroceder e ajudar a expulsar essas empresas, tanto comerciais como industriais, da cidade de São Paulo. Se o comércio for abrir no final de semana, tem de consultar o empregado e garantir 100% numa boa alimentação e se certificar que o trabalhador quer vir trabalhar aos domingos. Não forçá-lo.

Obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Agradeço ao Sr. Laerte Brasil. Com relação a essa questão de terem estourado as casas de prostituição na Espanha, quero sugerir que a Uni Global continue nessa luta.

Abrirei a palavra aos Srs. Vereadores para que se manifestem com relação ao projeto. Quero trazer para esse debate uma questão, no intuito de contribuir com os representantes das entidades – estão presentes o Sr. Roberto Longo e a Sra. Mercedes, que se manifestaram. Em 2005, apresentei um projeto de lei nesta Casa que tinha um escopo parecido com o do Vereador Alfredinho, mas trabalhava a ideia das grandes redes.

Tive a oportunidade, como muitos também, de conhecer o funcionamento dessas grandes redes na Europa. Um fato que me chamou a atenção é que nenhum hipermercado, nenhuma grande rede, se instala dentro da cidade. Em Paris, na França, por exemplo, os hipermercados estão fora da cidade e observa-se que o pequeno comércio instalado tem funcionamento normal, mas o emprego do pequeno foi protegido, nesse sentido, ao distanciar o hipermercado. Assim, às vezes, a pessoa pode fazer uma compra pequena num pequeno comércio, que continua funcionando normalmente.

Esse é um debate interessante, principalmente, quando se traz o argumento da inconstitucionalidade, mas a Câmara pode proporcionar um diálogo, onde a Mesa de negociação pode ser uma alternativa, mas, nesse caso, introduz um elemento importante que é o debate legislativo – que a proposta do Vereador Alfredinho traz. De que forma os empresários encaram esse debate e como os trabalhadores dialogam com os empresários?

Estava conversando com o pessoal de Santana, o Claudio, por exemplo, sobre o acordo feito com as concessionárias. Elas precisam fechar duas vezes a cada final de semana. Isso acaba sendo uma forma também de possibilitar ao trabalhador um descanso, a compra do supermercado ou a ida à igreja, enfim, as coisas que, normalmente, ele estaria impedido de fazer. É óbvio que o empresário está preocupado em possibilitar o funcionamento para que ele possa aferir seu lucro. É o óbvio. A redução de um dia, dificulta a venda e traz dificuldades também para o consumidor.

Dialogávamos de como, cada um, nos adaptariamos a uma situação como essa. Normalmente, faríamos as compras à noite, no domingo ou no sábado. Mas quando olhamos para o outro lado do caixa, pensamos como essas pessoas se adaptam à vida que levam, sem sábado ou domingo e folgam às segundas ou terças-feiras. Óbvio que folgar num outro dia é bom, mas não é o ideal, porque a mãe, o marido ou a mulher dele folgou no sábado ou no domingo.

Acho que esse é um debate que precisa ser feito. É preciso encontrar caminhos de solução. Não estou fazendo debate da inconstitucionalidade ou da constitucionalidade, estou dizendo que há necessidade do bom senso e da busca por saídas. É óbvio que todo mundo tem uma jornada de sete dias, de doze ou treze horas, tanto as mulheres como os Vereadores. Não estou falando os homens. Os Vereadores da Câmara Municipal não têm só a agenda

daqui para cumprir, existe uma além, que pressupõe reuniões aos sábados, domingos, finais de semana à noite e assim por diante. Essa situação é difícil, porque acaba sacrificando alguém em casa. Isso precisa ser pensado.

Com a palavra o Vereador Jair Tatto.

O SR. JAIR TATTO – Bom dia a todos. Obrigado pela possibilidade de falar.

Primeiro, conheço o Vereador Alfredinho há muitos anos. Em sua militância e trajetória de vida, jamais S.Exa. faria um projeto que não fosse em defesa dos trabalhadores. Não tenho dúvida alguma sobre isso, pela sua origem e tradição.

Aproveito este instante para consultar a Mesa se teremos direito a uma segunda audiência pública também. Preciso saber se esse projeto vai a Plenário ou direto ao Executivo. Como sou um camarada amigo, companheiro e muito tranquilo nas minhas informações, preciso saber se o projeto vai direto ao Sr. Prefeito, que pode vetar. Quero fazer algumas ponderações. Correndo o risco do veto, esse projeto não propõe trabalhadores abaixo ou acima de 50; trabalhador é trabalhador, seja até ou mais de 50. Precisamos verificar esse detalhe.

Sobre o Voto Consciente, tanto o Voto Consciente quanto o Defenda São Paulo pegam muito no nosso pé, nunca vi. O Vereador Alfredinho e eu andamos, ralamos o final de semana inteiro e o voto deles contra nós não tem jeito. Vou parar de andar na periferia, vou ficar só aqui dentro em Comissões e o povo lá fora que nos aguarde. Assim vou ter nota dez deles, mas o povo vai me dar zero. Vou perder a eleição. Precisamos tomar muito cuidado com isso. Estou chegando agora, mas já conheço bem vocês e quero que vocês me conheçam bem também.

Devemos ponderar alguns pontos. Esse projeto poderia sugerir um aumento do número de empregos, ou seja, quando se trabalha no domingo, paga-se hora extra. Poderíamos transformar esse projeto da seguinte forma: os hipermercados não poderão forçar o trabalhador a fazer hora extra ou receber adicional noturno. Eles terão de contratar mais gente. Também ficaria bom, não é? (Palmas)

Entendo que todo projeto de lei é sequência de uma reivindicação. Já fiz 36 projetos na Casa, nesses quatro meses. Nenhum, honestamente, da minha cabeça. Sempre em função da solicitação de uma categoria, de uma associação ou de um segmento da sociedade. O Vereador Alfredinho também atendeu à solicitação dos sindicatos, das associações e dos trabalhadores. Não é assim que funciona? Não é essa a nossa função? Legislar baseado naquilo que vocês propõem para a Cidade. Somos os interlocutores e os propositores.

Se houver possibilidade de realizarmos mais uma audiência para nos aprofundarmos nessa questão, acharia bom. Prefiro que tenhamos mais uma audiência para podermos debater com muita tranquilidade sobre todas essas questões.

Digo aos trabalhadores presentes que sou solidário. Sou da quebrada junto com vocês e estamos juntos. Vamos debater. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Muito obrigado, Vereador Jair Tatto. Com a palavra o Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES – Boa tarde a todos. Antes de tudo, queria dizer que é muito bacana ver uma audiência pública com pessoas educadas e organizadas, onde cada uma vai defender o seu interesse, nem sempre as pessoas vão convergir para a mesma opinião, sempre haverá opiniões diferentes.

Tanto os representantes dos supermercados, do comércio, falaram de forma muito respeitosa com o Sindicato e as outras entidades dos funcionários, como vice-versa.

Isso é muito importante num País democrático termos esse direito e essa responsabilidade de poder falar e respeitar a opinião contrária.

Queria dar uma contribuição com relação às limitações da atividade do Vereador. Existe o argumento de vocês sobre a ilegalidade.

Entendo que não seja ilegal e gostaria de citar o parecer da Comissão de Constituição de Justiça com relação a esse projeto do Vereador Alfredinho.

Há vários assuntos, mas separei um trequinho para falar.

"Sobre a disciplina das atividades econômicas no território municipal, a Lei Orgânica de São Paulo, também na proteção do interesse local, estabelece que:

Art. 60. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas envolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, dentre outros, as seguintes atribuições:

I – conceder e renovar licenças para estacionamento (?);

II – fixar horários e condições de funcionamento."

Transcorre e há outro trecho:

"Especificamente, com relação a horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já reiterou que o Município é competente para dispor sobre o assunto, entendimento que restou consolidado na Súmula 645 daquela Corte "É competente o Município para fixar horário de funcionamento de estabelecimento comercial".

Não quer dizer que eu seja de acordo com o projeto do Alfredinho. Quer dizer que, no meu entendimento, é constitucional, e o Vereador tem que ter a sua atividade reconhecida para legislar sobre as questões do Município.

Como a Sônia falou, somos representantes eleitos, e não é fácil ter voto. Para se chegar na Câmara Municipal com somente 55 Vereadores, numa Cidade de 11 milhões de habitantes, é porque gastou muita sola de sapato. Vocês têm que colocar no critério de avaliação gastar sola de sapato, porque caneta só não dá certo.

Dizem que é mais fácil ser um Deputado Federal do que um Vereador.

Era essa a minha fala. Primeiro, reiterarei a questão do respeito mútuo, que é muito importante; segundo, falei a minha opinião baseada na Comissão de Constituição e Justiça, que diz que o Vereador tem competência para legislar no Município.

Terceiro: sempre que tivermos um debate, isso nos ajudará a ter uma Cidade melhor.

Parabéns, Vereador Alfredinho.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Tem a palavra o Vereador Aurélio Nomura e, em seguida, o Secretário.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Sr. Presidente, boa tarde a todos. Estive analisando o nosso Vereador Ricardo Nunes falando a respeito, mas me faz lembrar que, infelizmente, os pareceres dados pela Comissão de Constituição e Justiça da nossa Casa peca – e peca muito – porque vai depender do interesse do Relator com relação a esse projeto ou não.

Gostaria de citar também algo que aconteceu. Não vou citar súmula, mas me faz lembrar que nós também já discutimos alguns projetos de fechamento e limitando horários.

Houve um projeto que disse respeito ao fechamento de bares e restaurantes às 11h, meia-noite e uma hora. Foi aprovado por esta Casa. Foi vetado pelo Prefeito. Entraram com uma ação, e o Supremo Tribunal entendeu que essa regulamentação dependia de legislação federal. Não estou seguro com relação à constitucionalidade ou não dessa lei. Seria interessante buscarmos, e estão aqui os sindicatos, o patronal e dos trabalhadores, que chegasse a esta comissão pareceres de juristas para que pudéssemos nos conscientizar, nos convencer do que está certo ou não, até para não prejudicar o Executivo. No final das contas o fardo cairá sobre o Executivo com relação à legalidade. Chamar também alguém da Procuradoria Geral do Município para que se manifeste sobre o projeto. Acho que nós votarmos, nós todos entusiasmados, favoráveis ou não, poderemos ter posição contrária do Prefeito, poderá vetar.

Antes de tudo, para não cometermos deslize, seria interessante a manifestação da Procuradoria porque dá para entender a posição dos empregados, é extremamente justa a argumentação. Nós temos o direito ao descanso uma vez por semana para estarmos junto aos nossos familiares, a ter estreitamente familiar, conviver com os nossos filhos, amigos. Ao mesmo tempo, precisamos ver o outro lado, os empresários, e não só, também dos fregueses

que precisam fazer algum tipo de compra.

Vejo muito na periferia um volume grande pessoas fazendo suas compras. Especialmente, por exemplo, cito num supermercado que inaugurou perto da minha casa. Eu vejo que aos domingos o movimento é muito maior.

Vários Vereadores se posicionaram dizendo que poderia abrir um final de semana sim, outro não. Acho que seria de bom alvitre esta comissão avançar em relação ao projeto. Quem sabe possamos apresentar um substitutivo.

Assim, peço à presidência para realizarmos, o quanto antes, uma nova audiência pública com mais dados que possam nos municiar para tomarmos uma melhor decisão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Vereador, se me permitir, antes de passar ao Secretário Ricardo Teixeira, quero sugerir ao Vereador Alfredinho para não encaminhar à Procuradoria por conta da autonomia dos poderes. Cabe ao Legislativo fazer o debate! Quero dizer mais, cabe à Comissão de Justiça, que tem dado pareceres corretos, que tem apreciado de modo adequado, avaliar todos os projetos de todos os vereadores. Vereador Nomura, V.Exa. sabe que se a justiça disser que não há legalidade, constitucionalidade, o projeto não vai tramitar. Temos nesta Casa uma comissão que está muito atenta a essas questões.

Aliás, esta Casa aprovou há muitos anos a lei do cinto de segurança, e foi sancionada! Se havia ou não vício de iniciativa, inconstitucionalidade, mostrou-se uma medida acertada, amplamente divulgada pelo País. Esta Casa tem capacidade e condições de dar passos importantes, principalmente porque pode ser farol para outras cidades.

Quero apenas discordar pontualmente porque sei da importância que tem a comissão, dos projetos do senhor e dos meus, que estão tramitando, passam por lá e podem ser barrados.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Mas o que temos visto, Presidente, é que na comissão alguns projetos com semelhante teor são encarados como inconstitucionais e outros legais! O que eu digo é que essa questão deveria ser resolvida, creio haja necessidade de outros pareceres para que possamos formar uma posição.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Sugiro que não façamos aqui uma relação direta com o Executivo, se não, perdemos a nossa autonomia.

Tem a palavra o Secretário Ricardo Teixeira, meu amigo, morador de região importante da cidade.

O SR. RICARDO TEIXEIRA – Bom dia. Primeiro, quero me manifestar quanto ao projeto. Eu ainda Vereador – hoje na Secretaria – fui relator desse projeto e fomos a favor.

Quero retornar no tempo, Presidente, porque em 1990 a cidade de São Paulo precisava administrar o trânsito nos sábados e domingos. Naquele momento, eu era funcionário da CET, Assessor da Presidência. Os agentes de trânsito, os marronzinhos, não trabalhavam aos sábados e domingos. Mas a Prefeita Erundina entendeu que a cidade precisava, que tínhamos de ter agentes de trânsito trabalhando aos sábados e domingos. Foi feita uma grande negociação com o sindicato e a escala de trabalho, que é a que vale até hoje, foi implantada. É o 6-1, 5-2. Foi reduzida a jornada diária de 8h para 6h40min; foi diluído ao longo dos 30 dias do mês. Seis dias de trabalho folga um, sábado ou domingo; depois, cinco dias de trabalho folga o final de semana inteiro. Dessa forma está até hoje, e o trânsito têm os agentes aos sábados e domingos. Essa negociação tem 23 anos.

Hoje, eu sou Secretário do Verde, e os parques da cidade, e nós vamos pegar um exemplo, o Parque do Ibirapuera. São 150 mil pessoas visitando o parque aos domingos, então o diretor do parque tem que trabalhar aos domingos, mas eu tenho de dar folga também. Estamos em negociação na Secretaria para ver como vamos fazer porque no dia de maior público nos parques de toda cidade, “bomba” no sábado e no domingo, os diretores têm que folgar.

Falo isso porque conversei com o Alfredinho e disse: o assunto é muito polêmico. Fui favorável enquanto relator. Vou sugerir então Presidente – e já falei ao Vereador Alfredinho – que façamos um debate, um plebiscito na cidade, que levemos o assunto para os dois lados, para quem compra e para quem vende para que a cidade de São Paulo tome a decisão, se o

comércio abre ou não aos sábados e domingos. Caso a cidade resolva que abra, que haja uma escala de trabalho convincente com o descanso que as pessoas precisam, que as pessoas não tenham síndrome ou doenças em função de jornada excessiva de trabalho. Sugiro então ao Presidente que seja feito um plebiscito porque acho a matéria das mais polêmicas que passou nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Agradeço a manifestação do Secretário, do nobre Vereador Ricardo Teixeira. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Alfredinho.

Depois vamos encaminhar no sentido de uma nova audiência pública, do Vereador Jair Tatto; e a sugestão do Secretário para fazer uma consulta popular. Acho que temos de envolver as entidades, um debate com a cidade, assim por diante.

Tem a palavra o Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Vou ser rápido. Primeiro dizer que a intenção em colocar até 50 trabalhadores, todo projeto, aliás, não sai nunca perfeito. Quando apresentamos cabe então emendas e substitutivo. Tudo que tiver a intenção de melhorar o projeto, é claro que vamos acatar.

A questão dos 50 trabalhadores é exatamente porque entendo que quem está matando o comércio dos bairros, àquele supermercado pequeno, familiar, aquele que emprega dois, três trabalhadores do bairro, e a maioria fecha aos domingos, depois do meio-dia, os grandes estão matando. Estão indo para os bairros – Extra, Sonda, etc. – e os pequenos não têm como concorrer com os grandes atacadistas. Vem então no sentido de fortalecer o pequeno comerciante do bairro porque funciona até a hora do almoço e a população vai comprar no pequeno comércio do bairro. Por isso a ideia de ter até 50 trabalhadores. Foi pensado por mim para fortalecer o comércio do bairro. Porque cria emprego, e até mais do que os grandes porque são muitos. Basta somar quantos empregos criam os pequenos porque não estão tão automatizados quanto os grandes. Digo isso porque fui um trabalhador de uma empresa com 15 mil trabalhadores. A minha cabeça, na época, o meu mundo era aquilo ali, a Volks, a Ford, as grandes empresas de São Bernardo. Depois eu despertei e vi que os pequenos criam mais empregos do que os grandes porque a rede a maior. E isso aconteceu quando conheci o outro mundo, como dirigente sindical. Lembro-me de uma cena, inesquecível. Estávamos em greve, lá no ABC, chegamos a uma pequena empresa, brigamos com o dono da empresa querendo que desse as mesmas condições de trabalho que tínhamos na Ford, uma empresa multinacional, quando fomos ver o carro do “cara” era pior do que o nosso. Tinha um carrinho. Olhamos e pensamos: poxa, o nosso carro é superior ao do teu patrão. Então, temos de diferenciar as coisas, o que é possível para o pequeno e para o grande para fazer justiça.

Outro aspecto: tudo que é novo assusta. No Brasil já trabalhamos 12 horas diárias, e depois vieram às 48h semanais. Quando começamos a brigar por 44h semanais, diziam que causaria desemprego em massa. Não causou. Começamos a brigar por 40h semanais, diziam: vai fechar as empresas. Eu estava no ABC, diziam que as empresas grandes iam embora porque trabalhar 40h? Iam fechar. Conquistamos às 40h semanais e não fechou nada. Diminuiu o número de trabalhadores porque automatizaram, mas não por causa das 40h. Em algumas situações já se trabalha 38h. Portanto, não precisa o empresário ter medo, que a diminuição da jornada causa desemprego, na verdade, não é isso.

Um último aspecto, senhores, o debate é para isso. Aqui o Vereador Ricardo Teixeira falou de uma coisa importante, de um plebiscito, ou alguma coisa que o sindicato acerte com os patrões. Aliás, a arte de negociar é patrão e sindicato. No dia que patrão e sindicato colocaram na cabeça – porque lá atrás era só repressão – de que negociar era a melhor forma, começou os sindicatos crescerem e a indústria e o comércio também. E os patrões ganharam bastante dinheiro porque é a arte de negociar.

E o projeto, com a audiência de hoje e uma segunda que vai ter, também aceita proposta, é a arte de negociar. A ideia não é prejudicar nem trabalhadores nem empresários. A ideia é debater. Assim como eles apresentaram os problemas do dia a dia em seu trabalho, vocês colocaram o de vocês, e nós podemos interceder para achar uma saída. São esses os

dois lados. Assim eu aprendi em toda minha vida como dirigente, como militância sindical. Eu não sabia nada e aprendi.

Portanto, o projeto, o debate é pra isso! Pode ter gente que concorde e quem não concorde com o projeto, mas é bom porque vamos tentar convergir às divergências.

Era isso, Sr. Presidente.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Aproveito a presença de V.Exa para perguntar se há concordância em realizar mais uma audiência pública. (Pausa) Ok. Havendo, está aprovada a realização de mais uma audiência.

Tem a palavra o Sr. Roberto.

O SR. ROBERTO – Quero deixar consignado que na próxima audiência nós da APAS, vou lhes trazer um estudo no que diz respeito ao número de funcionários, folguistas, e tudo mais e qual o impacto que o projeto pode trazer. Na próxima audiência eu me proponho a trazer os dados para o debate.

Por outro lado, deixo claro, mais uma vez, se fechar todo o comércio e diluir a minha venda durante os outros seis dias, é óbvio que o empresariado dos supermercados é favorável a fechar. É totalmente favorável.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Ganhamos um adepto! Seu Roberto, aproveito para pedir o seguinte: se o senhor puder enviar a esta comissão o estudo, com antecedência, até para que depois da apresentação pudéssemos debater, eu agradeço.

Quero sugerir aos sindicatos, às entidades que vieram, que também trouxessem suas contribuições. As preocupações trazidas foram pertinentes: vai favorecer um, prejudicar outro... E o Seu Roberto, ao final, falou de um aspecto que me parece pertinente: bom, se todo mundo tiver o mesmo procedimento e eu puder vender ao longo dos seis e não dos sete dias, por que vou ser contra? Ao contrário, é melhor para mim. Deixou de pegar valor maior no salário do funcionário.

O SR. ROBERTO – Desde já, pela amizade que tenho com o Gonzaga, é uma pessoa ética, eu o respeito e tudo mais, eu já coloco a APAS à disposição para fazermos uma reunião na próxima semana, e a quatro mãos faremos o levantamento.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Agradeço a contribuição de todos os que usaram a palavra. Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública do PL 309/12 – Vereador Alfredinho.

Teremos mais duas audiências. Se quiserem continuar para apreciar os próximos projetos, fiquem à vontade. Obrigado a todos.

Suspendo os trabalhos por alguns minutos.

- Suspendos os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Paulo Fiorilo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Passemos ao PL 456/06, Vereador Aurélio Nomura – PSDB. Dispõe sobre a auditoria ambiental-social e dá outras providências. Solicito ao Vereador que apresente rapidamente aos presentes, à comissão o teor do projeto.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Muito obrigado, Presidente. O objetivo da criação da auditoria ambiental/social é assegurar que os recursos das obras, o cumprimento dos TACs, de licenciamentos ambientais e de projetos de interesse público, principalmente daqueles que têm foco na qualidade de vida da população e do meio ambiente, sejam realmente atingidos, ou seja, que seu destino seja efetivado de acordo com o planejado.

Além disso, a prática da auditoria ambiental/social também irá contribuir para que a população em geral e grupos organizados participem da construção da implementação de um modelo de gestão ambiental para o Estado, já que se trata de um instrumento de gestão que permite o acompanhamento do programa desde sua concepção até sua implementação, avaliando seus impactos em relação aos aspectos ambientais e sociais, além do gerenciamento e funcionamento.

Para sua execução, a auditoria ambiental/social recorre a um sistema de mão

dupla, um regime de informações sobre a implementação do projeto e os problemas da região levantados pelas Organizações Não Governamentais e pela população em geral, que fazem essa verificação *in loco*.

O resultado do cotejamento dessas informações com propósito de obras e projetos auditados deve ser utilizado pelos gestores e executores em prol do controle e ajustamento de permanentes de cada projeto.

De acordo com o artigo 1º, poderão ser inscritas as entidades do cadastro de entidades ambientais, que deverão comprovar preliminarmente sua capacidade técnica e condições de cumprimento de prazos, podendo elas se associarem a outras organizações, instituições de ensino, cooperativas técnico-científicas, desde que também sem fins lucrativos.

A partir daí, fica criada a auditoria ambiental/social dentro do Município de São Paulo, que deverá ser executada por no mínimo três instituições sem fins lucrativos.

O objetivo primeiro é fornecer periodicamente informações atualizadas em relação ao andamento. O segundo é fornecer subsídios técnico-científicos para a ação dos ambientalistas e de órgãos e organizações locais. O terceiro é subsidiar desenvolvimento de indicadores para avaliação.

A auditoria ambiental/social deverá apresentar os resultados alcançados em relação ao planejamento do projeto aprovado e também acompanhar o cumprimento das especificações técnicas, além do uso de materiais e serviços especificados. Irá também apreciar o cumprimento do cronograma físico e financeiro e apresentar o grau de divulgação do empreendimento e envolvimento nas comunidades beneficiadas.

Essas ações deverão ter aprovação do Poder Público nos termos dos compromissos, ajustes ou acordos de qualquer natureza, visando à reparação de dano ambiental que exija medidas compensadoras, bem como ao licenciamento ambiental. Só será concedida essa reparação mediante a comprovação e a previsão de reserva de recursos para contratação de auditoria socioambiental. Esse projeto foi escrito em 2006, inclusive, antes da ISO 14001 e da ISO 19011, de 2012.

Pensávamos e tínhamos – e temos até hoje – uma dificuldade muito grande na Secretaria do Verde por falta de recursos e de pessoal. Ontem, quando tivemos a segunda reunião da Comissão do Meio Ambiente e abrimos para os Vereadores que compõem a Comissão apresentar as sugestões de pauta para este primeiro semestre, o Vereador Tatto, por exemplo, levantou a questão de como anda no Jabaquara o Parque Sete Campos. O Vereador Natalini também questionou a instalação de dois parques municipais, sendo um que dependia de desapropriação do Governo Estadual, se não me engano, e a transferência do domínio para a Prefeitura de São Paulo, da Lapa. O Vereador Paulo Fiorilo também fez um questionamento sobre um parque da Serra da Cantareira, que mostra efetivamente que esse projeto será muito bem vindo.

É claro que há necessidade de fazermos o ajuste até pelo tempo que já se exauriu, estamos a quase 9 anos do projeto. Seria importante apresentarmos um substitutivo porque acredito que essa auditoria ambiental social irá suprir essa lacuna de fiscalização e de acompanhamento junto à Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Essa seria a justificativa que nos levou à apresentação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Marta Costa.

A SRA. MARTA COSTA - No artigo 4º V.Exa. fala da comprovação da previsão de uma reserva de recurso.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade o interessado terá de fazer a comprovação para a garantia do pagamento da auditoria ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Ricardo Teixeira, Secretário.

O SR. RICARDO TEIXEIRA – Bom dia a todos. Tenho discutido com o Vereador Aurélio Nomura a respeito desse projeto importante para a cidade de São Paulo. Não somente para suprir as necessidades da Prefeitura, como também para atender uma obrigatoriedade

que está no artigo 181, da Lei Orgânica do Município, “o Município, mediante a lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente.” Hoje temos dificuldade da sociedade, seja a sociedade civil organizada, para poder fazer esse acompanhamento de tudo o que acontece no que diz respeito às leis ambientais. Há essa lacuna e a lei do Vereador Aurélio Nomura vem já dentro de uma exigência legal.

Outro ponto importante é que ajudará o Poder Público a ter um contraponto do funcionário. Hoje a entidade privada apresenta um projeto, o funcionário dá um parecer contrário ou a favor. Nesse caso, teremos uma terceira via, que será uma entidade sem fins lucrativos, uma Organização Não Governamental, que vai acompanhar e auditar.

Se houve um exagero do empreendedor ou uma omissão do funcionário, vamos ter uma terceira pessoa jurídica para verificar a veracidade das informações, o impacto ambiental e suas compensações.

Discutindo com o Vereador, penso que a Cidade ganhará muito com esse projeto. Ponderei com o Vereador que como o projeto é de 2006 e de lá para cá já tivemos inclusive a lei aprovada, aqui, das mudanças climáticas, que pudéssemos construir juntos – a Secretaria com o Vereador – uma revisão que consolide nas leis já aprovadas de 2006 para cá e que tragamos para a 2ª audiência pública já tendo essa visão da Secretaria.

Vejo a importância dessa lei para o meio ambiente na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do Projeto 456/06, do Vereador Aurélio Nomura.

Passemos ao último projeto, PL 203/11, que cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Suspendo a reunião por dois minutos.

- Suspendo, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Paulo Fiorilo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Tem a palavra o Sr. Antonio Assis, assessor do Vereador José Américo, autor do projeto.

O SR. ANTONIO ASSIS – Bom dia a todos. O PL 203/11, do Vereador José Américo, cria um programa fomento ao serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo.

É um programa extremamente importante porque contribui para a organização da rádio comunitária na Cidade e cria mecanismos para a valorização e organização da radiodifusão comunitária no intuito de difundir a cultura local.

Vale a pena dizer que a radiodifusão na cidade de São Paulo já enfrenta mais de 20 anos, quase três décadas, de luta social importante na medida em que ela, como movimento social, busca espaço para democratizar e colocar a voz da comunidade nas ondas do rádio. Esse movimento social teve conquistas importantes e conseguiu representar a comunidade em várias experiências importantes.

A radiodifusão comunitária nasce com moradores de uma determinada localidade que tem determinados objetivos em comum, são sensíveis ao que acontece na comunidade e que querem usar a tecnologia da radiodifusão para poder dialogar com essa comunidade. Tecnicamente falando, essa perspectiva já é possível há muito tempo.

A radiodifusão comunitária é uma matéria regulada pelo Governo Federal, mas é possível, tecnologicamente, abrir espaço para a radiodifusão comunitária, o que não ocorreu de forma plena por disputas políticas, econômicas e por pressões da radiodifusão comercial, que atrasaram o processo de legalização dessas experiências de radiodifusão comunitária.

Mesmo assim a radiodifusão comunitária conseguiu dar passos importantes e construir uma legislação que trouxe uma perspectiva legal para o exercício dela. Essa lei também possui algumas limitações, mas apresenta uma possibilidade do serviço de radiodifusão comunitária e legaliza uma parte das rádios comunitárias na cidade de São Paulo. Portanto, uma parte dessas rádios tem autorização do Ministério das Comunicações para

operar como radiodifusão comunitária e procura prestar um serviço de melhor qualidade para a sociedade.

Porém, essas experiências que nascem nas comunidades por um desejo muito forte e específico de dialogar com a comunidade têm dificuldade em realizar esse serviço no campo da formação. O radiodifusor revela o seu talento e vai construindo sua formação no dia a dia, mas há uma defasagem que eles precisam superar.

Há dificuldades com a tecnologia da transmissão e com a edição do áudio. Embora haja vontade, desejo ou nasçam com objetivo legítimo de representar a comunidade e falar sobre ela, utilizam uma tecnologia que permite que tenham espaço para exercer esse direito. Há muitas dificuldades a serem superadas do ponto de vista da organização da emissora comunitária, da produção do conteúdo, da capacitação desses agentes para manuseio da tecnologia, enfim, para dar perspectiva de futuro para a experiência da radiodifusão comunitária.

O PL 203/11 vem dar uma importante contribuição na medida em que cria um programa de fomento à radiodifusão comunitária, o programa de fomento segue todo o rigor de outras linhas de fomento, de outras atividades na área da Cultura, que especifica as organizações que poderão pleitear anualmente uma verba desse programa de fomento. Então, há todo um detalhamento desses processos. Organizações podem vir a solicitar esse programa. Então, ele segue o rigor de outras linhas de financiamento.

Nos últimos anos, o Estado e todas as esferas, federal, estadual e municipal, têm entendido a importância de contribuir com a Cultura, financiando projetos culturais em todas as áreas, inclusive na área de rádio. Então, a cidade de São Paulo, adotando e aceitando um programa de fomento como esse, está na mesma linha, na mesma compreensão da importância de fortalecer a cultura local, criando mecanismos para ajudar a radiodifusão comunitária, na mesma linha adotada pelos Governos Federal e do Estado, propondo e ajudando de alguma forma. Ele cria, ele indica uma dotação anual. Também detalha uma quantidade de emissoras comunitárias que podem pleitear anualmente. Fala-se em 40 emissoras comunitárias que podem ser solicitadas anualmente. Está bem definido também que somente as rádios comunitárias que tenham autorização do Governo Federal para operarem a radiodifusão comunitária poderão solicitar essa verba. Portanto, não há nenhuma possibilidade de uma emissora que ainda não esteja totalmente legalizada e autorizada solicite esse recurso de fomento. Indica-se uma comissão julgadora para escolher projetos. Também essa comissão vai analisar cada caso. Projetos têm de estar instruídos de currículo da equipe que está propondo o projeto.

Vão analisar também a possibilidade de a emissora da radiodifusão poder dar continuidade, após esse período de fomento, de forma autônoma, em seus projetos. Então, aqueles projetos que têm mais viabilidade de caminhar posteriormente com as próprias pernas terão mais chance de serem selecionados. Portanto, é um projeto que atende à demanda da radiodifusão comunitária.

Há dias, conversamos com cerca de 34 emissoras. A situação que elas vivem, no dia a dia, relatada por elas, é realmente muito crítica. Já estão com muita dificuldade de manterem atividades básicas da radiodifusão, da emissora comunitária, mantendo o microfone aberto para realizarem uma programação. A maior parte das pessoas que estão, na radiodifusão comunitária, estão trabalhando espontaneamente, voluntariamente, mas chega um ponto em que eles ficam sufocados.

Há emissoras comunitárias fechando, que conseguiram depois de vinte anos de luta, autorização para operarem a radiodifusão comunitária. Agora elas pensam em entregar, devolver essa autorização, porque não conseguem solucionar o problema de executarem o serviço com qualidade, atendendo à expectativa da comunidade. Ao contrário do que possamos imaginar, as emissoras comunitárias são muito sensíveis no dia a dia e são muito cobradas pela comunidade. Portanto, há uma expectativa da comunidade, para que a programação melhore e o locutor tenha mais condições de fazer uma boa entrevista e traga temas mais interessantes. Há uma cobrança imediata, porque, como, estão, no dia a dia da

comunidade, qualquer coisa que acontece no microfone da rádio, no mesmo instante, há um retorno da comunidade. Portanto, sentem-se muito cobrados e querem prestar um serviço de boa atividade.

Esse projeto, ao se transformar numa lei, num programa de fomento, a difusão da rádiocomunitária vai ajudar, em muito, a realidade. Esta Casa também tem o papel importante de poder fazer essa discussão e ser porta-voz dessa mensagem de ajudar a radiodifusão comunitária.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Tem a palavra o nobre Vereador Wadih Mutran.

O SR. WADIIH MUTRAN – Sr. Antonio, os recursos para esse projeto vêm de onde?

O SR. ANTONIO – O principal recurso vem do orçamento municipal, e o projeto ainda abre a possibilidade de criação de um fundo, que pode receber doações, como aponta o artigo 4º do projeto.

O SR. WADIIH MUTRAN – Esse valor de 10 milhões de reais é anual ou apenas para o início do projeto?

O SR. ANTONIO – É um recurso anual que colaboraria com 40 projetos de até 250 mil reais.

A SRA. MARTA COSTA – Apesar da resposta do Sr. Antonio à pergunta do nobre Vereador Wadih Mutran, continuo tendo dúvidas em relação à origem da dotação dessa verba.

O SR. ANTONIO – Conforme explica o artigo 2º, a dotação será própria e anual com valor nunca inferior a 10 milhões de reais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Tem a palavra a Sra. Sonia, do Movimento Voto Consciente.

A SRA. SONIA BARBOZA – Prometo ao senhor que sempre virei falar quando for sobre projeto que retira do Orçamento algum dinheiro sem perguntar ao Prefeito, sem fazer um estudo do impacto que causará ao Orçamento da Cidade. Na quarta-feira passada, por exemplo, foi apresentado um projeto ótimo, muito bonito, perfeito, porém sem prévio estudo do impacto que essas dotações orçamentárias poderiam causar no Orçamento da Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – A senhora poderia declinar o projeto, já que não houve audiência pública sobre ele?

A SRA. SONIA BARBOZA – O projeto era do Vereador Goulart, sobre creche. Apesar de ser um ótimo projeto, perfeito, representa algo que acontece continuamente nesta Casa: os Srs. Vereadores elaboram projetos para agradar a um grupo, mas se esquecem de que a Cidade arcará com as consequências.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Agradeço a manifestação. Tenho certeza de que a senhora se manifestará em todos os projetos, porque todos são importantes.

O SR. WADIIH MUTRAN – Sr. Presidente, a Sra. Sonia fez uma denúncia sobre Srs. Vereadores que fazem projetos apenas para procrastinar os problemas da Cidade?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Procrastinar, não. Traduzindo: a Sra. Sonia disse que os Srs. Vereadores fazem projetos para beneficiar segmentos, setores da Cidade, sem se preocupar com o impacto no Orçamento.

O SR. WADIIH MUTRAN – Então, quero esclarecer à Sra. Sonia que todos os Srs. Vereadores tomam os devidos cuidados. Logicamente, cada um tem uma sugestão. Se a senhor tiver melhores sugestões, que as traga aos Srs. Vereadores, porque nós temos interesse em ajudar.

Não adianta nada vir aqui criticar os projetos. Talvez esse projeto ajude no rendimento da Cidade de São Paulo por conta do que a emissora irá produzir em pagamentos de serviços. Mas não sabemos, porque vai depender de como será.

Também acho muito alto o valor de 10 milhões, sendo 250 mil para cada emissora ao ano e 22 mil reais por mês. Algumas emissoras sequer ganham 5 mil. Mas não adianta

apenas reclamar. Gostaríamos que o Movimento Voto Consciente trouxesse sugestões, não apenas críticas.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Tem a palavra a Sra. Sonia.

A SRA. SONIA BARBOZA – Vereador Wadih Mutran, o Movimento Voto Consciente tem apresentado sugestões e projetos; inclusive um projeto apresentado por nós que virou lei é o que obriga esta Casa, a Prefeitura e o Tribunal de Contas a disponibilizar o nome dos seus funcionários nos seus sites institucionais. Além disso, outro projeto sugerido por nós tramita nesta Casa há dois anos.

Há ainda um projeto cujo teor diz respeito a vagões apenas para as mulheres em trens e metrô. Mas esse foi vetado pela Prefeitura.

Então, Vereador Wadih, procuramos, sim, apresentar soluções e ideias, porque o que mais queremos é o bem desta Casa, é que os Srs. Vereadores, que trabalham incessantemente, sejam apreciados pela população, que deveria ter orgulho do trabalho de V.Exas. Mas, infelizmente, esta Casa, há anos, vem sendo considerada o pior órgão do Governo de São Paulo e o menos confiável para a população.

Esta é a luta do Movimento Voto Consciente: queremos que V.Exas. estejam em primeiro lugar, que esta Casa seja o melhor órgão do Município de São Paulo.

Muito obrigada.

O SR. WADIIH MUTRAN – Esclareço a Sra. Sonia que esta Casa tem seus regulamentos para que nós Vereadores tenhamos a oportunidade de aprovar projetos. Apesar disso e dos muitos projetos importantes, às vezes só conseguimos aprovar no máximo quatro projetos por ano.

Eu, por exemplo, tenho projetos em condição de pauta que datam de 1983 até este ano. Sou o Vereador com mais projetos nesta Casa. São 500 e tantos, dos quais 200 e pouco já foram resolvidos, já se tornaram lei ou o Sr. Prefeito não os sancionou e 300 e pouco estão prontos para a pauta.

Tenho um projeto de 1983, que nos dias de hoje é claro que seria criticado. Hoje estamos em outra época, diferente, mudou o sistema. Antigamente, por exemplo, a calçada podia ser de um jeito e hoje, 30 anos depois, já modificou. Torna-se um projeto polêmico e vou deixando o tempo passar, pelo menos fiz e trabalhei. Naquela época, quem pôde reconhecer que o meu projeto era bom, reconheceu. Quem não o fez, já passou o tempo e tornou-se inviável agora para funcionar dentro da cidade de São Paulo.

O mesmo ocorre com o problema das enchentes no Centro da Cidade. Foi feito um escoamento de água para aquela quantidade de asfalto que a Cidade tem há 400 anos. Hoje, com o problema do aquecimento solar, chove mais e o encanamento é o mesmo para a quantidade de água que cai. Por isso, ocorrem as enchentes.

Na saúde ocorre o mesmo problema. A melhor saúde do mundo é a de São Paulo e, por ser a melhor, ela se torna a pior, porque o Brasil inteiro vem se tratar aqui. Até as pessoas dos países vizinhos vêm se tratar aqui. Isso deve ser olhado com detalhes e corrigido.

Até gosto de sugestão. Quanto ao escoamento da água, o que podemos fazer? Desmanchar a Cidade toda e reconstruí-la? Proibir de atender um ser humano e deixá-lo morrer na porta do hospital só porque é do Paraná também não podemos.

Esse tipo de sugestão é muito bom para nós, pois precisamos delas. Não podemos ser somente criticados como o pior Parlamento, que não funciona. Funciona sim. Se as ideias fossem iguais haveria 180 milhões de pessoas aplaudindo e o espaço não seria suficiente.

Mas, estou de acordo com a senhora dentro das possibilidades para as sugestões.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Obrigado, Vereador Wadih Mutran. Queria recolocar o debate sobre o PL do Vereador José Américo. Não estamos tratando de outro assunto.

Podemos até propor um debate posteriormente. Já fizemos um debate com o Voto Consciente, a imprensa, os Parlamentares, na minha legislatura anterior. Não tem nenhum problema, aliás, é bom para que todos tenham um entendimento melhor de como funciona o

Parlamento, quais são as prerrogativas e atribuições.

Aproveito para lembrar que no próximo dia 27 faremos uma oficina sobre o Orçamento com a participação da assessoria da Casa e do Executivo. Deixo já o convite a todos. É mais um importante passo para avançarmos nas discussões orçamentárias e conceituais.

Tem a palavra o Sr. Laerte Brasil.

O SR. LAERTE BRASIL – A União Global Cidades Nações do Trabalho e Empreendedorismo tem órgãos de mídia como a CMMTR - Central Mundial de Mídia Televisiva e de Radiodifusão, que hoje tem cerca de 285 emissoras de rádio filiadas na América Latina e na África.

Participei de uma conferência no Senado da República quando estavam implantando a televisão digital. Os Estados Unidos estavam lançando os *tablets*. Houve uma brilhante ideia de apresentar uma ação nessa conferência, que era a diminuição de 50% dos impostos dos *tablets*. A proposta foi adotada pelo Governo Lula na época. O melhor custo do *tablet* estava em torno de quatro mil reais e hoje se compra por dois mil, 1.600 reais.

O PL 203/11 do Vereador José Américo é um projeto extraordinário, que desenvolverá a mídia falada comunitária na cidade de São Paulo. Mas, trago como sugestão para que toda emissora regulamentada pelo Governo Federal, pela Anatel, tenha acesso a esse recurso, para não cair no mesmo esquema de hoje, no qual seis famílias dominam a mídia neste país. Seria uma sugestão para democratizarmos o espectro do PL 203/11.

Outra sugestão seria criar outro inciso para que as emissoras de rádio comunitária tenham acesso à publicidade igual às outras emissoras.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Muito obrigado, Sr. Laerte Brasil.

Tem a palavra o Sr. Antonio.

O SR. ANTONIO - Gostaria só de frisar algumas questões em respeito a tudo o que foi falado. Acho que, às vezes, não conseguimos entender o que se passa na periferia da cidade de São Paulo. Ficamos presos nesta Casa e sequer imaginamos o que está acontecendo nas periferias da Cidade.

Às vezes, temos espaço na mídia. Basta fazer um sinal que a grande imprensa vem atrás, mas desconhecemos que uma grande parcela da Cidade não tenha esse espaço.

Gostaria de perguntar se os senhores conhecem uma rádio comunitária; se já visitaram alguma ou só ouviram falar; se conhecem o trabalho executado lá, poderiam me dizer o nome dessa rádio que os senhores visitaram e no qual já testemunharam o trabalho que desenvolvem? Porque senão a gente fica somente reproduzindo o que saiu nas grandes emissoras de rádio a respeito da radiodifusão comunitária ou que saiu nos grandes jornais e emissoras de televisão e não conseguimos desenvolver o papel que eles desenvolvem.

Não terei tempo para relatar com profundidade tudo o que eles estão fazendo na periferia. Mas, é sabido o processo de recuperação do tecido social que essas emissoras comunitárias desenvolvem; a quantidade de jovens que elas tiram da criminalidade a partir de uma proposta de comunicação comunitária, de uma proposta de elaborar uma reflexão sobre o dia a dia deles, de uma proposta de ser um microfone que não terão se não for o microfone comunitário.

Então, muitas vezes nos apegamos a valores achando que é muito. É muito salvar essa comunidade e a juventude toda da criminalidade, do abandono, de não ter o que falar? É muito isso? Acho que a gente poderia pensar melhor nessa questão dos valores. Não vou discutir esse assunto agora.

Sendo aprovado e sendo desejo do Prefeito pode entrar na Peça Orçamentária do ano seguinte. Saliento que já temos programas de fomento para outras áreas das Artes, Dança e outras que não teríamos problema, na nossa concepção, de ter também uma atividade propositiva de fomento na radiodifusão comunitária.

Penso que não posso me estender, mas em outra oportunidade poderemos

conversar melhor.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Agradeço ao Sr. Antonio.

Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública do PL 203/11, do Vereador José Américo, lembrando que a matéria orçamentária precisa de duas audiências públicas.

Antes de encerrar, informo que será realizado na próxima semana o treinamento para utilização do *software* Sistema de Emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias. O treinamento visa apresentar o *software* no qual as emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) são elaboradas e enviadas à Secretaria da Comissão.

O treinamento ocorrerá no dia 20 de maio com turmas nos períodos das 11, 14 e 16h30 e uma eventual turma extra no dia 21 de maio. As inscrições para o treinamento estão sendo realizadas na intranet pela equipe de SGA-14. O treinamento será ministrado pelas equipes do CTO e do CTI. O convite está estendido a todos os interessados.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada esta audiência pública.

Muito obrigado e boa tarde a todos.

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 91 a 99 Em 16/08/13

Celo Cesar Rodrigues 
RF. 11.267 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO****PRESIDENTE: ROBERTO TRIPOLI****TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA****LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo****DATA: 14-08-13****OBSERVAÇÕES:**

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone



O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente, declaro abertos os trabalhos da 11ª Audiência Pública da douta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

Estão presentes os nobres Vereadores: Ricardo Nunes, Milton Leite, Paulo Fiorilo e a nobre Vereadora Marta Costa.

Informo que a audiência pública está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditorios On Line.

A íntegra da transmissão dessa audiência estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo no mesmo endereço do site, no link Audiência Pública Registro Escrito.

Informo que as inscrições para os pronunciamentos a respeito dos projetos em pauta deverão ser feitas junto à secretaria da comissão. Já há três pessoas inscritas. (Pausa)

Em primeiro lugar, vamos ler os projetos: PL 456/06 do Vereador Aurélio Nomura que dispõe sobre a auditoria ambiental social, e dá outras providências; PL 450/09 do Vereador Goulart que estabelece diretrizes para a administração de creches públicas por empresas privadas, e dá outras providências e o PL 203/11 do Vereador José Américo que cria o programa municipal de fomento ao serviço de radiodifusão comunitária.

Foram convidados para a audiência pública os Srs.: Marcos de Barros Cruz, atual Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico; Antonio Cesar Russi Callegari, Secretário Municipal de Educação; João Silva Ferreira, Secretário Municipal de Cultura - apelido Juca Ferreira; Vereador Ricardo Teixeira que é Secretário Municipal de Meio Ambiente, que está de licença e enviou representante; Edson Simões, Presidente do Tribunal de Contas do Município; Paulo Skaf, Presidente da Federação de Indústria e Comércio; Rogério Pinto Coelho Amato, Presidente da Associação Comercial de São Paulo; e as Sras.: Leda Maria Paulani, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; e Luciana Bergamo, Secretaria de Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude.

Lembro ainda que a audiência foi divulgada, ontem, na TV Câmara São Paulo e também nos jornais de grande circulação na cidade de São Paulo.

O primeiro projeto em pauta e que iniciamos a discussão é o PL 456/06 do Vereador Aurélio Nomura.

Estão presentes os representantes: da Secretaria de Finanças, Sra. Marina; do Secretário Municipal de Cultura, Sr. João Brant; do Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente, Sr. Luis Eduardo Pires Damasceno.

As inscrições estão abertas. Pergunto ao nobre Vereador Aurélio Nomura se gostaria de fazer um breve relato a respeito do projeto. Em seguida, daremos a palavra aos inscritos.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Gostaria de chamar a Sra. Luciane, da Liderança do PSDB para fazer as manifestações.

Gostaria de ouvir também o representante da Secretaria do Verde, pois, na primeira audiência pública, o Secretário que veio, ficou de entrar em contato com nosso gabinete e, após tantas tratativas que fizemos, não conseguimos conversar com ele. Talvez por estar de licença.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Vereador, só uma questão de encaminhamento, é possível V.Exa. expor do que se trata o projeto, por gentileza.

Em seguida, ouviremos a assessoria da Bancada, enfim, mas antes de seu pronunciamento, peço que nos informe do que se trata a propositura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade, o que temos verificado é que a Secretaria do Verde tem dificuldade com relação a técnicos especializados, principalmente com relação à análise de projetos ambientais.

O que pensamos é: através de uma auditoria ambiental, seria possível suprir essa lacuna de maneira a, dentro da própria Secretaria, criar um cadastro municipal de entidades ambientais e, a partir daí, poderiam ser selecionadas as entidades.

Assim que essas entidades estiverem cadastradas, poderiam ser contratadas por



empresas para elaborar o trabalho prévio da Secretaria.

O que temos verificado e eu, por exemplo, observei nesse recesso, ao estar na Vila Brasilândia, e pude constatar um local que está destinado, no Plano Diretor, para ser o futuro parque linear da Vila Brasilândia.

O que vimos é a dificuldade da Secretaria do Verde em fazer os levantamentos; a dificuldade que temos com relação à Subprefeitura local e, enfim, a Prefeitura enfrenta dificuldades extremamente sérias por falta de mão de obra.

E ainda a Secretaria do Verde tem, dentro dessa condição, uma dificuldade maior: as atribuições de competência dela ganharam um volume de trabalho extremamente grande e inadequado em relação ao número de funcionários que ali existe.

Na primeira audiência, estivemos ouvindo o Secretário e ele ficou de entrar em contato com nosso gabinete para apresentar um substitutivo e que ajudaria a alavancar, e muito, a Secretaria. Mas, infelizmente até hoje, não tivemos nenhum contato com a referida Secretaria.

Sr. Presidente, gostaríamos, se fosse possível, de ouvir o representante da Secretaria do Verde e também a nossa assessora da Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Antes de passar à assessora do PSDB, passo a palavra ao nobre Vereador Milton Leite, inscrito para se pronunciar a respeito do projeto.

O SR. MILTON LEITE – Sr. Presidente, ouvidas as explicações do autor, cabe esclarecer o seguinte, nobre Vereador e senhores presentes: toda a vez que um ente público começa a engessar licenciamentos de projetos de qualquer natureza, cria-se um problema enorme, principalmente, naquilo que esse próprio projeto esbarra, ou seja, na falta de estrutura.

Todos sabem que atuo na área de construção e loteamentos e, ao fazer empreendimentos na minha empresa, em muitos casos grandes e significativos para minha família, o que encontramos de dificuldade? Por exemplo, em dois projetos recentes, tivemos de contratar arqueólogos. Primeiro que não há arqueólogos a escolher, são impostas para você três ou quatro empresas que sejam contratadas no mercado; o preço é um achaque, sai mais caro que o empreendimento. Para emitir um laudo de que não há nada que afete a área a ser implementada, seja atrapalhando ou destruindo material ecológico – é verdade que uma delas é cerca de um milhão de metros quadrados e, portanto, significativo -, o valor é de mais de R\$ 500 mil. Esse valor é só para um arqueólogo emitir um laudo.

Acho um absurdo e, nessa perspectiva, é importante credenciar auditores, não só na Secretaria do Verde, que não tem estrutura, mas também porque funcionário público ganha pouco. Coitado do Secretário dessa Pasta. Coitado do nosso Vereador Roberto Teixeira, nosso colega.

Os profissionais bons, obviamente, são muito bem remunerados em outros setores. Não sei nem porque os profissionais renomados vão parar em algumas secretarias. Não sei o milagre que o Ricardo consegue fazer para tentar segurar profissionais, o que é difícil, pois talvez haja necessidade de um plano de carreira para a demanda daquela pasta dada a falta de profissionais competentes.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. MILTON LEITE – Sim. Os licenciamentos, ele está credenciando entidades.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. MILTON LEITE – A demanda reprimida na Secretaria é grande. Ou a Secretaria tem funcionários ou nós cairemos nas mãos de poucas pessoas. Tem de abrir isso, oxigenar. Ou a Secretaria libera em prazo indeterminado ou credencia o maior número possível de profissionais para que permita que o licenciamento seja feito mais rápido. É um verdadeiro achaque os arqueólogos deste País.

Para que eu pudesse estabelecer uma concorrência justa para um



empreendimento, só o arqueólogo me custou quase meio milhão de reais. É um assalto à mão armada! É revoltante de ver! Além da dificuldade que temos em tentar contratar porque não tem. Para uma empresa fazer um parecer e uma avaliação são dez profissionais trabalhando por 15 dias e que não custam esse valor. É um absurdo.

Nessa mesma linha vai isso aqui. Fica represado e vai ter CPI para saber por que os processos estão parados há cinco anos, como no caso das antenas. A CPI das antenas ficou parada cinco ou seis anos, não defere nem indefere e nem cumpre o prazo de 90 dias.

Parabéns, Vereador, pelo seu projeto e eu pretendo fazer um substitutivo de plenário para melhorar um pouco. *A priori* a emenda é boa, a propositura é boa. Quero ouvir os demais membros. Fiz somente um desabafo por que acabei de ser vítima, assinamos o cheque hoje para pagar essa conta de arqueólogos caros e que me assustou. Não quero que a administração de São Paulo passe por isso.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli - PV) – Particularmente, eu acho que o Município tem dinheiro e deveria pagar muito bem os seus funcionários. Tem de terceirizar e a empresa tem de pagar.

Vamos ouvir a assessoria do PSDB nesta Casa, Sra. Luciane.

A SRA. LUCIANE VIERA – Bom dia a todos. Meu nome é Luciane, sou assessora da liderança do PSDB. Um ponto importante a ser destacado neste projeto é que ele muda a atitude, passa de um monólogo do responsável pela obra - que vai soltando as informações que ele detém conforme lhe interessar - para um diálogo entre o empreendedor da obra e a sociedade civil. Nessa troca de informações ele permite um controle melhor do cumprimento das normas de caráter ambiental. Esse é um ponto importante, principalmente se considerarmos que se trata de obras de interesse público e que, portanto, a participação da sociedade civil é essencial.

A partir do momento em que essas obras serão auditadas por organismos não governamentais, onde estão previstas audiências públicas, pelo menos, semestralmente, há uma oitiva da população atingida por aquela obra que pode participar ativamente de todo o projeto, do início até a execução final. Isso é bastante importante.

Outro ponto que gostaria de falar é a respeito dos custos. Em uma leitura rasa do processo, aparentemente, ele aumenta os custos da obra ao impor um ônus de contratação de uma empresa terceirizada, mas se você verificar que implementar o diálogo entre a sociedade civil e o empreendedor acaba gerando um bônus porque evita a judicialização dos problemas. Esses problemas são discutidos durante a obra, não depois. Senão, quando ela já está pronta, não adianta denotar o que já está feito. Nesse caso, não: no curso do processo se cria um diálogo, o que pelo menos evita um monte de processos, a judicialização da questão. A gente sabe – ao menos no Estado de São Paulo – que um processo não demora menos do que oito, dez anos para tramitar, o que implica custos financeiros e de toda ordem, principalmente sociais. Com essa dinâmica da participação da população, isso gera um bônus ao empreendedor, que evita, lá na frente, depois de a obra pronta, discutirem-se questões que podem ser resolvidas *a priori*.

Penso que esse é o grande ponto do projeto. Eu gostaria até citar a justificativa do projeto, que, a meu ver, é bastante feliz: “o objetivo do projeto é justamente a mudança de comportamento dos técnicos e instituições envolvidas”. Esse é o grande ponto. É necessária a mudança por parte dos técnicos e até mesmo por parte das organizações não governamentais, que têm que se instrumentalizar para ser, efetivamente, uma voz da sociedade civil. Nesse sentido, o projeto cria um ponto bastante positivo, por isso aplaudimos a iniciativa do Vereador. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – O Vereador Paulo Fiorilo gostaria de pronunciar? (Pausa) Tem a palavra, Vereador.

O SR. PAULO FIORILO – Entendi a apresentação feita pela assessoria do PSDB, li o projeto do Vereador e participei da audiência anterior. Porém, fiquei com uma dúvida. Entendi bem o artigo 9º - assim como também a Vereadora Marta Costa, que é uma leitora cuidadosa dos projetos. Segundo o artigo, “Correrão por conta do proponente de projeto todas as despesas com: a) contratação das instituições que executarão a auditorias ambientais sociais



(...)”. Nobre Vereador Aurélio Nomura e assessoria do PSDB, minha dúvida é somente uma: quem paga é quem está propondo a obra, e paga o que seria a auditoria, aqueles que teoricamente fariam o acompanhamento da obra. É isso?

Não me parece que quem paga manda?

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade, é o seguinte: o crivo final cabe à Secretaria.

O SR. PAULO FIORILO – Não tenho dúvida, isso eu entendi. Não tenho nenhuma procuração para defender a empresa da família do Vereador...

O SR. AURÉLIO NOMURA – Eu gostaria de ter uma empresa de auditoria nesse sentido, mas infelizmente... Tenho um irmão que é delegado - mas acho que V.Exa. não irá precisar, tomara que não precise – e tenho um irmão que é médico, esse sim, auditor médico, mas não tem nada a ver com o que estamos falando.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Não, não vamos precisar de auditor médico.

O SR. PAULO FIORILO – Vereador, o senhor não entendeu. Na realidade, o que estou dizendo é o seguinte: o Vereador Milton Leite, empresa, vai fazer uma obra e tem que contratar os auditores. Então, aquilo que deveria ser o objetivo do projeto – é minha opinião, posso estar enganado -, analisar, ver se não há nenhum problema, nenhuma irregularidade, fazer com que a sociedade civil participe *etc.*, parece-me que, ao fazer essa vinculação, limita um pouco a ação daqueles que são pagos por quem está propondo a obra. É só uma dúvida, e não faço referência aos irmãos, à família de V.Exa., jamais.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Eu só gostaria de mencionar que quando se faz a perícia judicial, geralmente quem paga é o interessado. Quem contrata é o interessado, com anuência da Secretaria.

O SR. MILTON LEITE – Com a anuência do Judiciário, a mesma coisa.

- Manifestações simultâneas.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Ele determina, e quem paga é o interessado. (Pausa)
Mas é claro.

O SR. MILTON LEITE – Porque não tem quem faça, é isso. Se eu não pagar, não tem quem faça. Essa é a proposta dele.

O SR. PAULO FIORILO – Minha dúvida é exatamente essa. Quando o Judiciário determina uma auditoria ou a contratação de perito, o próprio Judiciário indica, e quem paga é o interessado, porque o interessado precisa daquilo. Neste caso aqui, eu queria entender a lógica de o interessado precisar da auditoria.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade, quem vai determinar e dar as diretrizes não é o contratante, é a Secretaria. Porque a grande dificuldade que há é mão de obra especializada. O que temos verificado – se se pega o caso do Rodoanel, do Metrô – é que não há uma análise profunda a respeito desse projeto. Aliás, não há isso em quase todos os projetos de São Paulo. O que verificamos é que o projeto vai para a Secretaria do Verde. Eles estão atolados, sem condições de mergulhar no assunto e fazer uma auditoria, como deveriam. Então, acredito que a contratação de uma empresa terceirizada, recebendo as diretrizes da Secretaria, iria preencher a lacuna que existe.

Essa era a observação que eu gostaria de fazer. Gostaria de ouvir o Vereador Milton Leite.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra o Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE – Nobre Vereador, isso vem ao encontro do que afirmei: se a Secretaria dispusesse de material humano em quantidade razoável e se ela pudesse fazer o trabalho com isenção, estaria superada a contratação. Quando V.Exa. abre essa possibilidade, não dispensa o redimensionamento da Secretaria do Verde com material humano competente e bem remunerado. Um não exclui o outro. Ao que me parece, a Secretaria do Verde tem um projeto de reestruturação tramitando na Casa, o qual deverá suprir essa eventual demanda para que possam ser feitas essas auditorias sociais e ambientais. Lembro que a auditoria social de uma obra deve ser gerida pela sua comunidade em audiência pública. Esse negócio de o Secretário do Verde interferir nas comunidades, de cima para baixo, é complicado. Não



vou me estender nesse debate, Sr. Presidente, pois temos três projetos para discutir, mas na votação irei, evidentemente, apresentar substitutivo, pois entendo que o projeto é bom, mas pode ser melhorado.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Não havendo ninguém inscrito para se pronunciar, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 456/2006, do Vereador Aurélio Nomura.

Passemos ao próximo item, PL 450/2009, do Vereador Goulart, que “estabelece diretrizes para a administração de creches públicas por empresas privadas e dá outras providências”.

Em discussão. (Pausa) Tem a palavra o Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE – Esse é um projeto de autoria do nobre Vereador Goulart, que trata de creches conveniadas ou a serem conveniadas. Entendo que parte dos artigos 1º, 2º e 3º desse projeto já são contemplados, sendo objetos dos convênios estabelecidos pela Secretaria. Não entendo que haja necessidade de mais adequações. Penso que o que já existe atende até mais em termos de equipamentos, materiais etc. A questão da mão de obra é importante.

Por que me inscrevi para falar sobre esse projeto, Sr. Presidente? Porque a 26ª Vaga do Trabalho do Tribunal de Justiça condenou a Prefeitura e todas as creches a rescindir os contratos de prestação de mão de obra. E por quê? A mão de obra de professor, em meu entendimento, só deveria ser contratada por concurso público, pela rede pública, não pelas creches. Eis o problema. A 26ª Vara do Trabalho determinou o encerramento desses convênios e aplicou multas rigorosíssimas. Para vocês uma ideia, a multa é de 50 mil reais por professor-mês.

Assim, entendo que o projeto do Vereador Goulart é precluso na perspectiva de equipamentos, objeto que já é atendido. Quando vence o convênio de uma creche, o equipamento tem que ser devolvido. Ela pode comprar, conforme as normas estabelecidas para as creches privadas – e entendo que creches privadas são creches conveniadas. Também o material humano, que são os professores, só poderia, a meu ver, ser contratado por concurso público. O projeto abre essa possibilidade para a Prefeitura e para as creches. Penso que se os recursos para o ensino são públicos, a contratação só poderia ser feita mediante concurso público. À medida que uma creche contrata um professor sem concurso, a seu bel prazer, arruma-se um meio de burlar a lei. Em cima disso, a Justiça do Trabalho fez uma dura condenação à Prefeitura. Basta entrar na internet e verificar o que disse a Meritíssima da 26ª Vara do Trabalho. A Prefeitura recorreu, tentando manter o convênio com diversas creches, que desistiram desses convênios porque elas podem também ser condenadas ao pagamento do valor que mencionei, pois se utilizaram dos recursos públicos da mesma forma. A extensão dessa condenação, em algum momento, vai atingir as creches, as propriedades, os bens. Assim, esse é um problema grave que a Prefeitura tem hoje para administrar.

Eis minha fala, Sr. Presidente. Não sou contrário à tramitação do projeto do Vereador Goulart, até para que a discussão se torne mais clara. De minha parte é isso, mas vou discutir esse projeto também em Plenário, porque entendo que há problemas com as creches conveniadas.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – A assessoria do Vereador Goulart encontra-se presente e quer se pronunciar. Tem a palavra.

A SRA. NAZELI CABRAL DA SILVA – Bom dia, Sr. Presidente. Sou secretária do Vereador Goulart e estou nesta Casa há 27 anos. Nobre Vereador Milton Leite, contamos muito com V.Exa. para o esclarecimento desse projeto. Hoje é um dia particularmente feliz para mim, e usarei dessa minha experiência para esclarecer esse projeto.

Há 24 anos, eu estava trabalhando, e três crianças vieram a esta Casa para ser encaminhadas à FEBEM porque os pais não podiam conviver com elas; a mãe era viciada em drogas. Elas vieram para cá, procuraram o gabinete do Vereador Arnaldo Madeira, de quem eu era secretária, para que fossem encaminhadas para a FEBEM. Eram três irmãs. Eu não consegui ver aquela cena, e hoje é a primeira vez que falo sobre isso em função desse projeto.



Eu adotei as três irmãs. Eu, que tinha um filho só, adotei as meninas, que eram do Jardim Primavera, da zona Sul de São Paulo, onde o Vereador Goulart trabalha. Essas três crianças hoje são mulheres, já me deram netos, e minha filha mais nova, que esteve no berçário desta Casa aos 18 meses, ontem colou grau em Pedagogia. Minha outra filha colou grau em Direito e a outra faz Enfermagem. Para eu manter essas crianças estudando e em creches, sei o que me custou, mas elas estão formadas, e minha parte social eu fiz. Três crianças não foram para a rua, três crianças não morreram de fome, três crianças estão formadas e fazem parte da minha família.

É a primeira vez que toco nesse assunto em 24 anos. Minha irmã é pedagoga do Colégio Porto Seguro e projetos como esse da Escola da Comunidade, do Colégio Porto Seguro, que dá a essas crianças a possibilidade de estudarem e concorrerem em escolas do tipo Fundação Getúlio Vargas. Temos de fazer projetos nos quais a iniciativa privada colabore com o Poder Público a fim de se investir na educação, porque a criança é o futuro desta cidade.

Apesar de ser leiga no assunto, falei com o Vereador Goulart e propusemos uma parceria público-privada. Como Vereador Paulo Frange tinha falado muito a respeito da parceria público-privada para os hospitais, fiquei muito entusiasmada com a possibilidade dessa parceria, com o engajamento da sociedade civil num projeto de educação.

A Comissão de Justiça me ajudou com a confecção da proposta legislativa. É evidente que podem surgir muitos questionamentos, pois o Vereador Milton Leite é um empresário importante e faz parte da Comissão de Finanças. Mas, assim como o Vereador Ricardo Nunes, S.Exa. conhece a realidade e sabe de todas as questões do convênio. Portanto, o convênio já não é mais a solução.

Se convênio já não é mais a solução, por que não pensarmos numa parceria público-privada? Por que não corrigir esse projeto? Por que não colocar os dispositivos necessários e importantes para que essa parceria público-privada se realize, corrigindo-se o projeto, a fim de que as crianças desta cidade possam ter uma educação de valor, uma creche boa?

Muito obrigada

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Só para registro: o projeto recebeu parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura por duas vezes.

Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, eu gostaria de deixar uma sugestão. O projeto é superimportante, porque sabemos que há 150 mil crianças sem creche na Cidade. Apesar de o projeto dispor que o Poder Público entraria com espaço físico e o mobiliário e a privada com a mão de obra, um dos grandes problemas que temos hoje na Cidade é a falta de espaços.

O SR. MILTON LEITE – Não há terreno para isso.

O SR. RICARDO NUNES – Exatamente, não há terrenos. Então, pode haver a PPP, mas, do jeito que está o projeto, se a empresa quiser entrar com o imóvel, não pode. O projeto, então, é muito bom, mas pode ser melhorado com um substitutivo.

Talvez coubesse à Comissão de Educação ter feito esse substitutivo.

O SR. MILTON LEITE – A ideia é boa, Vereador.

O SR. RICARDO NUNES – Agora, mandar o projeto para votação, com ele travado, eu acho que é uma judiação. Temos que pensar nisso.

O SR. MILTON LEITE – Acho que esse projeto tem que ser trabalhado pelo Vereador. Há várias creches conveniadas, e temo pelo futuro desses convênios. Então, é bom que S.Exa. saiba disso e que a creche conveniada leia a sentença da Meritíssima Juíza da 26ª Vara do Trabalho, que vai alcançar os dirigentes e vai alcançar o patrimônio daqueles que têm creches conveniadas em algum momento.

É muito grave a decisão de ver essas creches rescindindo contrato e querendo fazer mais um contrato de convênio, porque atinge diretamente os convênios e os que utilizam esse recurso. A primeira intenção não foi condenar as creches, mas a Prefeitura foi condenada. Foi uma sentença muito dura, e acho que a Prefeitura nunca tratou isso com transparência,

apesar de isso ser de domínio público.

Vamos, então, tentar melhorar esse projeto e, em algum momento, a sua discussão, principalmente a do artigo 2º.

Muito obrigado.

O SR. RICARDO NUNES – Para concluir, Sr. Presidente. Artigo 1º do PL 450/09: “I- “fornecimento das instalações físicas e do mobiliário pelo Poder Público”. O Poder Público, então, necessariamente, tem que fornecer as instalações físicas. Precisamos, então, pensar nisso, porque talvez o privado possa fazer isso. “II - fornecimento dos funcionários, gestão e materiais necessários ao seu funcionamento pela instituição privada”.

O SR. MILTON LEITE – Então, o inverso disso.

O SR. RICARDO NUNES – Pode ser o inverso. Então, acho que travar é uma judiação com um projeto tão bom.

O SR. MILTON LEITE – Ou abrir a possibilidade para os dois.

O SR. RICARDO NUNES – Isso. Fazer algo mais flexível.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Não havendo mais ninguém inscrito para debater o tema, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 450/09.

Passemos, agora, à discussão do PL 203/11, do Vereador José Américo, que “cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária”.

Está inscrito para debater o projeto o Sr. João Brant, nesta reunião representando o Sr. Juca Ferreira, Secretário Municipal de Cultura.

O SR. JOÃO BRANT – Bom dia. Sou assessor especial do Secretário Juca Ferreira e, em nome da Secretaria Municipal de Cultura, agradeço o convite.

O projeto de lei trata da questão do fomento ao serviço de radiodifusão comunitária. De antemão, declaro o apoio ao mérito do projeto, a ideia de ter um fundo de fomento à radiodifusão comunitária. A Secretaria Municipal de Cultura é quem ficará imbuída, segundo o projeto, de trabalhar a questão desse fomento, os editais, etc.. Isso nos parece perfeitamente bom.

Tive oportunidade de conversar rapidamente com a assessoria jurídica do Vereador José Américo e acho que podemos chegar a uma redação comum. Tenho, porém, duas observações. A primeira é em relação ao artigo 2º, que diz que “o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura terá dotação orçamentária própria e anual, com o valor nunca inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)”.

Do nosso ponto de vista, há aqui um problema, porque o projeto estabelece um valor mínimo bastante alto inclusive comparado aos demais programas de fomento da Secretaria Municipal de Cultura sem estabelecer uma fonte específica de recursos. Há, então, uma dificuldade, porque ele carimba uma parte dos recursos de parte da Secretaria de uma maneira bastante complicada.

Acho que essa redação, por exemplo, poderia parar no “terá dotação orçamentária própria anual”, sem especificar valores, podendo a Secretaria, a cada ano, assim como faz com seus programas de fomento, estabelecer um valor específico para esse programa de radiodifusão comunitária.

Em relação aos outros pontos, há uma série de observações que acho que não cabem aqui detalhar, mas sete ou oito artigos parecem excessivamente detalhados, fazendo o projeto de lei parecer quase uma proposta de um edital, mais do que um projeto de lei.

Entendo a preocupação do Vereador José Américo e dos proponentes em não querer que a Secretaria tenha total discricionariedade e, assim, podendo vir a ser distorcido o objetivo do projeto. No entanto, da maneira como está, o projeto amarra, de forma excessiva, as próprias ações em termos de prazos e dinâmica da Secretaria.

Parece-nos, então, que seria muito positivo que estabelecêssemos um diálogo a fim de chegarmos a uma redação comum e, assim, ser apresentado um substitutivo ao projeto.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – São importantes essas palavras do representante da Secretaria de Cultura, uma vez que, na legislação, é bom não fixar valores, porque isso muda com o tempo.

Não havendo mais ninguém inscrito para debater o projeto, declaro encerrada a audiência pública do PL 203/11, do Vereador José Américo.

Estão encerrados os trabalhos.

Redistribuído ao Vereador Jair Totto
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 23 / 09 / 2014

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Papel para informação
Documento	rubricados sob
Processo nº <u>100 / 206</u>	em <u>17/14 2015</u>

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF 11.313



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	100	do proc.
Nº	07-208	de 2011
a)	Danillo Nunes da Silva	
	RF: 1.313	

PAR

567/2015

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 203/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa criar o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O Programa tem por objetivo:

- a) apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária;
- b) fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do Município, favorecendo a produção local;
- c) favorecer e difundir a cultura local por meio da radiodifusão comunitária;
- d) promover a construção coletiva de unidade na diversidade;
- e) promoção dos direitos humanos da liberdade de expressão, informação e comunicação.

O art. 2º do projeto determina dotação própria e anual com valor nunca inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Desse valor, a Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar até R\$ 130.000,00 para pagamento dos membros da comissão julgadora, assessorias técnicas, serviços e despesas decorrentes da execução do Programa.

Para realização do Programa serão selecionados no máximo 40 (quarenta) projetos por ano de pessoa jurídica, associação cultural de radiodifusão comunitária, respeitado o valor total de recursos estabelecidos no orçamento.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "tendo em vista que os arts. 3º e 4º da proposta contêm o mesmo conteúdo, bem como a fim de adequar a proposta à melhor técnica legislativa, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 95/98" (fl. 53).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, sugerimos substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para correção de equívocos redacionais, além de inserir parágrafo ao art. 2º para atualização monetária dos valores de que trata esse mesmo artigo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 203/2011

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

24 AGO 2016

Cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

19 OUT 2016

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para a Cidade de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, que tem por objetivo:

- I - apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária;
- II - fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do município favorecendo a produção local;
- III - favorecer e difundir a cultura local por meio da radiodifusão comunitária;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	111	do proc.
Nº	07-203	de 10/11
a)	Danillo Nunes da Silva	
RF	11.313	

IV - promover a construção coletiva de unidade na diversidade;
V - promover os direitos humanos da liberdade de expressão, informação e comunicação.

Parágrafo único. Entende-se por Serviço de Radiodifusão Comunitária, o serviço de radiodifusão sonora outorgado nos termos da Lei Federal 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, terá dotação orçamentária própria e anual, com o valor nunca inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º Deste valor, a Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para pagamento dos membros da Comissão Julgadora, assessorias técnicas, e demais serviços e despesas decorrentes da execução do Programa.

§ 2º Os valores de que trata este artigo serão atualizados, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 2º desta lei, o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá vincular-se e receber recursos provenientes de fundos municipais, convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º Para a realização do Programa serão selecionados no máximo 40 (quarenta) projetos por ano, apresentados por pessoa jurídica constituída sob a forma de associação cultural de radiodifusão comunitária, aqui denominada proponente, com sede no Município de São Paulo, respeitado o valor total de recursos estabelecido no orçamento.

§ 1º Os interessados devem inscrever-se na Secretaria Municipal de Cultura, nos meses de janeiro e junho de cada exercício.

§ 2º Cada associação que possui autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá inscrever apenas dois programas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios, até os dias 10 de dezembro e maio, os horários e locais das inscrições, que deverão estar abertas durante todos os dias úteis de janeiro e junho.

Art. 5º As inscrições e julgamento dos projetos serão realizados independentemente da disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 6º No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto em 8 (oito) vias contendo as seguintes informações:

I - dados cadastrais:

a) data e local;

b) nome, tempo de duração e custo total do projeto;

c) nome da associação, número do CNPJ e do CCM, endereço e telefone;

d) nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone.

II - projeto de execução do programa contendo:

a) objetivos a serem alcançados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	72	do proc.
Nº	07203	de 599
Danillo Nunes da Silva		
RF. 11313		

b) plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano;

c) orçamento e cronograma financeiro, que não poderão ultrapassar um total de R\$ 250.000,00, corrigidos nos termos do § 2º do art. 2º desta lei, podendo conter os seguintes itens:

- 1 - recursos humanos e materiais;
- 2 - material de consumo;
- 3 - equipamentos;
- 4 - locação;
- 5 - manutenção e administração de espaço;
- 6 - obras;
- 7 - reformas;
- 8 - produção da programação da rádio comunitária;
- 9 - material gráfico e publicações;
- 10 - divulgação;
- 11 - fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- 12 - transportes;
- 13 - despesas diversas.

III - currículo completo do proponente.

§ 1º O desenvolvimento e duração do plano de trabalho de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo deverá ser dividido em 2 (dois) períodos que devem coincidir com as 2 (duas) parcelas do cronograma financeiro.

§ 2º O cronograma financeiro de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo distribuirá as despesas em 2 (duas) parcelas a saber:

- I - a primeira parcela agrupará 80% (oitenta por cento) do total do orçamento;
- II - a segunda parcela corresponderá a 20% (vinte por cento) do restante do orçamento total do projeto.

§ 3º Uma das vias da documentação entregue à Secretaria Municipal de Cultura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do CNPJ, CCM, certidão negativa de ISS, Estatuto Social atualizados, CPF e RG do responsável;

II - declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura não poderá impor formulários, modelos, tabelas e semelhantes, para a apresentação dos projetos.

Parágrafo único. Visando auxiliar os proponentes a Secretaria Municipal poderá disponibilizar modelos de formulários, tabelas e semelhantes, cujos termos serão definidos por meio de portaria do Secretário Municipal de Cultura, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 8º O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária e os valores que cada um receberá serão decididos por uma Comissão Julgadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua primeira reunião, determinada pelo art. 12 desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	103	de	107
Nº	07-203	de	107
a)	Danillo Nunes da Silva		
RF. 4.313			

Art. 9º À Comissão Julgadora caberá a análise, seleção e acompanhamento dos projetos, por meio da leitura dos relatórios apresentados pelos grupos selecionados e participação nas reuniões promovidas pelos integrantes do Programa.

Art. 10 A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) membros, conforme segue:

I - 4 (quatro) membros nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o presidente da Comissão Julgadora;

II - 3 (três) membros escolhidos conforme art. 11 desta lei.

§ 1º Para cada período de inscrição deverá ser formada uma Comissão Julgadora.

§ 2º Os integrantes da Comissão Julgadora poderão ser reconduzidos à função.

§ 3º Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em radiodifusão comunitária.

§ 4º Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.

§ 5º Em caso de vacância, o Secretário Municipal de Cultura completará o quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa de notório saber em radiodifusão comunitária.

§ 6º O Secretário Municipal de Cultura terá até 3 (três) dias úteis, após o prazo fixado no § 6º do art. 11 desta lei, para publicar no Diário Oficial do Município a constituição da Comissão Julgadora.

Art. 11 Os 3 (três) membros de que trata o inciso II do art. 10 desta lei serão escolhidos por meio de votação.

§ 1º As entidades de caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária, sediadas no Município de São Paulo há mais de 3 (três) anos, poderão apresentar à Secretaria de Cultura, até o dia 15 de janeiro ou 15 de junho de cada exercício, lista indicativa com até 3 (três) nomes para composição da Comissão Julgadora.

§ 2º Cada proponente votará em até 3 (três) nomes das listas mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º Os 3 (três) nomes mais votados nos termos do § 2º deste artigo formarão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente e outros 3 (três) representantes do Secretário Municipal de Cultura.

§ 4º Em caso de empate na votação prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre aqueles cujos nomes apresentarem empate na votação.

§ 5º O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade, e divulgará por outros meios, sua lista de indicações e as listas das entidades, quando houver, até o dia 20 de janeiro ou 20 de junho de cada ano, para formação da Comissão nos respectivos períodos.

§ 6º Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá 2 (dois) dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 7º A Secretaria Municipal de Cultura deixará à disposição de qualquer interessado, até o final de cada ano, cópia de todos os documentos referentes à formação da Comissão Julgadora.

§ 8º As indicações mencionadas no § 1º deste artigo dependem de concordância dos indicados em participar da Comissão Julgadora, o que será feito através de declaração expressa de cada um conforme modelo a ser fixado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	104	do proc.
Nº	01-203	de 2011
a)	Danillo Nunes da Silva	
	RP 11.313	

Secretário Municipal de Cultura em publicação no Diário Oficial da Cidade, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 12 A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação.

§ 1º O Secretário Municipal de Cultura definirá o local, data e horário dessa reunião.

§ 2º Nessa reunião, cada membro receberá da Secretaria Municipal de Cultura uma via dos projetos inscritos e uma cópia desta lei.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Cultura providenciará espaço e apoio para os trabalhos da Comissão, inclusive à assessoria técnica mencionada no § 6º do art. 14 desta lei.

Art. 14 A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

- I - os objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei;
- II - planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra;
- III - a clareza e qualidade das propostas apresentadas;
- IV - o interesse cultural;

V - a compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;

VI - a contrapartida social ou benefício à população conforme plano de trabalho;

VII - o compromisso de temporada a preços populares quando o projeto envolver produção de espetáculos;

VIII - a dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.

§ 1º Não poderão ser aprovados pela Comissão mais de 20 (vinte) projetos referentes às inscrições de janeiro.

§ 2º Não poderá ser aplicado para os projetos inscritos em janeiro mais de 2/3 (dois terços) dos recursos públicos previstos no orçamento anual do Programa.

§ 3º A Comissão decidirá sobre o valor do apoio financeiro para cada um dos projetos que selecionar, mas esta importância não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do orçamento apresentado pelo proponente.

§ 4º A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos desta lei.

§ 5º A seleção de um mesmo proponente poderá ser renovada, uma vez o projeto concluído, a cada nova inscrição, sempre que a Comissão julgar o projeto meritório e uma vez ouvida a Secretaria Municipal de Cultura quanto ao andamento do projeto anterior.

§ 6º A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

Art. 15 A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Presidente somente poderá ter direito ao voto de desempate.

Art. 16 Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre casos não previstos nesta lei.

Art. 17 A Comissão Julgadora é soberana e não caberão recursos das suas decisões.

Art. 18 Até 5 (cinco) dias após o julgamento, a Secretaria Municipal de Cultura deverá notificar os vencedores, que terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados após o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	105	de	1097
Nº	07-203	de	1097
a)	Danillo Nunes da Silva		
RF. 11.313			

recebimento da notificação, para se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

§ 1º A concordância do proponente obriga-o a adaptar o plano de trabalho apresentado, de acordo com o orçamento aprovado e mediante aprovação da Comissão Julgadora.

§ 2º A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

§ 3º Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de 5 (cinco) dias para escolher novos vencedores, repetindo-se o estabelecido no "caput" deste artigo, sem prejuízo para os prazos determinados para a contratação dos demais selecionados e ressalvado o disposto no § 4º desse artigo.

§ 4º A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total dos recursos disponíveis para o Programa.

Art. 19 O Secretário Municipal de Cultura divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos §§ 3º e 4º do art. 18 desta lei.

Parágrafo único. Os atos mencionados no "caput" deste artigo serão realizados em até 2 (dois) dias úteis após as respectivas decisões da Comissão Julgadora.

Art. 20 Até 20 (vinte) dias após cada publicação prevista no art. 19 desta lei, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará a contratação de cada projeto selecionado.

§ 1º Para a contratação, o proponente será obrigado a entregar à Secretaria Municipal de Cultura certidões negativas de débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o andamento da contratação dos demais.

§ 3º O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

§ 4º O pagamento pela Secretaria Municipal de Cultura, com a ressalva do disposto no § 5º deste artigo, será realizado em 2 (duas) parcelas a saber:

I - a primeira parcela, na assinatura do contrato, correspondente a 80% (oitenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora;

II - a segunda e última parcela, ao término do plano de trabalho, correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora.

§ 5º O pagamento das parcelas de um novo contrato só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

Art. 21 O contratado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, ao final de cada um dos 2 (dois) períodos de seu plano de trabalho.

Art. 22 O não cumprimento do projeto tornará inadimplentes o proponente e seus responsáveis legais.

§ 1º Os proponentes e seus responsáveis legais, que forem declarados inadimplentes, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos.

§ 2º O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescidas da respectiva atualização monetária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	206	do proc.
Nº	07-202	de 2011
a)	Danillo Nunes da Silva	
RF 11.313		

Art. 23 A Secretaria Municipal de Cultura averiguará a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pelos contratados, sendo sua responsabilidade:

- I - informar à Comissão Julgadora sobre o andamento de projeto;
- II - tomar as medidas necessárias para o cumprimento do art. 22 desta lei.

Art. 24 O contratado deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: "Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária".

Art. 25 Esta lei dispensa regulamentação prévia para sua aplicação.

Art. 26 As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/4/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Abou Anni

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
584/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 77 / 4 / 2015

Pág. 109 Col. 3

Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 27

São Paulo 03 / 07 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

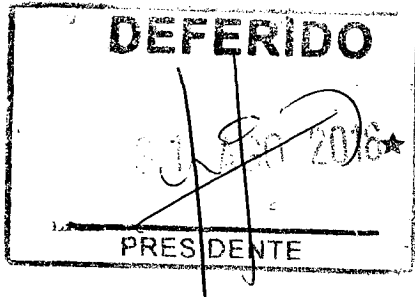
Segu(m) original(s), nesta
data documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº <u>204</u>
Em <u>01/09/2016</u>
Ass: <u>CC</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

Folha nº 1 de 1 do proc.
Nº 01-203 de 11 fls. 118
Autuado em 30/09/2015 00:00:00.

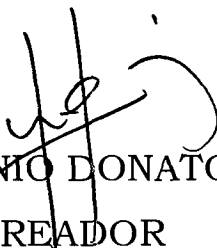


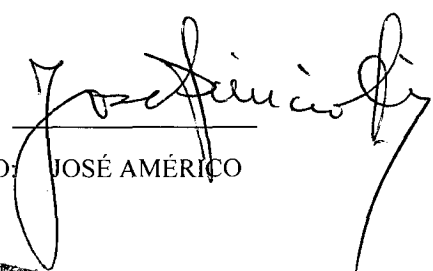
REQUERIMENTO Nº

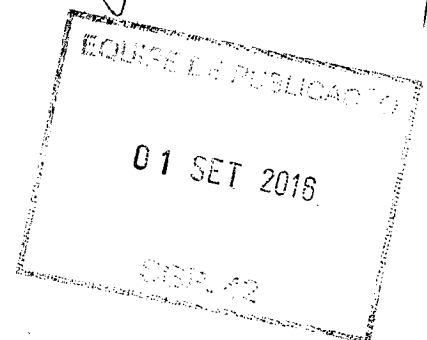
RDS
1429/2016

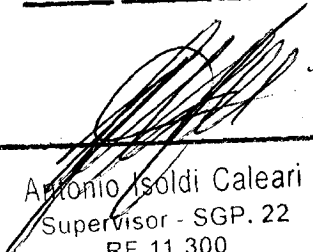
Com a finalidade de cumprir a função constitucional conferida ao Poder Legislativo, REQUEIRO, nos termos regimentais e com amparo na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, seja autorizado a este vereador subscrever conjuntamente o Projeto de Lei nº 0203/2011, de autoria do nobre ex-vereador e atual secretário de relações governamentais José Américo.

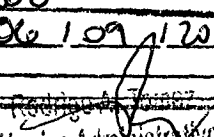
Sala das Sessões,


ANTONIO DONATO
VEREADOR

DE ACORDO:  JOSÉ AMÉRICO



A SGP - 21
01/09/16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 200
Em 06/09/2016
Ass: 
Rodrigo A. Torres
Técnico Administrativo
RF 11.401

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – A votos a inversão. Os Srs.

Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o requerimento de autoria do Vereador Milton Leite.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 203/2011, do Vereador JOSÉ AMÉRICO (PT). Cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.”

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 203/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

- Palmas na galeria.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Passemos ao item seguinte.

58 - “PDL 72/2016, do Vereador ANIBAL DE FREITAS (PV). Dispõe sobre outorga da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Manoel Sousa Lima Junior, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 209 a 210 e
folha de informação sob
nº 209, 210, 10/16

Marcia Góes
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

Peço que o nobre Vereador Eduardo Tuma que assuma a presidência.

- Assume a presidência o Sr. Eduardo Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Passemos ao item seguinte, PL 203/2011.

- “PL 203/2011, do Vereador JOSÉ AMÉRICO (PT) E ANTONIO DONATO (PT). Cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara”.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 203/2011, na forma do Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Eu devolvo a presidência ao nobre Vereador Antonio Donato.

- Assume a presidência o Sr. Antonio Donato.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Obrigado, nobre Vereador Eduardo Tuma. Parabéns ao Movimento de Rádios Comunitárias. Agora vai à sanção do Sr. Prefeito o PL 203/2011, do Vereador José Américo.



do processo nº 01-0203 de 2011

21/10/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

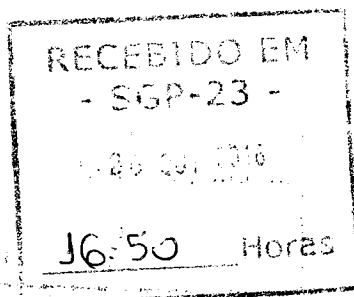
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento de folha(s) nº 100 a nº 106 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 395ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 19 de outubro de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

21/10/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Segue(ni) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 211 a 220 e folha de
informação sob n° 221 ...211...11...16...
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 104.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 19 de outubro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2335/2016

Senhor Prefeito,

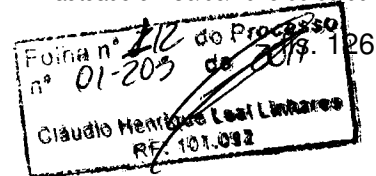
Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 19 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 203/11, de autoria dos Vereadores José Américo e Antonio Donato, que cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Cópia extraída de fls. 100/106 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 203/11)

(VEREADORES JOSÉ AMÉRICO – PT E ANTONIO DONATO – PT)

Cria o Programa Municipal de Fomento
ao Serviço de Radiodifusão
Comunitária, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de outubro de 2016,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao
Serviço de Radiodifusão Comunitária para a Cidade de São Paulo, vinculado à
Secretaria Municipal de Cultura, que tem por objetivo:

I - apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos
continuados realizados pela radiodifusão comunitária;

II - fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito
do município, favorecendo a produção local;

III - favorecer e difundir a cultura local por meio da radiodifusão
comunitária;

IV - promover a construção coletiva de unidade na diversidade;

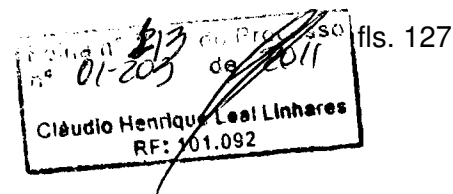
V - promover os direitos humanos da liberdade de expressão,
informação e comunicação.

Parágrafo único. Entende-se por Serviço de Radiodifusão
Comunitária o serviço de radiodifusão sonora outorgado nos termos da Lei
Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O Programa Municipal de Fomento ao Serviço de
Radiodifusão Comunitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, terá
dotação orçamentária própria e anual, com o valor nunca inferior a R\$
10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º Deste valor, a Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar
até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para pagamento dos membros da
Comissão Julgadora, assessorias técnicas, e demais serviços e despesas
decorrentes da execução do Programa.

§ 2º Os valores de que trata este artigo serão atualizados,
anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,
apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 2º desta lei, o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá vincular-se e receber recursos provenientes de fundos municipais, convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º Para a realização do Programa serão selecionados no máximo 40 (quarenta) projetos por ano, apresentados por pessoa jurídica constituída sob a forma de associação cultural de radiodifusão comunitária, aqui denominada proponente, com sede no Município de São Paulo, respeitado o valor total de recursos estabelecido no orçamento.

§ 1º Os interessados devem inscrever-se na Secretaria Municipal de Cultura, nos meses de janeiro e junho de cada exercício.

§ 2º Cada associação que possui autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá inscrever apenas dois programas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios, até os dias 10 de dezembro e maio, os horários e locais das inscrições, que deverão estar abertas durante todos os dias úteis de janeiro e junho.

Art. 5º As inscrições e julgamento dos projetos serão realizados independentemente da disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 6º No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto em 8 (oito) vias, contendo as seguintes informações:

I - dados cadastrais:

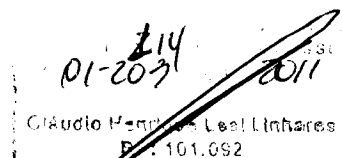
- a) data e local;
- b) nome, tempo de duração e custo total do projeto;
- c) nome da associação, número do CNPJ e do CCM, endereço e telefone;
- d) nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;

II - projeto de execução do programa, contendo:

- a) objetivos a serem alcançados;
- b) plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano;
- c) orçamento e cronograma financeiro, que não poderão ultrapassar um total de R\$ 250.000,00, corrigidos nos termos do § 2º do art. 2º desta lei, podendo conter os seguintes itens:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



- 1 - recursos humanos e materiais;
- 2 - material de consumo;
- 3 - equipamentos;
- 4 - locação;
- 5 - manutenção e administração de espaço;
- 6 - obras;
- 7 - reformas;
- 8 - produção da programação da rádio comunitária;
- 9 - material gráfico e publicações;
- 10 - divulgação;
- 11 - fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;

- 12 - transportes;
- 13 - despesas diversas;
- III - currículo completo do proponente.

§ 1º O desenvolvimento e duração do plano de trabalho de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo deverão ser divididos em 2 (dois) períodos que devem coincidir com as 2 (duas) parcelas do cronograma financeiro.

§ 2º O cronograma financeiro de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo distribuirá as despesas em 2 (duas) parcelas a saber:

I - a primeira parcela agrupará 80% (oitenta por cento) do total do orçamento;

II - a segunda parcela corresponderá a 20% (vinte por cento) do restante do orçamento total do projeto.

§ 3º Uma das vias da documentação entregue à Secretaria Municipal de Cultura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do CNPJ, CCM, certidão negativa de ISS, Estatuto Social atualizados, CPF e RG do responsável;

II - declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

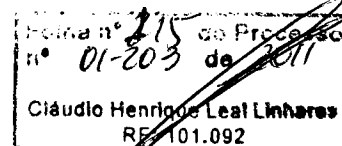
Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura não poderá impor formulários, modelos, tabelas e semelhantes, para a apresentação dos projetos.

Parágrafo único. Visando auxiliar os proponentes, a Secretaria Municipal poderá disponibilizar modelos de formulários, tabelas e semelhantes, cujos termos serão definidos por meio de portaria do Secretário Municipal de Cultura, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 8º O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Comunitária e os valores que cada um receberá serão decididos por uma Comissão Julgadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua primeira reunião, determinada pelo art. 12 desta lei.

Art. 9º À Comissão Julgadora caberá a análise, seleção e acompanhamento dos projetos, por meio da leitura dos relatórios apresentados pelos grupos selecionados e participação nas reuniões promovidas pelos integrantes do Programa.

Art. 10. A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) membros, conforme segue:

I - 4 (quatro) membros nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o presidente da Comissão Julgadora;

II - 3 (três) membros escolhidos conforme art. 11 desta lei.

§ 1º Para cada período de inscrição deverá ser formada uma Comissão Julgadora.

§ 2º Os integrantes da Comissão Julgadora poderão ser reconduzidos à função.

§ 3º Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em radiodifusão comunitária.

§ 4º Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.

§ 5º Em caso de vacância, o Secretário Municipal de Cultura completará o quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa de notório saber em radiodifusão comunitária.

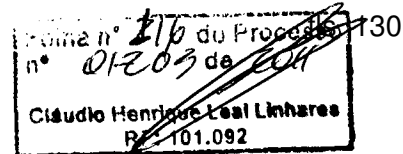
§ 6º O Secretário Municipal de Cultura terá até 3 (três) dias úteis, após o prazo fixado no § 6º do art. 11 desta lei, para publicar no Diário Oficial do Município a constituição da Comissão Julgadora.

Art. 11. Os 3 (três) membros de que trata o inciso II do art. 10 desta lei serão escolhidos por meio de votação.

§ 1º As entidades de caráter representativo do setor de radiodifusão comunitária, sediadas no Município de São Paulo há mais de 3 (três) anos, poderão apresentar à Secretaria de Cultura, até o dia 15 de janeiro ou 15 de junho de cada exercício, lista indicativa com até 3 (três) nomes para composição da Comissão Julgadora.

§ 2º Cada proponente votará em até 3 (três) nomes das listas mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º Os 3 (três) nomes mais votados nos termos do § 2º deste artigo formarão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente e outros 3 (três) representantes do Secretário Municipal de Cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 4º Em caso de empate na votação prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre aqueles cujos nomes apresentarem empate na votação.

§ 5º O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios sua lista de indicações e as listas das entidades, quando houver, até o dia 20 de janeiro ou 20 de junho de cada ano, para formação da Comissão nos respectivos períodos.

§ 6º Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá 2 (dois) dias úteis para entregar seu voto, por escrito, à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 7º A Secretaria Municipal de Cultura deixará à disposição de qualquer interessado, até o final de cada ano, cópia de todos os documentos referentes à formação da Comissão Julgadora.

§ 8º As indicações mencionadas no § 1º deste artigo dependem de concordância dos indicados em participar da Comissão Julgadora, o que será feito através de declaração expressa de cada um conforme modelo a ser fixado pelo Secretário Municipal de Cultura em publicação no Diário Oficial da Cidade, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 12. A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação.

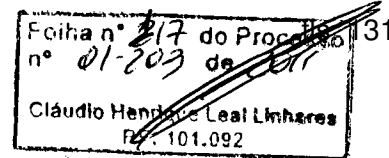
§ 1º O Secretário Municipal de Cultura definirá o local, data e horário dessa reunião.

§ 2º Nessa reunião, cada membro receberá da Secretaria Municipal de Cultura uma via dos projetos inscritos e uma cópia desta lei.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura providenciará espaço e apoio para os trabalhos da Comissão, inclusive à assessoria técnica mencionada no § 6º do art. 14 desta lei.

Art. 14. A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

- I - os objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei;
- II - planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra;
- III - a clareza e qualidade das propostas apresentadas;
- IV - o interesse cultural;
- V - a compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;
- VI - a contrapartida social ou benefício à população conforme plano de trabalho;
- VII - o compromisso de temporada a preços populares quando o projeto envolver produção de espetáculos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VIII - a dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.

§ 1º Não poderão ser aprovados pela Comissão mais de 20 (vinte) projetos referentes às inscrições de janeiro.

§ 2º Não poderá ser aplicado para os projetos inscritos em janeiro mais de 2/3 (dois terços) dos recursos públicos previstos no orçamento anual do Programa.

§ 3º A Comissão decidirá sobre o valor do apoio financeiro para cada um dos projetos que selecionar, mas esta importância não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do orçamento apresentado pelo proponente.

§ 4º A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos desta lei.

§ 5º A seleção de um mesmo proponente poderá ser renovada, uma vez o projeto concluído, a cada nova inscrição, sempre que a Comissão julgar o projeto meritório e uma vez ouvida a Secretaria Municipal de Cultura quanto ao andamento do projeto anterior.

§ 6º A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

Art. 15. A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Presidente somente poderá ter direito ao voto de desempate.

Art. 16. Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre casos não previstos nesta lei.

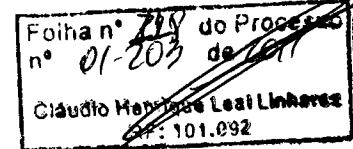
Art. 17. A Comissão Julgadora é soberana e não caberão recursos das suas decisões.

Art. 18. Até 5 (cinco) dias após o julgamento, a Secretaria Municipal de Cultura deverá notificar os vencedores, que terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados após o recebimento da notificação, para se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

§ 1º A concordância do proponente obriga-o a adaptar o plano de trabalho apresentado, de acordo com o orçamento aprovado e mediante aprovação da Comissão Julgadora.

§ 2º A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

§ 3º Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de 5 (cinco) dias para escolher novos vencedores, repetindo-se o estabelecido no "caput" deste artigo, sem prejuízo para os prazos determinados para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

contratação dos demais selecionados e ressalvado o disposto no § 4º desse artigo.

§ 4º A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total dos recursos disponíveis para o Programa.

Art. 19. O Secretário Municipal de Cultura divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos §§ 3º e 4º do art. 18 desta lei.

Parágrafo único. Os atos mencionados no "caput" deste artigo serão realizados em até 2 (dois) dias úteis após as respectivas decisões da Comissão Julgadora.

Art. 20. Até 20 (vinte) dias após cada publicação prevista no art. 19 desta lei, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará a contratação de cada projeto selecionado.

§ 1º Para a contratação, o proponente será obrigado a entregar à Secretaria Municipal de Cultura certidões negativas de débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o andamento da contratação dos demais.

§ 3º O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

§ 4º O pagamento pela Secretaria Municipal de Cultura, com a ressalva do disposto no § 5º deste artigo, será realizado em 2 (duas) parcelas, a saber:

I - a primeira parcela, na assinatura do contrato, correspondente a 80% (oitenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora;

II - a segunda e última parcela, ao término do plano de trabalho, correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora.

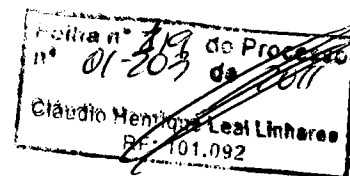
§ 5º O pagamento das parcelas de um novo contrato só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

Art. 21. O contratado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, ao final de cada um dos 2 (dois) períodos de seu plano de trabalho.

Art. 22 O não cumprimento do projeto tornará inadimplentes o proponente e seus responsáveis legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



§ 1º Os proponentes e seus responsáveis legais, que forem declarados inadimplentes, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos.

§ 2º O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescidas da respectiva atualização monetária.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Cultura averiguará a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pelos contratados, sendo sua responsabilidade:

I - informar à Comissão Julgadora sobre o andamento de projeto;

II - tomar as medidas necessárias para o cumprimento do art. 22 desta lei.

Art. 24. O contratado deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 25. Esta lei dispensa regulamentação prévia para sua aplicação.

Art. 26. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

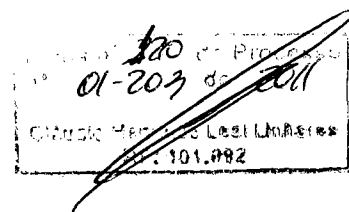
Câmara Municipal de São Paulo, 19 de outubro de 2016.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 24 de outubro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2335, de 19/10/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 203/11, de autoria dos Vereadores José Américo e Antonio Donato.

RECEBIDO
SGM/ATL
25/10/16

Kátia M. S. Garcia
RF: 799.697.0
Aux. de Gabinete
SGM/ATL/BIBLI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-203 de 20 11, 21 11 16 (a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 19/11/2016, pág. 01, col. 1ª a 4ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.572, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

À SGP-22 - Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 21/11/2016.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo